



FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB

INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

- I. **ATENÇÃO:** No prazo para acolhimento das propostas, além do preenchimento do formulário eletrônico, os interessados deverão encaminhar, **exclusivamente através do sistema Licitações-e2, suas propostas escritas**, sob pena de desclassificação;
- II. **É vedada a identificação do proponente quando do registro de sua proposta no formulário eletrônico.** Os interessados devem observar os requisitos estabelecidos neste Edital de modo a identificar as informações a serem registradas no formulário eletrônico dos sistema de disputa;
- III. Os licitantes devem observar a necessidade de envio, **via sistema, das declarações** que acompanharão suas propostas e documentos de habilitação, **preferencialmente conforme modelo deste edital;**
- IV. Após a disputa de lances, os arrematantes serão convocados para que apresentem **exclusivamente através do sistema**, suas propostas ajustadas ao valor negociado ou ao seu último lance declarações e documentos de habilitação, **no prazo de até 03 (três) horas;**
- V. Quando o pregão requerer a apresentação de amostras, o licitante convocado deverá encaminhar o produto ao endereço indicado neste edital, no prazo estabelecido, devendo, **imediatamente**, fazer prova do envio mediante a juntada de comprovante junto ao sistema Licitações-e2;
- VI. Como condição de contratação, os licitantes deverão se cadastrar junto ao CAF – Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia. **Recomenda-se que os interessados no certame realizem suas inscrições ou verifiquem a situação de seus registros através da unidade responsável:**

Secretaria da Administração – Cadastro de Fornecedores

2ª Av. nº200, 2º andar, Sala 227, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-Ba, CEP: 41.745-003 E-mail: cadastrodefornecedores@saeb.ba.gov.br . (71)3115-3190/(71)3115-1783



FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB
EDITAL

- Contratação delegada
 Sistema de Registro de Preços - SRP

ESTRUTURAÇÃO DO EDITAL

I – Parte Invariável, tendo como componentes:

- a) Preâmbulo;
- b) Rito Procedimental;
- c) Formulários de documentos;
 - 1. Modelo de procuração
 - 2. Modelo de declaração por ME e EPP de limitação de celebração de contrato (art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

II – Parte Variável, tendo como componentes:

- a) Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação);
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Minuta de contrato.

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 22.885, de 20 de junho de 2024, do Decreto nº 22.888, de 26 de junho de 2024, e, na hipótese do Sistema de Registro de Preços, o Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e respectivas alterações.

2. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Manutenção predial, do Complexo Teatro Castro Alves.
Família: 04.71 Código: 00004147-5

3. Requisito de participação:

3.1 Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia /SAEB

Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, **inscritos ou não** no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

3.2 Tratamento diferenciado e simplificado (ME e EPP)

- Participação restrita a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Ampla Participação
 - Aquisições
 - Sem reserva de cota
 - Com reserva de cota
 - Serviços – Sem reserva de cota
- Híbrido
 - Itens com participação restrita a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Itens de Ampla Participação
 - Aquisições
 - Sem reserva de cota
 - Com reserva de cota
 - Serviços – Sem reserva de cota

3.2.1 Na concessão do tratamento diferenciado e simplificado, deverá ser observado o disposto no item “3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO” do Rito Procedimental.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

3.3 Consórcio

3.3.1 A definição quanto à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio observará o disposto no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

4. Processo administrativo - Órgão/entidade e setor:

054.4593.2024.0004027-13 – FUNCEB/TCA/GERAF/SUBGERAD

5. Modalidade/número de ordem:

- () Pregão eletrônico n° 009/2025 B.B ID n° 1084049
() Concorrência eletrônica n° ____/____

6. Modo de disputa

- (x) Aberto
() Aberto e fechado
() Fechado e aberto

7. Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual):

- (x) Sim (conforme orçamento estimado em planilha constante do TR/Habilitação) R\$100,00
() Não

8. Critério de julgamento:

- () Por item
(x) Menor Preço () Por lote
(x) Global

() preço global fixado
() Maior Desconto sobre () tabela de preços praticada no mercado
() itens do orçamento de referência (aplicação linear)

9. Ordem de fases da licitação:

(X) Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedera** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

() Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme **ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes**, na forma do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Agendamento da vistoria, quando exigível no TR:

Servidor Responsável: Naian Nascimento ou Nikolle Raquel Soares

Endereço: Praça 2 de julho, s/nº, Campo Grande, Salvador/BA,

Horário: 09:00 às 17:00h

Tel.: (71) 3117-4853

e-mail: operacoes@tca.ba.gov.br

11. Meio de acesso à íntegra do edital:

11.1 Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), portal *Comprasnet.BA* e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

12. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

Recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 11/12/2025, às 09:59 horas do dia 16/12/2025

Início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 16/12/2025

13. Impugnação e pedido de esclarecimento:

13.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por petição junto ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ou por mensagem no correio eletrônico (e-mail:) marcio.moreira@funceb.ba.gov.br.

14. Disponibilização de vista dos autos:

14.1 O licitante deverá solicitar o acesso aos autos, o qual será concedido por meio de envio de *link* para o correio eletrônico (e-mail).

15. Controle prévio de legalidade ou dispensa de análise jurídica individualizada



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

(x) Declaro que o controle prévio do processo licitatório foi realizado pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº PA-NLC-610-2025 e Despacho nº PA-NLC-520-2025 de 21/10/2025.

() Declaro que a análise jurídica individualizada do processo licitatório está dispensada, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 14.634/2023, conforme autorização constante do ato abaixo, tendo sido utilizadas as **minutas previamente padronizadas** e divulgadas no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, **sem** alteração de suas cláusulas:

Portaria PGE nº: Art.: Anexo: ____, item: ____

Link das minutas:

https://www.ba.gov.br/pge/sites/site-pge/files/2025-05/1_Min_Padr_Preamb.docx

Data de download: __/__/__

16. Responsável pela consolidação das informações, componentes e anexos na minuta de edital, e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação:

Márcio Moreira de Souza;

Portaria nº 039/2024 publicada no DOE de 09/04/2024

Endereço: Rua Baronesa de Sauípe, nº 382, Canela, Salvador-BA

marcio.moreira@funceb.ba.gov.br

09 às 12 e 13:30 às 16hs.

(71) 3324-8577

Salvador, 28 de novembro de 2025



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

RITO PROCEDIMENTAL

1. DIRETRIZES

1.1 O rito procedimental da presente licitação seguirá o disposto nesta seção, relativamente à operacionalização das fases do procedimento da licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

1.1.1 Para fins deste Edital, considera-se responsável pela licitação o agente de contratação ou comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

1.1.2 No caso de pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro.

1.2 Na presente licitação será observado o que se segue:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- d) será disponibilizado o acesso aos documentos que compõem a proposta e os documentos de habilitação apresentados no processo licitatório.

2. ORDEM DAS FASES DA LICITAÇÃO

2.1 A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas: a) preparatória; b) divulgação do edital de licitação; c) apresentação de propostas e lances; d) julgamento; e) habilitação; f) recursal; e g) homologação.

2.2 Na hipótese de inversão de fases, desde que observados os requisitos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que seja disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 O *site*, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no Preâmbulo deste Edital.

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

3.1.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

3.2 O licitante deverá credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

3.2.1 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.2.2 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o licitante responsável por todos os atos praticados.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 O impedimento relativo a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" do subitem 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10 As vedações de que tratam a alínea "h" do subitem 3.4 e o subitem 3.4.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme o §2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tratamento diferenciado e simplificado (Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.11 Na concessão do tratamento diferenciado e simplificado, deverão ser observadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aquisição com reserva de cotas

3.12 No caso de aquisição com reserva de cotas, serão observadas as seguintes disposições:

3.12.1 O percentual da cota reservada do quantitativo licitado está definido no TR/HABILITAÇÃO, a qual será destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/06.

3.12.2 A cota será disputada em lote apartado, do qual participarão apenas as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.12.3 A reserva da cota não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

3.12.4 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.12.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

3.12.6. Deverá ser priorizada a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública no Preâmbulo do Edital.

4.2 Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão os documentos de habilitação simultaneamente com o cadastramento da proposta, na forma e no prazo estabelecidos no subitem 4.1.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes deste Edital;
- c) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) o cumprimento do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

4.3.1 Ao cumprir o disposto nas alíneas "b" e "e" do subitem 4.3, o licitante automaticamente declara:

- a) a aceitação de todas as condições dos anexos deste Edital;
- b) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inc. IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2 Nos preços formulados deverão estar incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal licitante, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo licitante das obrigações, salvo disposição diversa constante do Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

4.3.3 A declaração firmada em campo próprio do sistema eletrônico será suficiente para fazer prova da exigência nele contida, ressalvada a possibilidade de realização de diligência pelo responsável pela licitação para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

4.3.3.1 O não atendimento, pelo licitante, de diligência a ele dirigida, será reputado desistência, implicando na sua exclusão do certame, sem prejuízo das consequências definidas na legislação.

4.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 A falsidade de qualquer declaração de que trata o item 4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e as referidas na Lei nº 14.634/2023.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e, quando for o caso, os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Na hipótese de inversão de fases, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá as seguintes regras:



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea "a" deste subitem.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá elaborar a sua proposta em conformidade com o que dispõe o TR/Habilitação.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Com a apresentação da proposta, o proponente assume o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

5.5.2 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.6 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelos licitantes que explorem as atividades de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º, c/c art. 18, §5º-C, inc. VI, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo observar, ainda, no que respeita ao serviço de vigilância, o disposto na Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

5.7 Nas licitações destinadas à contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva que não sejam de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, o licitante incluído no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

5.7.1 Na hipótese do subitem 5.7, o licitante que venha a ser contratado estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

Sessão pública

6.1 A abertura da licitação se dará automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.

Lances



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

- 6.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 6.3 Ressalvada a hipótese de parametrização referida no subitem 4.9, é vedado ao licitante apresentar seus lances de forma sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, ou de outros mecanismos indicativos da utilização de software lançador "robô".
- 6.4 Se inobservada a vedação estabelecida no subitem 6.3, o responsável pela licitação desclassificará a proposta e determinará a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.
- 6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7 Será aplicado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (degrau).
- 6.7.1. O degrau deverá ser aquele indicado no TR/Habilitação.
- 6.8 Caso o sistema eletrônico disponibilize essa funcionalidade, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.12 Caso, durante a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela licitação, ocorra o encerramento da disputa, o responsável pela licitação dará prosseguimento aos atos do certame somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação deste Edital.
- 6.13 Caso não sejam apresentados lances pelos licitantes, o julgamento será feito com a proposta inicial.
- 6.14 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Modo de disputa "aberto"

- 6.15 No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.15.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.15.2 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem 6.15.1 será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.15.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances, segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.
- 6.15.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.15.5 Após o reinício previsto no subitem 6.15.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Modo de disputa "aberto e fechado"

- 6.16 No modo de disputa "aberto e fechado" os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.16.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16.2 Encerrado o prazo previsto no subitem 6.16.1, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado,



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16.3 No procedimento de que trata o subitem 6.16.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.16.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, o sistema possibilitará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

Modo de disputa "fechado e aberto"

6.17 No modo de disputa "fechado e aberto" somente serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou de maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

6.17.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 6.17.0, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.17.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.17.3 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem 6.17.2 será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.17.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances, segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

6.17.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.17.6 Após o reinício previsto no subitem 6.17.5, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

Empate ficto

6.18 Em relação aos itens de ampla participação, será observado o que se segue:

6.18.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.18.2 Nas condições do subitem 6.18.1, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), tratando-se de pregão eletrônico, ou de até 10% (dez por cento), tratando-se de concorrência eletrônica, relativamente à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

6.18.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 6.18.2, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados da comunicação automática.

6.18.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, em situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo.

6.18.5 No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nos intervalos percentuais estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.6 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial.

Empate real



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

6.19 Ocorrendo empate real, será observado o procedimento a seguir definido.

6.19.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o art. 4º, §§1º a 3º, do Decreto nº 22.665/2024;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2.1 A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade e de programa de integridade a que se referem as alíneas "c" e "d" deste subitem será feita por declaração do interessado, acompanhada da relação das ações desenvolvidas, mediante diligência do responsável pela licitação.

6.19.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.19.4 Se, após observados os subitens 6.19.2 e 6.19.3, não houver desempate, será realizado sorteio entre os licitantes, vedando-se qualquer outro critério.

Sorteio em ato público

6.20 A realização de sorteio, nas hipóteses previstas neste Edital, será realizada em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, e do qual será lavrada ata específica.

6.20.1 Não sendo possível, por razões de ordem operacional, a realização do sorteio por meio do sistema eletrônico, deverá ser designada a realização de ato público presencial, assegurado o acompanhamento e a manifestação por videoconferência ou outro meio idôneo.

6.20.1.1 Na hipótese do subitem 6.20.1, o responsável pela licitação deverá juntar aos autos do processo licitatório no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a gravação da sessão pública em áudio e vídeo, nos termos dos §§2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20.1.2 O link da gravação, para fins de disponibilização aos interessados, constará de despacho do responsável pela licitação.

Chat para troca de mensagens

6.21 Ao final da disputa de lances, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela licitação e os licitantes.

Verificação do atendimento às condições de participação

6.22 O responsável pela licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do Rito Procedimental deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia.

6.23 A consulta aos cadastros poderá ser estendida aos administradores e sócios com poderes de administração da licitante, na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica a que alude o art. 57 da Lei nº 14.634/2023.

6.24 Constatada a existência de sanção condenatória restritiva de direito transitada em julgado, nos termos dos arts. 43 e 44 do Decreto nº 23.113/2024, o licitante será excluído da licitação, hipótese em que o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo na forma do item 6 e seus subitens.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

6.24.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

6.24.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

6.25 Se, em decorrência da verificação a que se refere este item 6, o licitante for excluído do certame, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, na forma deste edital, e assim, sucessivamente, até a identificação de licitante que atenda às condições de participação.

7. Readequação da proposta e providências antecedentes à fase de julgamento

7.1 Por meio do *chat*, o responsável pela licitação solicitará do licitante mais bem classificado, conforme o caso: o envio da proposta readequada ao último lance ofertado; a declaração por ME e EPP de limitação de celebração de contratos, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; os documentos necessários à avaliação da conformidade da proposta.

7.1.1 O responsável pela licitação concederá o prazo de 3 (três) horas para envio dos documentos referidos neste subitem.

7.1.2 O prazo definido no subitem 7.1.1 poderá ser prorrogado por solicitação fundamentada feita no "*chat*" pelo licitante, antes de sua conclusão.

7.1.3 Em casos justificados, constada a complexidade da proposta, o responsável pela licitação poderá fixar prazo diverso do definido no subitem 7.1.1, desde que não superior a 01 (um) dia útil.

7.1.4 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.5 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante mais bem classificado deverá apresentar, por meio eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo que integra o TR/Habilitação, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores readequados ao valor final da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma disciplinada no TR/Habilitação.

7.1.6 A declaração, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser firmada, preferencialmente, de acordo com o modelo do formulário integrante deste Edital.

7.1.7 Os documentos necessários à avaliação da conformidade da proposta listados no TR/Habilitação compreenderão, dentre outros, os catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet*.

7.1.8 O não envio de qualquer dos documentos de que trata este subitem 7.1 no prazo indicado pelo responsável pela licitação será considerada desistência, implicando na desclassificação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1 O responsável pela licitação examinará a proposta do licitante mais bem classificado quanto à compatibilidade do preço ou do desconto e quanto ao atendimento das especificações do objeto.

Compatibilidade do preço

8.2 O responsável pela licitação aferirá a compatibilidade da proposta em relação ao máximo estipulado para contratação e quanto à sua exequibilidade.

8.2.1 Na hipótese de o preço do licitante mais bem classificado superar o limite máximo definido pela Administração, o responsável pela licitação poderá negociar a adequação da proposta, a fim de evitar a desclassificação.

8.2.1.1 Quando a proposta do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, deverá ser oportunizada aos demais licitantes a possibilidade de negociação, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

8.2.1.2 O procedimento de negociação observará o disposto no item 9.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

8.2.2 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, além das disposições eventualmente constantes do TR/Habilitação, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o que segue:

a) para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global definidos no TR/Habilitação, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c) será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 59, §5º).

8.2.3 Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos, caberá a realização de diligência, a fim de oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade da proposta.

8.2.3.1. Não poderá ser considerada exequível a proposta quando os custos do licitante ultrapassem o valor da proposta ou não forem demonstrados custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

Aferição do atendimento às especificações do objeto

8.3 O responsável pela licitação procederá à análise da proposta do licitante mais bem classificado quanto ao atendimento das especificações do objeto, sendo-lhe facultado colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada.

8.4 Caso previsto no TR/Habilitação, a análise a que se refere o subitem 8.3 será realizada em procedimento de exame de adequação do objeto, relativamente ao licitante mais bem classificado, compreendendo a apresentação de amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta, observado o que se segue:

8.4.1 Será divulgado o local e horário de realização do procedimento de exame de adequação do objeto.

8.4.2 A divulgação será feita por mensagem no sistema eletrônico, no sítio eletrônico oficial ou por outro meio idôneo, com a antecedência necessária para a sua realização.

8.4.3 Não sendo possível, por razões de ordem operacional, a permissão à participação presencial dos interessados na realização do exame de adequação do objeto, deverá ser assegurado o acompanhamento e a manifestação no ato, por videoconferência ou outro meio idôneo.

8.4.4 A recusa do licitante à realização do exame de adequação do objeto ou atraso, sem justificativa aceita pelo responsável pela licitação, de entrega da amostra, realização do exame de conformidade, de prova de conceito ou de outros testes exigidos será considerada desistência do certame, ensejando a aplicação das penalidades pertinentes.

8.4.5 O objeto será considerado inadequado, quando verificado o não atendimento das especificações previstas neste Edital.

8.4.6 Os resultados das avaliações serão divulgados pelos meios previstos no subitem 8.4.2.

8.4.7 Durante o prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração poderá, justificadamente, exigir amostra ou prova de conceito do bem (art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Documentos complementares à proposta

8.5 Caso seja necessário, o responsável pela licitação poderá, em sede de diligência, solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente (art. 36 do Decreto nº 22.888/2024).

8.5.1 Na realização de diligência, o responsável pela licitação deverá atentar para o caráter de complementaridade das informações e documentos a serem juntados (art. 36, parágrafo único, do Decreto nº 22.888/2024).

8.5.2 Não serão aceitos documentos ou informações que devam constar originariamente da proposta.

8.5.3 O não envio dos documentos complementares no prazo indicado pelo responsável pela licitação será considerada desistência, implicando na desclassificação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

Sanatória da proposta

8.6 O responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação (art. 37 do Decreto nº 22.888/2024).



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

Desclassificação da proposta

8.7 Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no TR/Habilitação;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 No caso de desclassificação, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, de acordo com a disciplina estabelecida nos itens 6 a 8, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

Do Encerramento da Fase de Julgamento

8.9 Não sendo possível o julgamento da proposta na mesma sessão, o responsável pela licitação deverá designar nova sessão, para a qual serão convocados os licitantes.

8.10 A fase de julgamento será encerrada com a identificação do licitante classificado detentor da melhor proposta.

9. NEGOCIAÇÃO

9.1. Definido o resultado do julgamento, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado detentor da melhor proposta.

9.1 A negociação será conduzida pelo responsável pela licitação por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.3 Concluída a negociação, o responsável pela licitação solicitará o envio da proposta readequada, observado o disposto no subitem 7.

10. FASE DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação

10.1 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme definido no TR/Habilitação, dividindo-se em: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia (CAF) quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

10.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

10.1.3 Na forma do art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante responderá pela veracidade das declarações a que se refere o subitem 4.3.

10.1.4 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

Microempresas e empresas de pequeno porte

10.2 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.1 O responsável pela licitação procederá à verificação se a microempresa ou empresa de pequeno porte faz jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com os termos definidos neste Edital.

Empresas estrangeiras

10.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, será observado o que segue:

10.3.1 As exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes inicialmente apresentados com tradução livre;



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

10.3.2 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os demais documentos de habilitação;

10.3.3 Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata este artigo serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Consórcio de empresas

10.4 Salvo vedação devidamente justificada no TR/Habilitação, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observado o disposto no art. 15 e nos §§10 e 11 do art. 67, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, se exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Processamento da habilitação

10.5 Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante classificado detentor da melhor proposta, exceto na inversão de fases (art. 63, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5.1 Quando houver inversão de fases, a exigência dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.5.2 Excetuam-se da previsão deste subitem os documentos relativos à regularidade fiscal, os quais serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e somente do licitante classificado detentor da melhor proposta (art. 63, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6 Os documentos de habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pela licitação (art. 63, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6.1 Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.6.2 Em caso de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio de documentação de que trata este subitem 10.6, será admitido o envio correspondente para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Preâmbulo deste Edital, devendo o responsável pela licitação informar no "chat" do sistema eletrônico a data e o horário do seu recebimento, disponibilizando o seu conteúdo, em seguida, para os demais licitantes.

10.7 A habilitação poderá ser verificada por meio do CAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, exceto quanto aos documentos de qualificação técnica.

10.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAF, ou que dele constem como vencidos, ou que não possam ser substituídos pelo certificado, deverão ser apresentados pelo licitante, na forma prevista neste Edital.

10.7.2 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.8 Nas licitações restritas a fornecedores cadastrados, a habilitação será verificada por meio do CAF, observado o disposto no subitem 10.6 (art. 87, §§3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo solicitar a modificação dos registros em caso de incorreção.

10.10 A verificação, pelo responsável pela licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1 Desde que solicitado de forma expressa pelo licitante interessado, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive no que respeita à adequação da habilitação econômico-financeira e da qualificação técnica, a documentação de habilitação enviada para determinado lote poderá ser utilizada para fins de avaliação da habilitação em outro lote no qual o licitante tenha sido o melhor classificado.

Documentos complementares à habilitação

10.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

10.11.1 Os documentos serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pela licitação, observado o disposto no subitem 10.5.

10.11.2 O não envio dos documentos complementares no prazo indicado será considerada desistência, implicando na inabilitação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

Sanatória

10.12 Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.12.1 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Comprovação dos requisitos de habilitação diferidos

10.13 O responsável pela licitação definirá o prazo para a apresentação dos requisitos de habilitação cuja exigência tenha sido diferida.

10.13.1 A não apresentação da documentação no prazo definido, implicará inabilitação do licitante e sujeição às sanções administrativas pertinentes.

10.14 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja participação tenha sido realizada com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

10.14.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação e inabilitação do licitante, além da sujeição às sanções administrativas pertinentes, na forma do disposto no §2º do art. 53 da Lei Complementar nº 123/06.

Inabilitação

10.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o responsável pela licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos e especificações, procedendo, inclusive, a nova verificação da ocorrência do empate ficto, na forma prevista neste Edital.

Encerramento da fase de Habilitação

10.16 Não sendo possível o julgamento da habilitação na mesma sessão, o responsável pela licitação deverá designar nova sessão, observado o prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas), para a declaração do licitante provisoriamente vencedor, para a qual ficarão convocados os licitantes.

10.17 Exceto na inversão de fases, encerrada a fase de habilitação, será declarado o licitante provisoriamente vencedor, ato do qual ficarão automaticamente intimados os licitantes.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica.

11.2 O responsável pela licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos seus anexos.

11.2.1 O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos do órgão ou entidade contratante, a fim de subsidiar as decisões de caráter técnico, conforme o §3º do art. 8º do Decreto nº 22.885/2024 e a oitiva, quando necessário, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do art. 32 do Decreto nº 22.885/2024.

11.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo responsável pela licitação nos autos do processo de licitação.

11.4 Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, devendo ser observado o disposto no subitem 17.12



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

11.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br e no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

12. FASE RECURSAL

12.1 A fase recursal obedecerá à disciplina estabelecida neste Edital, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, cabem:

12.2.1 Recurso:

- a) em fase única, em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação;
- b) em face do ato de anulação ou revogação da licitação.

12.2.2 Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.3 O recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação observará as seguintes disposições:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão, após a declaração do licitante provisoriamente vencedor pelo responsável pela licitação.

12.3.1.1 A manifestação da intenção de recorrer será única, abrangendo as matérias concernentes ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação.

12.3.2 Manifestada a intenção de recorrer, as razões de recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da declaração do licitante provisoriamente vencedor.

12.3.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso, a qual será feita por comunicação no chat.

12.3.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, para juízo de retratação.

12.3.4.1 Se a autoridade não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.3.5 A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.3.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.3.8 O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

12.4 Aplica-se o disposto no subitem 12.3, no que couber, ao recurso em face do ato de anulação ou revogação da licitação.

12.5 O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, observado o inc. II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

13.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.1.5 Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente do ato de anulação e revogação, poderá ser diferida a manifestação dos interessados, com fundamento no art. 183 da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, justificadamente.

13.2 A homologação da licitação não implicará direito à contratação.

14. CONTRATAÇÃO

Convocação para assinatura

14.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso, no prazo estabelecido no TR/Habilitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

14.1.3 Na hipótese de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante deste Edital.

14.1.4 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deve ser assinado pelo representante legal do licitante ou mandatário com poderes expressos.

14.1.5 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que o licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

14.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.2 a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, mas não superior ao preço ofertado pelo próprio licitante remanescente;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A negociação a que se refere a alínea "a" do subitem 14.4 deste artigo deverá ser oportunizada aos licitantes remanescentes, assegurada a preferência, em caso de empate, ao licitante mais bem classificado.

Recusa

14.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade da proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotor da licitação (art. 90, §5º, c/c art. 155, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.7 Equipara-se à recusa prevista no subitem 14.6 a circunstância de o adjudicatário deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar o contrato.

14.8 A multa compensatória para a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou praticar condutas a elas equiparadas, corresponderá, salvo previsão diversa, ao mesmo percentual definido para o descumprimento total da obrigação principal, e incidirá sobre o valor global do contrato (art. 8º, §§1º e 4º, do Decreto nº 23.113/2024).



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

14.8.1 Nas hipóteses em que não houver valor contratado, a sanção de multa terá como base o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação (art. 7º, §1º, c/c art. 8º, §4º, do Decreto nº 23.113/2024).

14.9 A regra do subitem 14.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 14.4, **exceto** se estes passarem à condição de licitante adjudicatário (art. 48, §8º, do Decreto nº 22.888/2024).

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 47 da Lei nº 14.634/2023).

15.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16. DISPOSIÇÕES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Tratando-se de licitação destinada ao Sistema de Registro de Preços, serão observados, ainda, os acréscimos da **Seção do Sistema do Registro de Preços – SRP**, os quais prevalecerão em caso de conflito.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

17.2 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

17.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6 Os atos de comunicação processual da Administração com os licitantes serão realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209/2011 e no Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

17.6.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

17.7 A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a execução do contrato, assegurada a manifestação do interessado (art. 66 da Lei nº 14.634/2023).

17.8 Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

17.9 Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo deste Edital, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e demais normas aplicáveis.

18. FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.



FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB

TERMO DE REFERÊNCIA E HABILITAÇÃO (TR/HABILITAÇÃO)

- (X) CONTRATAÇÃO DELEGADA
() SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(X) LICITAÇÃO
() CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 054.4593.2024.0004027-13)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto:

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação dos serviços de Manutenção Predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra do Complexo do Teatro Castro Alves.

1.1.1 As especificações do objeto obedecerão as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação), observado o disposto na tabela abaixo.

Participação [ampla/exclusiva]	Lote / Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
Ampla	01	04.71.22.00004147-5	MANUTENÇÃO DE PREDIO, preventiva e corretiva do Complexo Teatro Castro Alves.	und.	01	12 MESES

1.1.2 As especificações do objeto constam:

- () da descrição abaixo: (.....)
(x) do anexo integrante deste TR/Habilitação

1.1.2.1 Na contratação de que trata este TR/Habilitação, a contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

1.2 O **prazo de vigência da contratação** é de 12 (doze) meses, a contar da data (x) da assinatura do Contrato () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme as justificativas apresentadas no item 2.1 do ETP. (ESSE

1.2.1. A Administração Pública reserva-se o direito de não prorrogar o contrato ou de extingui-lo antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, se houver alteração substancial ou acréscimos superiores a 25% devido à nova estrutura das obras da 3ª etapa do Novo TCA. A decisão será comunicada previamente, seguindo a Lei n.º 14.133/2021.

1.3 O Contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

2.1 A fundamentação da contratação, da caracterização do objeto e de seus quantitativos está especificada:

(x) em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar

() na descrição a seguir: (...)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada:

(x) em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar.

() na descrição a seguir: (...)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Devem ser atendidos os seguintes os critérios de sustentabilidade, conforme justificativa apresentada pelo gestor competente no processo administrativo de que trata este TR/Habilitação no item 4.1.1.1.:

4.1.1.1. São os indicados pelo gestor nos itens 5, 11.6 ao 11.9, 14.43 do anexo B do Termo de Referência.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 A Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.3 Exame de adequação do objeto (amostras, exame de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta)

4.3.1 Não será exigido(a) exame de adequação do objeto.

4.3.2 Durante o prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração poderá, justificadamente, exigir amostra ou prova de conceito do bem (art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.4 Vistoria

4.4.1 A avaliação prévia do local de execução do objeto é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas (art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021), com agendamento através dos seguintes contatos: tel.: 71-3117-4853, e-mail: operacoes@tca.ba.gov.br, servidores responsáveis do TCA Naian Nascimento, Setor de Arquitetura/TCA, ou Nikolle Raquel Soares, SUBGERAD/TCA.

4.4.1.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.1.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e da sua opção por não realizar vistoria (art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.4.1.3.1 Caso a atividade não esteja submetida à fiscalização de conselho profissional, a declaração formal deverá ser assinada pelo responsável legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução do objeto que será contratado.

4.4.1.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

4.5.1.1 É vedada a subcontratação completa do objeto ou da sua parcela principal, a qual consiste em: Manutenção corretiva e preventiva dos elementos dos principais sistemas, admitindo-se a subcontratação dos serviços complementares de caráter especializados sem transferência de responsabilidade, vez que o contratado será o responsável técnico pelo acompanhamento da execução do serviço.

4.5.1.2 A subcontratação fica limitada na forma disciplinada nos itens abaixo.

4.5.1.2.1 Dos serviços complementares e das aquisições de maior vulto

4.5.1.2.1.1. Haverá uma previsão contratual anual no valor limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) destinada à cobertura de eventuais serviços complementares ou aquisições emergenciais de maior vulto, que exigem soluções rápidas e que não se enquadram na manutenção ordinária. Este limite foi estabelecido mediante análise do histórico de demandas do Complexo do TCA, referente à contratação anterior n.º 041/2018. O valor destacado só será utilizado a partir da disponibilidade orçamentária e o pagamento por tais despesas somente ocorrerá mediante a efetiva execução do serviço ou aquisição do material.

4.5.1.2.1.2. Esta reserva não implicará em valor fixo a ser faturado mensalmente.

4.5.1.2.1.3. O referido valor anual NÃO deverá constar no orçamento da empresa licitante e, por conseguinte, não integrará o processo competitivo.

4.5.1.2.1.4. A CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização do Contrato, convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de **serviços complementares** de manutenção corretivas, reparos e ou substituições de peças, equipamentos, sistemas, os quais não poderão ser executados pela mão de obra obrigatória e complementar (por demanda). Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação do engenheiro da CONTRATADA.

4.5.1.2.1.4.1. Será definido prazo para conclusão dos serviços em comum acordo entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA. Tal prazo será registrado em livro de ocorrência próprio e sistema informatizado, e seu descumprimento estará sujeito à aplicação de multa contratual.

4.5.1.2.1.5. A empresa CONTRATADA deverá apresentar mínimo de 03 (três) orçamentos, para prévia autorização da Administração do Complexo TCA e/ou do Fiscal do Contrato.

4.5.1.2.1.5.1. Deverá conter nos orçamentos: número do CNPJ, a discriminação do produto ou serviço, equipamentos ou componentes que estão sendo orçados, a validade do orçamento e a assinatura do representante legal da empresa.

4.5.1.2.1.6. Havendo dificuldade para apresentação do número mínimo de orçamentos informado no item supramencionado, a CONTRATADA deverá justificar tal hipótese mediante a comprovação da especificidade do serviço, bem como da realização de pesquisa de mercado sem êxito.

4.5.1.2.1.7. No caso de (prestador exclusivo de serviços/fornecedor exclusivo de componentes), a CONTRATADA deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

4.5.1.2.1.8. O serviço só será efetivado após a ciência e autorização da Fiscalização do Contrato.

4.5.1.2.1.9. Após aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, bem como a cópia da Nota Fiscal emitida pelo prestador de serviço subcontratado.

4.5.1.2.1.10. Na soma das notas fiscais de prestação de serviço poderá ser acrescido o total das alíquotas dos tributos incidentes na subcontratação, não devendo ser acrescido valores de outras despesas.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

4.5.1.2.1.11. Os Serviços Complementares contemplarão Sistemas, equipamentos, Instalações e Serviços, tais como:

- 4.5.1.2.1.11.1. A Serviços de obras civis;
- 4.5.1.2.1.11.2. Instalações de áudio, rede lógica, rede de transmissão de dados (por cabeamento e rede sem fios);
- 4.5.1.2.1.11.3 Cabeamento e dutamento do sinal de vídeo;
- 4.5.1.2.1.11.4 Locação de equipamento para manutenção em postes de iluminação/transformadores ou em outros equipamentos quando necessário;
- 4.5.1.2.1.11.5 Substituição de roldanas, motores e trilhos de portões e portas automatizados;
- 4.5.1.2.1.11.6 Substituição de mangueiras de incêndio, esguichos, chave storz, tampão storz e outros acessórios (hidrantes);
- 4.5.1.2.1.11.7 Locação de andaimes e containers;
- 4.5.1.2.1.11.8 Consertos, reparos e substituição de elementos do sistema de cobertura (telhas, calhas, rufos e demais componentes do sistema);
- 4.5.1.2.1.11.9 Lavagem e recuperação das fachadas (rebocos, pastilhas, placas cimentícias e policarbonato);
- 4.5.1.2.1.11.10 Locação de balancim, andaimes e plataformas elevatórias;
- 4.5.1.2.1.11.11 Limpeza em tanques aquários com aspiradores de pó e água;
- 4.5.1.2.1.11.12 Substituição de painéis envidraçados em esquadrias – comuns e temperados;
- 4.5.1.2.1.11.13 Recondicionamento de bombas, motores e compressores;
- 4.5.1.2.1.11.14 Colocação de envidraçados em geral;
- 4.5.1.2.1.11.15 Aluguel de equipamentos para refrigeração complementar ou backup;
- 4.5.1.2.1.11.16 Serviços de impermeabilização;
- 4.5.1.2.1.11.17 Tratamentos especiais de revestimentos (pisos, paredes, superfícies de madeira);
- 4.5.1.2.1.11.18 Pintura e tratamento de estruturas e peças móveis e fixas (internas e externas);
- 4.5.1.2.1.11.19 Serviços de serralheria, pintura, carpintaria e marcenaria;
- 4.5.1.2.1.11.20 Serviços de substituições de instalações hidráulicas e sistemas de combate a incêndio;
- 4.5.1.2.1.11.21 Colocação de tapumes e estruturas de proteção (internas e externas)
- 4.5.1.2.1.11.22 Consertos, reparos e substituição de elementos do sistema de proteção de descargas atmosféricas;
- 4.5.1.2.1.11.23 Serviços de poda de árvores e bambuzal;
- 4.5.1.2.1.11.24 Serviço de manutenção de subestações;
- 4.5.1.2.1.11.25 Serviços de recuperação de gradis, corrimões e guarda-corpos;
- 4.5.1.2.1.11.26 Serviço de substituição de forros em geral (gesso, placas modulares, acústico e madeira);
- 4.5.1.2.1.11.27 Serviço de dedetização/desratização/descupinização;
- 4.5.1.2.1.11.28 Serviço de aplicação de ignífugo (poltronas, cortinas, vestimentas cênicas, carpetes, revestimentos, forros, entre outros elementos) com emissão de laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.5.1.2.1.11.29 Serviço de revisão geral periódica da rede do sistema de combate a incêndio;
- 4.5.1.2.1.11.30 Serviço de inspeção das instalações elétricas e do SPDA, com emissão do Atestado de conformidade, conforme o ANEXO R da instrução técnica nº 01/2016 do Corpo de Bombeiro Militar da Bahia, de laudos técnicos e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.5.1.2.1.11.31 Serviço de inspeção visual e ensaio do sistema de chuveiros automáticos, com preenchimento de CHECKLIST conforme ANEXO C da instrução técnicas nº 23/2018 do Corpo de Bombeiro Militar da Bahia, com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- 4.5.1.2.1.11.32 Serviço de manutenção, reparo, troca ou substituição de peças, teste de linha do sistema fixo de CO2 de 45 kg (baterias guarda-roupa). Com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, inspeção técnica a cada 06 meses que avalia as condições externas e sua carga por meio de pesagem, se houver perda superior a 10% da carga, a recarga deve ser efetuada novamente;



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

4.5.1.2.1.11.33 Serviço de inspeções e medições do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA e aterramentos elétricos, seguindo as orientações da NR-10, NBR 5410 e 5419;

4.5.1.2.1.11.34 Serviço de elaboração, manutenção e atualização do prontuário de instalações elétricas das subestações, conforme norma regulamentadora NR-10 e NBR 5410;

4.5.1.2.1.11.35 Serviço de instalação, reposição, substituição de placas de sinalização de emergência, conforme a instrução técnica nº 20/2017 do Corpo de Bombeiro Militar da Bahia.

4.5.1.2.1.12. O rol dos serviços complementares discriminados no item anterior é meramente exemplificativo dada a complexidade da estrutura do Complexo Teatro Castro Alves.

4.5.1.2.1.13 Para a aquisição das peças, materiais, equipamentos, componentes e os acessórios de maior vulto, a Contratada deverá submeter à solicitação à Fiscalização do Contrato, com a indicação de código e descrição do insumo de acordo com Relatório de Insumos divulgado pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

4.5.1.2.1.14 Os valores dos materiais fornecidos serão ressarcidos com base no último Relatório de Insumos divulgado pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, na data da cotação do material.

4.5.1.2.1.15 Caso o Relatório de Insumos não possua indicação de preço na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, a CONTRATADA deverá realizar pesquisa de mercado, com número mínimo de 03 (três) orçamentos.

4.5.1.2.1.16 Havendo dificuldade para apresentação do número mínimo de orçamentos informado no item supramencionado, a CONTRATADA deverá justificar tal hipótese mediante a comprovação da especificidade da peça, material, equipamento, componente ou acessório bem como da realização de pesquisa de mercado sem êxito.

4.5.1.2.1.17 No caso de (prestador exclusivo de serviços/fornecedor exclusivo de componentes), a CONTRATADA deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

4.5.1.2.1.18 A aquisição só será efetivada após a ciência e autorização da Fiscalização do Contrato.

4.5.1.2.1.19 Após aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, bem como a cópia da Nota Fiscal emitida pelo fornecedor das peças, materiais, componentes e equipamentos.

4.5.1.2.1.20 Na soma das notas fiscais de compras desses materiais, peças, componentes e equipamentos poderá ser acrescido o total das alíquotas dos tributos, não devendo ser acrescido valores de outras despesas.

4.5.1.3 O licitante deverá subcontratar microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) para executar parcela do objeto, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.1.4 O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas à subcontratação.

4.5.1.5 Na execução do contrato, a CONTRATADA poderá, nos limites admitidos no edital e no contrato, subcontratar partes da obra ou serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais legais, tais como: sistema de combate a incêndio, fancoil, fancoletes, exaustores, bombas, geradores, transformadores, bancos de capacitores, compressores, locação de equipamentos necessários à execução de serviços continuados, baterias como também aqueles estabelecidos nos serviços complementares, a ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, sem que a tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

4.6 Garantia

4.6.1 Garantia de proposta

4.6.1.1 Não haverá exigência da garantia de proposta de que trata o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2 Garantia da contratação

4.6.2.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos [arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#), no **percentual de 5 % (cinco por cento) do valor global** do Contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no referido art. 96, §1º.

4.6.2.1.1 A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.

4.6.2.1.2 Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.2.1.3 Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.6.2.1.4 Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no **prazo de 05 (cinco) dias, após** () autorização da contratação direta (x) assinatura do Contrato.

4.6.2.1.5 Na hipótese de garantia na modalidade seguro garantia:

a) deverá ser prestada em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do Contrato (art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) tratando-se de contratação direta, ou na hipótese de contratação oriunda do SRP, a garantia deverá ser prestada anteriormente à assinatura do Contrato.

c) a apólice vigorará **por 03 (três) dias** após o término da vigência do Contrato e continuará em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia (art. 97, incs. I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

d) a apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

e) será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.6.2.1.8 (art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

f) ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia.

4.6.2.1.6 No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

4.6.2.1.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do Contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

4.6.2.1.8 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante.

4.6.2.1.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, bem como de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, independentemente de outras cominações legais.

4.6.2.1.10 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

4.6.2.1.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária.

4.6.2.1.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.2.1.13 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser intimado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

4.6.2.1.14 A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do Contrato, com a demonstração de cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas.

4.6.2.1.15 O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.2.1.16 A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR/Habilitação.

4.6.2.1.17 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 59, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.7 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

Sim

Não, conforme justificativa constante do processo administrativo de que trata este TR/Habilitação, **doc. SEI** _____ (art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de execução

5.1.1 O regime de execução será:

empreitada por preço unitário

empreitada por preço global

empreitada integral

contratação por tarefa

contratação integrada

contratação semi-integrada.

5.2 Condições de execução

5.2.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.2.1.1 O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

da assinatura do Contrato

da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS.

5.2.1.2 No que concerne aos horários dos serviços:

5.2.1.2.1 O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou a impossibilidade da sua execução no período mencionado anteriormente, a critério do Fiscal do Contrato, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno, sendo previsto que os postos de eletricista e o mecânico de refrigeração deverão trabalhar em todos os dias de espetáculos, inclusive sábados, domingos e feriados, de modo que nestes dias ambos deverão estender a jornada de trabalho até às 22:00 horas. Esse horário poderá sofrer alteração de acordo com a pauta de espetáculos do TCA, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou da Diretoria do Teatro. As eventuais horas suplementares deverão ser compensadas.

5.3 Local da execução

5.3.1 As especificações do endereço para execução do objeto constam:

do anexo integrante deste TR/Habilitação

da descrição abaixo

Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) local(is): Teatro Castro Alves, com endereço na Praça Dois de Julho, s/n - Campo Grande, Salvador - BA, CEP: 40080-121.

5.4 Materiais a serem disponibilizados

5.4.1 Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e adequadas.

5.4.1.1 A relação ferramental abaixo descrita é meramente orientativa, sendo que todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços ficam sob a responsabilidade e fornecimento da empresa CONTRATADA.

FERRAMENTAS	QUANTIDADE
Alavanca	02
Alicate de amperímetro	02
Alicate de bico	02
Alicate de bomba d'água	02
Alicate de corte	02
Alicate largo	02
Alicate largo	02
Alicate de pressão	02
Alicate universal	02
Arco de serra	02
Balde de 18 litros	08
Broxa para reboco	02



FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB

Cadeado CR25	02
Cadeira abre/fecha	03
Carrinho de mão	04
Carrinho de plataforma	02
Cavador largo	03
Cavaletes	04
Chave corrente c. 14-2	01
Chave de fenda BORNE	02
Chave de fenda grande	02
Chave de grifo nº10	02
Chave de grifo nº14	02
Chave de grifo nº18	02
Chave de grifo nº24	02
Chave inglesa média	02
Chave de teste Néon	02
Corda	04
Cortador de azulejo/cerâmica	02
Colher de pedreiro grande	02
Colher de pedreiro pequena	02
Compressor de ar comprimido	01
Desempenadeira de aço dentada	02
Desempenadeira de PVC para reboco	02
Desentupidora de rede de esgoto	02
Eixo para serra copo 1/2" com guia	01
Eixo para serra copo 3/4" com guia	01
Espátulas largas	02
Esquadro	02
Esmeril	01
Estação de solda	01
Estilete largo	02
Etiquetadora	02
Enxada	03



FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB

Escadas de alumínio	05
Ferro de solda 40W	02
Furadeira	02
Furadeira de bancada	01
Furadeira de impacto	02
Furadeira SDS Plus	02
Grampo de cinta 10m	02
Jogo de brocas de aço rápido	02
Jogo de brocas de wídea	02
Jogo de chaves Allen	01
Jogo de chaves Bits	02
Jogo de chave de fenda	02
Jogo de chave Philips	02
Jogo de formão Elmo	02
Jogo de Serra copo 3/4", 1", 1.1/2", 1.3/4", 2", 2.1/2"	01
Lanterna grande	02
Lavadora de pressão	03
Lima chata e redonda	02
Linha de nylon	02
Lixadeira de cinta	02
Lupa de bancada	01
Maçarico à gás	02
Maleta para ferramentas	02
Mangueira de nível	02
Máquina injetora de graxa	01
Máquina injetora de óleo	01
Máquina de solda elétrica 100A	01
Máquina de solda PP	01
Marreta de borracha	02
Marreta pequena	02
Marreta 1kg	02
Marreta 2kg	02



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

Marreta 3kg	02
Metro de madeira	02
Multímetro digital ET-2920	01
Pá	02
Parafusadeira	02
Passa fio	02
Peneira fina	02
Peneira grossa	02
Picareta	02
Plaina elétrica	01
Policorte	01
Ponteiro	04
Prumo	02
Rebitadeira	02
Sargento de 1 à 2,5mm	04
Serra circular de bancada	02
Serra circular de manual	02
Serra mármore	02
Serra tico-tico	02
Serrote	02
Serrote para gesso	02
Soprador térmico	02
Sugador de solda	01
Talhadeira	04
Tesoura para jardim	02
Tesoura para cortar chapa	02
Tesoura para cortar ferro	02
Tesoura para cortar perfil de divisória	02
Torno grande	01
Trena 5m	02
Turquesa	02

5.5. Da estratégia de suprimento



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

5.5.1- Materiais, peças, componentes e equipamentos

5.5.1.1 A CONTRATADA disponibilizará mensalmente o valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)** para compras de materiais, peças, componentes e equipamentos básicos para suprir as necessidades imediatas dos serviços deste contrato de manutenção predial. Este valor não será reembolsado à CONTRATADA.

5.5.1.2 Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização todas as Notas Fiscais referentes à aquisição de materiais, peças, componentes e equipamentos, que devem estar acompanhadas de relatório de levantamento de tais Notas, com os valores discriminados e o valor global das aquisições realizadas no mês ao qual o relatório se refere, bem como uma planilha com o balanço anual dos recursos gastos e ainda disponíveis para suprir as necessidades imediatas do ano corrente. Caso o valor de compra não seja utilizado em sua totalidade, o saldo remanescente deverá ser disponibilizado para utilização no mês subsequente.

5.5.1.3 Caso ocorra a interrupção do contrato ou a sua finalização e sobrevenha um saldo positivo em favor da CONTRATANTE, por força da ausência das compras de materiais, peças, componentes e equipamentos básicos descritos acima, a CONTRATADA deverá realizar o reembolso de tais valores à CONTRATANTE, sendo admissível realizar a sua compensação no ato de faturamento da prestação do serviço mensal.

5.5.1.4 No ato do recebimento de materiais adquiridos para serem aplicados no contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do Contrato uma cópia da nota fiscal/fatura discriminando os produtos com os respectivos valores.

5.6. Especificação da garantia técnica e pela solidez e segurança

5.6.1. Incidem na contratação as garantias do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), do art. 618 do Código Civil (CC) e do art. 140, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.2. O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e, quando houver, de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e, quando houver, de produtos duráveis, contado da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços (art. 26, incs. I e II, e §1º, do CDC).

5.7. Informações relevantes para a elaboração da proposta

5.7.1 As informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam deste TR/Habilitação e seus anexos.

5.7.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da efetiva realização da sessão pública.

5.7.2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado aos licitantes ampliá-lo.

5.7.3 O licitante deverá apresentar a sua proposta e declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo integrante deste TR/Habilitação. 5.7.4.

5.7.4 Deve a Contratada atentar para legislação trabalhista e normas coletivas que abrangem o local da prestação dos serviços e que estejam vigentes na data designada para início da sessão pública, incluindo a Lei n.º 12.949/2014 e o Decreto n.º 15.219/2014, no que couber.

5.7.5 Além das informações que já constam neste TR/Habilitação, constituem, ainda, informações relevantes para o dimensionamento da proposta as que constam do **anexo** integrante deste TR/Habilitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Estadual nº 14.634/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 O acompanhamento da execução do Contrato compreenderá as atividades de gestão e fiscalização na forma dos arts. 15 a 23 do Decreto nº 22.885/2024, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 7º e 17 do Decreto nº 23.059/2024.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.5.2 O prazo de que trata o subitem 6.5.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.5.3 Não havendo regularização ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.6 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento da execução do Contrato e demais procedimentos de gestão do ajuste.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1 Recebimento provisório

7.1.1.1 O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) do Contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inc. I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.1.1 O prazo de que trata este subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita da contratada com a comprovação da execução do objeto a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR/Habilitação e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ([art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

7.1.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do Contrato deverá(ão) emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações da contratada e, se for o caso, analisar o desempenho na execução do Contrato nos termos



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os indicadores que deverão integrar este TR/Habilitação como anexo, encaminhando-o ao gestor do Contrato.

7.1.1.4.1 A análise do desempenho na execução do Contrato de que trata o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

7.1.1.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

7.1.1.6 O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

7.1.2 Recebimento definitivo

7.1.2.1 O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os seguintes procedimentos (art. 140, inc. I, "b" da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos nos termos do Decreto nº 23.059/2024, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;

c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;

d) comunicação à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

f) exigência de apresentação pela contratada do Relatório "AS BUILT", no caso de obras e serviços de engenharia.

7.1.2.1.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.2.1.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §§2º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

7.1.2.2.1 Para fins do subitem anterior, o valor da parcela incontroversa deverá ser comunicada à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.1.2.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por até **10 (dez) dias úteis**, adotará, na forma deste subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.4.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste TR/Habilitação.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1 Prazo para pagamento

7.3.1.1 O pagamento será efetuado no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

7.3.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços - INPC do IBGE, *pro rata tempore*.

7.3.2 Forma de pagamento

7.3.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.3.2.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.3.2.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.3.2.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária.

7.3.2.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 A seleção da proposta será feita em procedimento de:

- Contratação direta
- Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento
- menor preço
- maior desconto
- Licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento
- menor preço
- maior desconto
- melhor técnica ou conteúdo artístico, conforme anexo
- técnica e preço, conforme anexo.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 Para **Pessoas Jurídicas**:

a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis;

b) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

d) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

e) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.

f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes () Estadual/Distrital (x) Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda () Estadual/Distrital (x) Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

Nota: a regularidade diz respeito ao proponente e não ao órgão ou entidade que licita.

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) em se tratando de contratação direta, prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do Contrato, nos termos do art. 65 da Lei estadual nº 14.634/2023.

8.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

() **dispensável parcialmente** (IN SAEB Nº 10/2024), consistindo em:

() contratação para entrega imediata: aquisição remunerada para fornecimento de uma só vez, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da expedição da ordem de fornecimento; (item 3, inc. I, da IN SAEB Nº 10/2024)

() contratação em valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação definido no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.634/2023 (item 3, inc. II, "a" da IN SAEB Nº 10/2024)

() contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, até o valor definido no inc. III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.634/2023 (item 3, inc. II, "b" da IN SAEB Nº 10/2024)

8.2.1.3.1 Na hipótese de dispensa parcial, será exigida, para efeito de habilitação econômico-financeira:



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;

(x) **exigível**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b.1.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.4) O licitante apresentará o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício mediante, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação ou na Central de Balanços dentro do ambiente Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde eles foram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, emissão extraída do SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação.

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante (art. 69, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.3.1 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira do licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.3.2 Na hipótese de participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo no percentual de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;

8.2.1.4 Qualificação Técnica



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

a) comprovação de capacitação **técnico-profissional**, através da apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, limitadas estas às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. I, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

a.1) O vínculo profissional entre o profissional e o licitante poderá ser comprovado através de: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela execução do objeto licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

a.2) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

a.3) Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

b) comprovação de capacitação **técnico-operacional**, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. II, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b1) na hipótese de atividade não regulada por conselho profissional, a capacitação **técnico-operacional** referida neste item poderá ser demonstrada por certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação.

b2) Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do objeto cuja subcontratação tenha sido expressamente autorizada neste TR/Habilitação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado (art. 67, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c.1) Para fins desta alínea "c", o licitante deverá apresentar, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 155, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a relação explícita e declaração formal de disponibilidade, de acordo com as especificações exigidas;

c.2) Quanto ao pessoal técnico, será observado o que se segue:

c.2.1) relação do pessoal técnico indicado pelo licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a juntada no sistema eletrônico, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

c.2.2) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c.2.3) Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, se for o caso [indicar a lei especial e os requisitos, se for o caso] (art. 67, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

e) registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, se for o caso Conselho Regional de Engenharia Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

e.1) No caso de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do Contrato.

e.2) No caso de Sociedades empresárias estrangeiras, o atendimento da exigência de que trata esta alínea “e” se dará por meio da apresentação, no momento da assinatura do Contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação, **assegurada a realização de vistoria prévia**, a fim de atestar que o licitante conheça o local e as condições para a execução do objeto (art. 67, inc. VI, c/c art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

f.1.1) Ainda que o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação.

f.1.2) Se a atividade não estiver submetida à fiscalização de conselho profissional, a declaração formal deverá ser assinada pelo responsável legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução do objeto que será contratado.

8.2.1.4.1 Serão consideradas como parcelas de maior relevância ou valor significativo, para fins das alíneas “a”, “b” e “c” deste tópico:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
Sistema de Refrigeração (Com equipamentos mínimos como Self´s de pelo menos 10 TR, Chiller de ar modular e VRF com mais de 3 Evaporadoras)	R\$946.070,24	R\$473.035,12
Sistema Elétrico (Com equipamentos mínimos como Grupo Gerador e Subestação)	R\$708.553,20	R\$354.276,60
Sistema de Combate a Incêndio (Com equipamentos mínimos com Bombas, extintores e sprinkler)	R\$467.035,16	R\$233.517,58
Sistema Hidrossanitário (com equipamentos mínimos como Bombas e Caixas de esgotos/Pluviais)	R\$197.516,04	R\$98.758,02

8.2.1.4.2 Na hipótese de licitação por lotes, será observado o disposto a seguir:



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

8.2.1.4.2.1 A demonstração da qualificação técnica deverá ser feita em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que o licitante tenha apresentado as melhores ofertas.

8.2.1.4.2.2 Quando for atingido o limite da capacidade técnica do licitante, este será declarado inabilitado para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.4.3 No caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica (art. 67, §10, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.4.3.1 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

8.2.1.4.3.2 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.2.1.4.3.3 Na hipótese deste subitem 8.2.1.4.3, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.3 Disposições gerais

8.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3.2 Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) a comprovação de capacidade operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou da contratação direta poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o Contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do Contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste TR/Habilitação.

8.3.3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.3.3.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

8.3.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

8.3.4 Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa de custo para a contratação dos serviços **abrangendo todo o escopo previsto neste Termo de Referência** foi estabelecida com base em pesquisa de mercado, visando a apuração de um valor de referência.

9.2. Para tanto, foram consultadas empresas do setor de manutenção predial e sistemas, as quais apresentaram propostas comerciais para os serviços de refrigeração, elétrico, combate a incêndio e hidrossanitário. As propostas recebidas foram analisadas para balizar a estimativa de custos.

9.3. A metodologia empregada para a definição do valor de referência consistiu na **apuração da média aritmética dos valores apresentados para cada sistema e componente.**

TABELA VALOR ESTIMADO MENSAL E ANUAL POR SISTEMA

Sistema	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado (Global por Sistema)
SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 78.839,19	R\$ 946.070,28
SISTEMA ELÉTRICO	R\$ 59.046,10	R\$ 708.553,20
SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 38.919,60	R\$ 467.035,16
SISTEMA HIDROSSANITÁRIO	R\$ 16.459,67	R\$ 197.516,04
TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 193.264,55	VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.319.174,60

9.4. O valor estimado total da contratação, considerando integralmente o escopo previsto neste Termo de Referência, é de **R\$ 2.319.174,60 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$193.264,55 (cento e noventa e três mil e duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN Função Subfunção Programa P/A/OE

3.22.201 12 392 335 13.932.406.4356

Região/planejamento Natureza da despesa Destinação do recurso Tipo de recurso orçamentário

7800 3.3.90.39.000 1.501.0.213.000000.00.00.00 Fonte de Arrecadação própria

e/ou 1.501.0.100.000000.00.00.00 Fonte do Tesouro Estadual

e/ou 2.501.0.613.000000.00.00.00 Fonte de Superávit

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 O prazo para assinatura do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de **10 (dez) dias úteis**.

11.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2 A assinatura do termo de contrato ou do instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, observará a disciplina constante do componente Rito Procedimental do edital.

12. ANEXOS INTEGRANTES DO TR/HABILITAÇÃO

12.1 Vinculam-se a este TR/Habilitação, independentemente de transcrição (art. 92, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- Estudo Técnico Preliminar- anexo A;
- Especificações da prestação do serviço - anexo B;
- Modelo para descrição auxiliar do objeto (no caso de listagem extensa) - anexo C;
- Modelo de descrição de proposta de preço e de declaração de elaboração independente de proposta - anexo D;
- Modelos de prova de qualificação técnica, quais sejam:
 - Capacidade técnico-operacional - anexo E;
 - Declaração de indicação do pessoal técnico, instalações e aparelhamento - anexo F;
 - Declaração de pleno conhecimento, sem exigência de vistoria – anexo G;
 - Declaração de pleno conhecimento, com exigência de vistoria – anexo H.

ANEXO A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

1. Informações básicas do documento

Número do processo administrativo 054.4593.2024.0004027-13

2. Necessidade

2.1. Descrição da necessidade

A contratação dos serviços continuados de manutenção das edificações, incluindo a operação dos equipamentos, estruturas e sistemas que integram as instalações de infraestrutura predial sob gerenciamento desta Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB/TCA é imprescindível para o zelo, funcionamento e conservação do Complexo Teatro Castro Alves, de forma a garantir sua utilização plena e contínua com segurança e eficiência garantindo a boa qualidade do serviço ao público.

O Teatro Castro Alves possui uma área total construída de aproximadamente 57.650,68 m² (cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e sessenta e oito metros quadrados), 15 (quinze) andares, 25 (vinte e cinco) camarins, sendo composto de duas grandes salas para espetáculos, sendo a Sala Principal, com capacidade para 1.554 (mil e quinhentas e cinquenta e quatro) pessoas, inserida entre as melhores salas do país, com Foyer próprio que abriga diversas



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

exposições, Sala do Coro, com capacidade para 176 (cento e setenta e seis) pessoas e a Concha Acústica, com capacidade para 5.000 (cinco mil) pessoas, além de restaurante, Sala Polivalente (para diversos cursos), dois andares destinados às atividades da Orquestra Sinfônica da Bahia - OSBA, o Balé Teatro Castro Alves – BTCA, incluindo ainda, salas de ensaios, administração e guarda de instrumentos e o Centro Técnico de Referência, que possui um ateliê de costura, um guarda-roupa que abriga cerca de 7.000 (sete mil) peças de figurinos de espetáculos, sala de montagem de cenários, carpintaria e administração.

Está em andamento um projeto de ampliação e requalificação do Complexo Teatro Castro Alves, sendo executada em etapas, de forma que as suas atividades nunca sejam totalmente interrompidas, já que este corresponde ao maior centro cultural do Estado da Bahia, recebendo um público de aproximadamente 10.000 (dez mil) pessoas nos dias de maior movimento. Desta forma, os serviços de manutenção são de extrema necessidade para que todos os serviços e atividades oferecidos pelo TCA sejam prestados de forma segura e com excelência.

Ressalvamos que dentre os espaços de espetáculos citados, apenas encontram-se em pleno funcionamento a Concha Acústica, sendo que a Sala do Coro do Teatro Castro Alves está temporariamente com as atividades suspensa, mas voltará assim que a execução da obra possibilita a atividade concomitante, ante ao fatídico incêndio em janeiro de 2023 e a iniciação da Terceira Etapa das Obras do Novo TCA, com prazo previsto de reinauguração dos espaços em junho de 2026. Desse modo, qualquer atividade de manutenção que se faça necessária em área(s) atingida(s) pela obra deve ser analisada e solucionada em conjunto entre representante(s) tanto da empresa ora contratada quanto por representante(s) do TCA, para que a decisão tomada não interfira na obra e nas atividades de manutenção do Complexo TCA. Também registramos que a pretensa contratação atual visa garantir a funcionalidade e segurança do Complexo durante esta fase de transição das obras e até que o Novo TCA esteja plenamente operacional em todas as suas fases.

2.2. Área requisitante

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATANTE:

Nome: **FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.266.325/0001-62

Endereço completo / CEP / Município - UF: Rua Baronesa de Sauipe, nº 382, Canela/ CEP: 40.110-000 / Salvador

Contato telefônico: 71 3324-8575

E-mail: secretaria.gabinete@funcceb.ba.gov.br

Local: <http://www.fundacaocultural.ba.gov.br>

INFORMAÇÕES SOBRE O DIRIGENTE RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO CONTRATANTE:

Nome: **SARA GABRIELA PRADO MERCES LÁZARO**

Cargo/Função: Diretora Geral

ÁREA REQUISITANTE:

a. Nome: **TEATRO CASTRO ALVES.**

b. Diretor do TCA: Moacyr Peres Gramacho

c. Gerente Administrativa e Financeira do TCA: Ana Paula Bastos de Oliveira, matrícula de n.º 92133923

d. Endereço: Praça Dois de Julho, s/n - Campo Grande, Salvador - BA, 40080-121

2.3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atender a necessidade da Administração, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e/ou sob demanda, de forma contínua com utilização de mão de obra sem dedicação exclusiva, com fornecimento de materiais e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário cumprir os requisitos mínimos necessários, em destaque os de qualidade e capacidade de execução, esses dentre outros requisitos de qualificação estão previstos no corpo do Termo de Referência, devendo ser analisado com atenção pelo licitado.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no Termo de Referência, que irá compor o instrumento de Edital.

3. Solução



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

O Estudo Prévio apresenta como solução a contratação de empresa especializada para prestação e execução de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra.

A escolha da contratação de uma empresa especializada em manutenção predial para atender às necessidades do Teatro Castro Alves, pelos seguintes motivos técnicos e operacionais:

1. Expertise técnica: Ao optar por uma empresa especializada em manutenção predial, o TCA garantirá que os serviços prestados sejam realizados por profissionais capacitados e experientes na área. Isso proporcionará maior eficiência na resolução das falhas e problemas estruturais nos prédios públicos.

2. Atendimento personalizado: Essas empresas possuem conhecimento específico sobre as demandas de manutenção predial e poderão oferecer um atendimento personalizado, adequando os serviços às necessidades específicas do TCA. Isso contribuirá para a otimização dos recursos e a maximização dos resultados.

3. Agilidade na resposta às emergências: Com a contratação de uma empresa especializada em manutenção predial, o TCA poderá contar com um serviço rápido e eficaz na resolução de eventuais emergências ou falhas imprevistas. Isso garantirá a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços aos Administrados. Redução de custos a longo prazo: Ao investir na manutenção preventiva e corretiva do complexo, o TCA estará evitando gastos extras com reformas emergenciais causadas pela falta de cuidados com a infraestrutura. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada representará uma economia a longo prazo para o Estado.

5. Garantia de qualidade e segurança: As empresas especializadas em manutenção predial estão submetidas a normas e padrões de qualidade que garantem a segurança dos serviços prestados. Assim, o TCA terá a certeza de que os trabalhos realizados estarão dentro das normas exigidas, assegurando a integridade da estrutura predial do TCA e o bem-estar dos usuários. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em manutenção predial se mostra como a solução mais adequada para atender às demandas da TCA, proporcionando eficiência, qualidade, segurança e economia a longo prazo.

A Manutenção Predial compreenderá: manutenção preventiva, corretiva, preditiva e sistemática das instalações prediais, redes elétricas, sistemas de ar-condicionado (CAG), hidráulicas e de prevenção a pânico e incêndio, execução de reparos prediais diversos, que incluem serviços nas áreas de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, paisagismo, vidraçaria, bem como fornecimento de peças, materiais e ferramentas necessária a execução de serviços continuados, incluindo a operação de todos os equipamentos, estruturas e sistemas que integram as instalações de infraestrutura nas edificações do Complexo Teatro Castro Alves – TCA, unidade administrativa da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB.

Diferentemente de obra, que se caracteriza pela modificação esporádica, predeterminada e completa de um sistema ou subsistema, a manutenção visa à ampliação ou substituição majoritária de componentes com o objetivo de obter e manter a condição de uso ou de operação diversa daquela existente.

É, portanto, vedado à Contratada alegar a caracterização de obra nos casos de serviços de maiores proporções e de recomposição acessória decorrente de serviços executados.

O serviço é enquadrado como continuado, mas sem regime de dedicação de mão de obra exclusiva, como está estabelecido nos termos do inciso IV, do Art. 02º do Decreto Estadual de n.º 22.836/2024. Ademais, o serviço a ser contratado compreende a cobertura de uma necessidade permanente da Administração, que se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais.

O Procedimento Licitatório de Contratação será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Estadual de n.º 14.634/2023.

O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de processo de licitação, na modalidade pregão, posto que a pretensa contratação tem por objeto serviços comuns, nos termos do inciso I, do artigo 28, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO, para o serviço objeto do Termo de Referência. A proposta deverá estar em plena conformidade com o Edital e seus anexos.

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, conforme as justificativas apresentadas no item 2.1, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021. Ressalva-se que a Administração Pública reserva-se o direito de não prorrogar o contrato ou de extingui-lo antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, se houver alteração substancial ou



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

acréscimos superiores a 25% devido à nova estrutura das obras da 3ª etapa do Novo TCA. O Termo de Referência e a minuta contratual apresentarão maiores informações.

**3.1. Levantamento de Mercado
Singularidade do local destinado a prestação de serviço**

O objeto é a prestação continuada de serviços de manutenção predial do Complexo Teatro Castro Alves (TCA), incluindo peças, equipamentos, materiais e mão de obra, durante a requalificação do “Novo TCA”. O TCA é um equipamento cultural singular e de grande porte, que, conforme já sinalizado anteriormente neste documento, possui uma área total construída de aproximadamente 57.650,68 m² (cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e sessenta e oito metros quadrados), 15 (quinze) andares, 25 (vinte e cinco) camarins, sendo composto de duas grandes salas para espetáculos, sendo a Sala Principal, com capacidade para 1.554 (mil e quinhentas e cinquenta e quatro) pessoas, inserida entre as melhores salas do país, com Foyer próprio que abriga diversas exposições, Sala do Coro, com capacidade para 176 (cento e setenta e seis) pessoas e a Concha Acústica, com capacidade para 5.000 (cinco mil) pessoas, além de restaurante, Sala Polivalente (para diversos cursos), dois andares destinados às atividades da Orquestra Sinfônica da Bahia - OSBA, o Balé Teatro Castro Alves – BTCA, incluindo ainda, salas de ensaios, administração e guarda de instrumentos e o Centro Técnico de Referência, que possui um ateliê de costura, um guarda-roupa que abriga cerca de 7.000 (sete mil) peças de figurinos de espetáculos, sala de montagem de cenários, carpintaria e administração.

Justificativa para a não utilização da terceirização como modelo de contratação

Considerando as particularidades operacionais e técnicas do Complexo Teatro Castro Alves (TCA), conclui-se que o modelo de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, previsto no Decreto Estadual nº 12.366/2010 e na Instrução SAEB nº 19/2016, não se mostra adequado para a pretensa contratação.

O modelo de terceirização, tal como definido pela legislação, limita-se à alocação de mão de obra, vedando a inclusão de insumos, materiais e peças de reposição no contrato. Essa característica não atende à dinâmica e à urgência das demandas do TCA, uma vez que o espaço funciona como casa de espetáculos e centro cultural de grande porte, sujeito a imprevistos que exigem respostas imediatas e soluções completas, que vão além da simples disponibilização de profissionais.

O ambiente operacional do TCA exige um formato contratual que contemple a prestação de serviços de manutenção predial integrada, com fornecimento de peças, materiais, ferramentas e equipamentos, além da mão de obra qualificada. A experiência prática demonstra que situações imprevistas — como avarias estruturais repentinas ou falhas em equipamentos críticos — podem ocorrer às vésperas ou durante eventos, demandando atendimento técnico célere e integral. Em cenários assim, a terceirização com dedicação exclusiva seria insuficiente, pois dependeria de novos processos licitatórios para aquisição de insumos, comprometendo a continuidade das atividades e a segurança do público.

Ademais, o modelo de terceirização tradicional não contempla a exigência de comprovação de capacidade técnica operacional compatível com a complexidade do TCA, cujas instalações abrangem uma área total de 57.650,68 m² e envolvem sistemas elétricos, hidráulicos e de refrigeração de alta criticidade. A adequada manutenção desses sistemas requer empresa especializada, com engenheiro responsável técnico e equipe multidisciplinar capaz de executar tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva, com responsabilidade sobre peças e equipamentos — elementos não abarcados pelo modelo de cessão de mão de obra.

Outro aspecto relevante diz respeito à impossibilidade de vincular o contrato à estrutura orçamentária própria de serviços terceirizados. O serviço requerido pelo TCA enquadra-se no elemento de despesa 3.3.90.39.000 – Contratação de Pessoa Jurídica, visto que envolve fornecimento de materiais e equipamentos. A modelagem de terceirização, por sua vez, seria registrada sob o elemento 3.3.90.37.000 – Locação de Mão-de-obra, o que geraria inconsistências nos sistemas de execução orçamentária e financeira do Estado, inviabilizando o correto provisionamento e controle dos dispêndios.

Cumprе destacar, ainda, que o Teatro Castro Alves firma contratos de disponibilização de seus espaços com produtores culturais e artistas sob a premissa de disponibilizar infraestrutura plena — incluindo condições de limpeza, climatização, segurança e funcionalidade predial. Qualquer falha na manutenção pode gerar passivos financeiros significativos ao erário, dada a possibilidade de cancelamento ou interrupção de eventos com público e bilheteria. Assim, a continuidade e a confiabilidade operacional são premissas essenciais à contratação.



FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA FUNCEB

Por essas razões, o modelo de manutenção predial com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra técnica especializada, sem dedicação exclusiva, é o que melhor atende às necessidades do TCA. Essa modelagem, já adotada com êxito em contratos anteriores e por outros órgãos públicos da Bahia, aproxima-se do conceito internacional de "Facilities Management", conforme definido pela norma ISO 41001, integrando sob um único contrato a gestão de ambientes, equipamentos e equipes, com foco na eficiência e na sustentabilidade operacional.

Dessa forma, optou-se pela não adoção do modelo de terceirização de mão de obra, em virtude de sua inadequação técnica e operacional ao contexto do Teatro Castro Alves, adotando-se, em contrapartida, um modelo contratual integrado de manutenção predial preventiva e corretiva, que garante agilidade, eficiência, segurança e plena aderência ao interesse público.

Cotações

Recebemos as cotações através de pesquisa direta aos fornecedores cadastrados no SIMPAS na família 04.71, sendo realizada via e-mail, onde apenas 4 dos 64 cadastrados responderam. Entretanto uma das cotações apresentou valor elevado, portanto seguindo o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o Decreto Estadual nº 22.886/2024 na formação do valor estimado, foi desconsiderado valores inexequíveis ou excessivamente elevados, de forma a evitar distorções no orçamento de referência.

Os preços cotados foram registrados em Mapa de Cotação ([00121622097](#)) e em Formulário de Pesquisa de Preço - SAEB ([00121622395](#)), sendo analisados criticamente para contribuir com o cálculo da média do valor estimado.

Memória de contratação

Em seu próprio histórico o TCA possui o contrato nº 041/2018, que é referente ao serviço específico de Manutenção Predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra do Complexo do Teatro Castro Alves pelo período de 12 meses, possuindo formato diferenciado quanto a prestação do serviço da última compra, sendo que o serviço cotado passou por modificações quanto ao formato do serviço e itens previstos para a plena execução do contrato.

Contratações Similares

Identifica-se, de fato, contratações/editais possuindo objetos similares no entorno da Administração Pública, sendo elas:

- Secretária de Saúde e a empresa Global Manutenções e Construções LTDA com valores de R\$ 232.908,00 (mensais) e R\$ 2.794.896,00 (anuais), em razão de serviço de Manutenção predial nas instalações do Hospital Geral do Estado (HGE1 e HGE2), com eventual reposição de peças.
- Superintendência Regional de Polícia Federal do Estado em São Paulo, que até então deve celebrar contrato com a empresa vencedora do certame, cuja proposta se dá no importe de R\$ 24.830.798,00 para todos os itens do Grupo I (mão de obra com dedicação exclusiva, serviços eventuais e materiais de consumo + peças de reposição – eventual).

Contudo, é crucial esclarecer que estes montantes não serão considerados para o cálculo da média de mercado da presente licitação. Essa ressalva se justifica pela singularidade inerente a cada contrato, decorrente das significativas variações na composição de equipamentos, quantitativos de mão de obra, área de atuação e outros fatores específicos que os distinguem.

A utilização desses valores como referência para fins de estimativa de mercado poderia comprometer a acurácia do estudo e, conseqüentemente, prejudicar a justa e adequada precificação do objeto deste certame.

Apresentamos, no entanto, estes dados com o objetivo de fornecer um panorama dos contratos de manutenção predial em vigor no entorno da administração pública, servindo apenas como elemento contextual e informativo.

3.2. Descrição da solução como um todo

A escolha da contratação de uma empresa especializada em manutenção predial para atender às necessidades do Teatro Castro Alves, pelos seguintes motivos técnicos e operacionais:



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

1. Expertise técnica: Ao optar por uma empresa especializada em manutenção predial, o TCA garantirá que os serviços prestados sejam realizados por profissionais capacitados e experientes na área. Isso proporcionará maior eficiência na resolução das falhas e problemas estruturais nos prédios públicos.
2. Atendimento personalizado: Essas empresas possuem conhecimento específico sobre as demandas de manutenção predial e poderão oferecer um atendimento personalizado, adequando os serviços às necessidades específicas do TCA. Isso contribuirá para a otimização dos recursos e a maximização dos resultados.
3. Agilidade na resposta às emergências: Com a contratação de uma empresa especializada em manutenção predial, o TCA poderá contar com um serviço rápido e eficaz na resolução de eventuais emergências ou falhas imprevistas. Isso garantirá a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços aos Administrados.
4. Redução de custos a longo prazo: Ao investir na manutenção preventiva e corretiva do complexo, o TCA estará evitando gastos extras com reformas emergenciais causadas pela falta de cuidados com a infraestrutura. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada representará uma economia a longo prazo para o Estado.
5. Garantia de qualidade e segurança: As empresas especializadas em manutenção predial estão submetidas a normas e padrões de qualidade que garantem a segurança dos serviços prestados. Assim, o TCA terá a certeza de que os trabalhos realizados estarão dentro das normas exigidas, assegurando a integridade da estrutura predial do TCA e o bem-estar dos usuários. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em manutenção predial se mostra como a solução mais adequada para atender às demandas da TCA, proporcionando eficiência, qualidade, segurança e economia a longo prazo.

A Manutenção Predial compreenderá: manutenção preventiva, corretiva, preditiva e sistemática das instalações prediais, redes elétricas, sistemas de ar-condicionado (CAG), hidráulicas e de prevenção a pânico e incêndio, execução de reparos prediais diversos, que incluem serviços nas áreas de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, paisagismo, vidraçaria, bem como fornecimento de peças, materiais e ferramentas necessária a execução de serviços continuados, incluindo a operação de todos os equipamentos, estruturas e sistemas que integram as instalações de infraestrutura nas edificações do Complexo Teatro Castro Alves – TCA, unidade administrativa da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB.

No Termo de Referência constará detalhadamente:

- a) mão de obra obrigatória e complementar com as atribuições mínimas de cada membro da equipe e a qualificação profissional destes;
- b) escopo da programação e execução dos serviços;
- c) métodos de execução dos serviços;
- d) execução e subcontratação dos serviços;
- e) prazos dos serviços;
- f) estratégia de suprimentos: materiais: peças, componentes e equipamentos; reembolso;
- g) rol de equipamentos mínimos para garantir a parte logística da prestação de serviço e a lista de ferramentas;
- h) descrição dos equipamentos instalados no TCA;
- i) rotinas e tarefas preventivas, corretivas e preditivas estabelecidas, com indicação do período de realização, para todos os sistemas envolvidos.

Constará também no Termo de Referência as obrigações específicas da contratada e do contratante.

3.3. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

3.3.1. Da mão de obra:

- Da mão de obra obrigatória:

Para a execução dos serviços será necessária a seguinte mão-de-obra (obrigatória):

SERVIÇO	QUANTIDADE
Coordenador	01
Eletricista	02
Mecânico de refrigeração	02



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

Pedreiro	01
Pintor	01
Oficial de Manutenção	01
Marceneiro	01
Bombeiro hidráulico predial	01
Ajudante de manutenção predial	03

- DA MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR (POR DEMANDA):

A relação abaixo descrita é estimativa e orientativa, cabendo à Contratada a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste ETP e a ser previsto no Termo de Referência devendo esta atender aos quantitativos mínimos informados:

SERVIÇO	QUANTIDADE
Engenheiro Civil/Eletricista/Mecânico	01
Eletricista Predial	01
Mecânico de refrigeração	01
Técnico de instalações de proteção contra incêndio	01
Serralheiro	01
Pintor	02
Técnico em instalações de rede de dados	01
Pedreiro	01
Supervisor (técnico em edificações)	01

Esclarece-se que todos os custos relacionados à despesa acima retratada foram devidamente considerados e integrados ao valor total estimado para a contratação. Assim, o Termo de Referência foi estruturado de modo a contemplar, desde a fase de planejamento, todas as despesas necessárias ao serviço em questão. Dessa maneira, não se prevê a realização de pagamento complementar vinculado a esse tipo de atividade, uma vez que tais valores já se encontram absorvidos na composição global do orçamento estimado.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

A Contratada deverá providenciar no que couber, junto ao CREA e ou CAU, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referente a este objeto e especialidades pertinentes nos termos da Lei Federal específica, registrando devidamente as atividades profissionais relacionadas com a execução dos serviços (Resolução nº. 307/86 – CONFEA).

O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço, existe a necessidade de plantonistas na área de eletricidade e mecânica de refrigeração ou quando há impossibilidade da sua execução no período mencionado anteriormente, a critério do Fiscal do Contrato, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

- DO PLANO DE MANUTENÇÃO:

O presente volume de Especificações Técnicas constitui elemento fundamental necessário aos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA dos equipamentos, dos sistemas (de elétricas e subestações de força; instalações hidráulicas, sanitárias, pluviais, de prevenção contra e combate a incêndio, descargas atmosféricas, telefonia, áudio, cabeamentos diversos, de gás liquefeito de petróleo-GLP) e das instalações prediais. Serviços de manutenção em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, persianas, montagem de divisórias, vidraçaria, gesso e forros dentre outros no Teatro Castro Alves.

Esta especificação visa estabelecer os diversos tipos de serviços, desenvolvendo uma metodologia para execução de certas atividades ou etapas dos serviços e também definir o padrão dos produtos a serem empregados ou utilizados, garantindo-se um meio de aferir os resultados obtidos, assegurando um controle permanente de qualidade.

Será sempre suposto que esta especificação é de inteiro conhecimento da Contratada que, além disso, conhece perfeitamente todas as instalações, estruturas, sistemas e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do contrato, uma vez que procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

A empresa Contratada deverá fazer uma avaliação minuciosa de toda a instalação física, equipamentos e sistemas do TCA e apresentar relatórios técnicos, com registro fotográfico, descrevendo as condições em que se encontram as mesmas, detalhando cada local e as condições físicas, no prazo máximo de 30 dias após o início das atividades, condicionado ao pagamento da 1ª (primeira) fatura mensal.

Para a execução da manutenção preventiva, a empresa vencedora deverá em seu primeiro relatório:

- a) citar os equipamentos e sistemas que fazem parte do escopo, com informações do local de instalação e funcionamento, assim como o estado em que se encontram;
- b) Realizar um levantamento minucioso de todas as instalações físicas e prediais envolvidas.
- c) Iniciar o plano de manutenção com atualização de datas, prevendo medidas e soluções alternativas.
- d) Disponibilizar relatórios para o TCA, em formato de mídia digital, de acordo com os Planos de Manutenção dos equipamentos (Anexos I ao VI), no caso do grupo gerador, sistema de exaustão, sistema de combate a incêndio e central de ar-condicionado e cronograma de manutenção para as demais áreas.

Quando da vistoria inicial, os equipamentos que não estejam em boas condições de funcionamento, deverão ser incluídos em um cronograma de manutenção corretiva aprovada pelo Fiscal do Contrato.

A manutenção corretiva consiste em reparar, consertar, trocar, todo e qualquer equipamento que venha apresentar defeitos, durante a vigência do contrato, ou os serviços planejados nos relatórios da manutenção preventiva.

3.4 Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação baseando-se em pesquisa de mercado que considerou cotações com valores atualizados e compatíveis com a nova configuração do contrato. O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.319.174,60 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos). Este valor é o referencial para a presente licitação.

Para a previsão de "estratégia de suprimentos", foi estabelecido um valor mensal de R\$ 15.000,00, que reflète a eventual aquisição de materiais, peças, componentes e equipamentos básicos para suprir as necessidades imediatas dos serviços deste projeto de manutenção predial. O referido valor se encontra integrado ao preço global mensal da contratação.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

3.5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto do processo licitatório contempla a prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra para o Complexo do Teatro Castro Alves - TCA. A pretensa contratação tem por finalidade assegurar a plena conservação, segurança, funcionalidade e continuidade operacional das instalações físicas e sistemas da atual estrutura predial na fase de transição das obras da 03ª Etapa do Novo TCA.

O presente processo é regido pela Lei n.º 14.133/2021. O inciso II do § 3º desta norma preconiza que o parcelamento não será adotado nas seguintes hipóteses:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

[...]

(grifos nossos)

Nesse aspecto, convém ponderar que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado. Para disciplinas como manutenção civil propriamente dita, elétrica, hidráulica e outras inerentes às edificações, não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, em razão de o objeto se caracterizar como grupo único e ser constituído de uma solução unificada, atendida pelo mesmo fornecedor.

O Complexo do Teatro Castro Alves, com área total de, aproximadamente, 57.650,68 m², é uma estrutura de alta complexidade e interdependência funcional. Seus diversos sistemas (elétrico, hidráulico, de climatização, de prevenção e combate a incêndio, de geração de energia, entre outros) são intrinsecamente interconectados e não operam isoladamente. A falha em um sistema pode desencadear problemas em outros, exigindo uma visão e gestão integradas.

Assim, a reunião dos serviços em um único grupo (lote) decorre da identidade dos itens a serem licitados, da cronologia de execução e das características intrínsecas de interferências e vínculos físicos e lógicos do TCA. O cronograma e o plano de manutenção preventiva e corretiva preveem a execução da interface das diversas áreas (elétrica, refrigeração e outras).

Embora, seja tecnicamente inviável a divisão em lotes, dada a interdependência dos diversos serviços que englobam a manutenção predial do TCA, convém também registrar que a gestão de múltiplos contratos implicaria um aumento significativo nos custos administrativos e operacionais para a Administração (ex.: maior número de fiscais, processos de pagamento individualizados, coordenação de equipes diversas, etc.).

A natureza do TCA, um espaço cultural que sedia eventos de grande porte e com alto fluxo de público, impõe a necessidade de resposta rápida e eficaz a quaisquer eventualidades ou emergências. Qualquer falha na manutenção pode resultar em suspensão de eventos, gerando passivos financeiros significativos para o erário público e danos irreparáveis à imagem da instituição.

Portanto, intervenções de manutenção geral que indisponibilizem temporariamente alguma parte da edificação do TCA podem ser realizadas em conjunto, reduzindo o prazo de execução e causando o mínimo de interferência na disponibilidade de uso do ambiente e nas atividades realizadas no TCA.

Ademais, o objeto da contratação configura-se como um sistema único e integrado, cuja fragmentação em múltiplos contratos (parcelamento) acarretaria riscos substanciais à funcionalidade e à segurança do conjunto do Complexo. A divisão criaria inúmeras interfaces de responsabilidades, gerando potenciais conflitos de atribuição, indefinição de responsabilidades em caso de falhas, atrasos na solução de



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

problemas, interferências entre a execução de serviços relacionados do ponto de vista técnico, quanto ao momento e local de execução, assim como dificuldade em garantir a sinergia necessária para a gestão contínua e emergencial das instalações.

A contratação de uma única empresa para gerenciar todos os elementos do objeto garante um ponto único de contato (uma única empresa contratada), facilitando a coordenação, a comunicação e a pronta atuação em situações críticas, bem como elimina as "fronteiras de responsabilidade" que poderiam gerar dúvidas, conflitos e dificuldades no exercício da fiscalização. A responsabilidade integral pelo objeto e sua garantia recaem sobre o contratado único, assim como a anotação de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional competente. Parcelar o objeto, neste contexto, poderia comprometer a eficiência da gestão e da supervisão.

O modelo de contratação integrada já é historicamente utilizado pelo Teatro Castro Alves e tem se mostrado eficaz em assegurar o atendimento integral às demandas do Complexo, dada sua especificidade.

Desse modo, a pretensa contratação por meio de lote único decorre da própria inviabilidade técnica de parcelamento do objeto, pois este configura sistema único e integrado, o que, do contrário haveria risco ao conjunto do objeto pretendido, configurado na ineficiência do sistema.

3.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes. A contratação objeto do estudo, por si só, abrange como um todo na execução do serviço que será prestado nas dependências do Teatro Castro Alves.

3.7. Demonstração de previsão da contratação no planejamento da Administração

Registramos que não há formalização do Plano de Contratação Anual, haja vista a ausência de regulamentação do Estado da Bahia acerca da matéria.

No aspecto orçamentário, a contratação irá acarretar despesas por parte da Administração Pública, assim será formalizada nos autos a Declaração do Ordenador de Despesas.

4. Planejamento

4.1. Resultados Pretendidos

A contratação tem como objetivo a execução de serviços de manutenção predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra ao Teatro Castro Alves, uma vez que este não conta com equipe própria para execução de manutenções prediais.

No item 2 deste ETP há solução como todo e o registro da necessidade da pretensa contratação. Ademais, o ateste do funcionamento do contrato proposto é vislumbrado do histórico das contratações anteriores, sendo serviço essencial para garantir a plena funcionalidade do TCA, mediante a oferta de estrutura adequada e segura para o quantitativo significativo de público circulante desta unidade administrativa.

Assim, a solução encontrada é a contratação de empresa para execução dos serviços e cumprimento das demandas apresentadas pelo TCA, bem como, todas as demais obrigações e previsões deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, que embasará o Termo de Referência da contratação e demais atos produzidos no processo licitatório.

Desse modo, a contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que será executada por prestador de serviço especializado e observará todos os requisitos de segurança e de qualificação exigidos para a execução de serviços de manutenção predial.

4.2. Providências a serem adotadas

Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados.

A FUNCEB nomeará servidores para atuarem como Gestor e Fiscais para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente plano.

A fiscalização/gestão deve ser capacitada e possuir os recursos necessários para a perfeito acompanhamento do contrato.

O Termo de Referência tecerá em detalhes, em conformidade com Termo de Referência padrão da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, as atividades e peculiaridades da Gestão e Fiscalização do contrato.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

4.3. Possíveis Impactos Ambientais

No sentido de diminuir, controlar e mitigar os possíveis impactos ambientais provenientes da execução da pretensa contratação haverá no instrumento de Termo de Referência a previsão das seguintes ressalvas e obrigações direcionadas para empresa contratada:

A empresa Contratada deverá:

- a) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através da substituição das substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- b) desenvolver ou adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- c) fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessário, disponibilizar no quantitativo necessário, profissionais especializados, habilitados e idôneos, de forma a assegurar a execução satisfatória aos serviços, bem como fornecer materiais necessários em quantidade suficiente para a conclusão dos mesmos nos prazos fixados;
- d) exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes;

A empresa Contratada será responsável pela retirada, recolhimento e o descarte total dos entulhos, restos de materiais, resíduos de jardinagem, materiais potencialmente poluidores, lâmpadas em geral e quaisquer detritos provenientes da execução dos serviços de manutenção predial, às suas expensas, para fora das instalações do Complexo Teatro Castro Alves. Este procedimento deverá ser executado em acordo com as normas e leis ambientais vigentes na cidade de Salvador e Região Metropolitana. Deste modo, o Teatro Castro Alves e a Fundação Cultura do Estado da Bahia, não se responsabilizam pelas consequências em caso de descumprimento.

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente à legislação de regência da matéria, especialmente as abaixo discriminadas:

I. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.

II. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às normas: NBR 5356, NBR 5416, NBR 10576, NBR 8840, NBR 13971/97 e RE 09 de 16/01/2003, entre outras.

III. Aos regulamentos das empresas concessionárias (COELBA, EMBASA, Concessionária de Telefonia móvel e fixa, entre outras);

IV. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativas ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos e equipamentos;

V. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

VI. À Portaria 2.296, de 23/07/97 e atualizações - Práticas (SEAP) de Projetos de Construção e de Manutenção;

VII. Resolução nº. 307/86 - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

VIII. Aos regulamentos das empresas de telecomunicações. Os serviços objeto deste documento serão executados nos imóveis do CONTRATANTE, inclusive nas áreas adjacentes ou não e sistemas subterrâneos relacionados com os sistemas envolvidos.

IX. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial as seguintes:

- a) NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão
- b) NBR 5419: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas
- c) NBR 14565: Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada
- d) NBR 5626: Instalação predial de água fria
- e) NBR 8160: Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução
- f) NBR 10131: Bombas hidráulicas de fluxo
- g) NBR 10844: Instalações prediais de águas pluviais
- h) NBR 13714: Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio

x. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes.

xi. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.

xii. Aos regulamentos e as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia, de acordo com a Lei 12.929/2013, regulamentada pelo Decreto 16.302/2015.

xiii. Às normas técnicas específicas, de acordo com as garantias de materiais, serviços e equipamentos do imóvel, se houver.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

xiv. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, amparada pela portaria 3.214/1978 em especial as seguintes:

- a) NR-1: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais
- b) NR-4: Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho
- c) NR-5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
- d) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI
- e) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- f) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- g) NR-23: Proteção Contra Incêndios
- h) NR-26: Sinalização de Segurança
- i) NR-33: Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados
- j) NR-35: Trabalho em Altura

xv. À Resolução CONFEA n.º 425/98 (ART)

xvi. Às normas TIA-TSB155, EIA/TIA 568-A, EIA/TIA 568-B e EIA/TIA 569

xvii. Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção.

5. Viabilidade

5.1. Declaração de Viabilidade/Inviabilidade

Declaramos, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para esta unidade administrativa, conforme informações consignadas neste ETP, bem como os registros dos contratos anteriores.

A solução almejada levou em consideração a sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária. A solução proposta é tecnicamente possível de ser implementada, está dentro do orçamento disponível e adequada à necessidade identificada na demanda da contratação.

6. Análise sobre a necessidade de classificação do ETP

Analisando a natureza dos serviços a serem contratados, nos termos da Lei nº 12.527/2011, o presente ETP inicialmente foi classificado como restrito, conforme legislação, por corresponder a um ato preparatório. Após encerramento dos atos preparatórios seguirá classificado “sem restrição”.

7. Identificação

O presente Estudo Técnico Prévio considerou o formato e histórico das contratações anteriores, de forma que do seu formato denota-se a essencialidade na garantia da oferta de estrutura para atender o público frequentador dos espaços que compõem o Teatro Castro Alves.

A redação do Estudo Técnico Prévio fora redigida pela Direção do TCA, através do Diretor Moacyr Peres Gramacho, com inscrição matrícula de n.º 92093956, pela Gerência de Operações do TCA, através da Gerente, Sra. Ana Paula Bastos de Oliveira, com inscrição matrícula de n.º 92133923, e por intermédio da Subgerência de Contrato Administrativo, através da Supervisora Sra. Valéria Cristina Mainart Donati, com inscrição de matrícula de n.º 92093732, bem como através de consulta aos setores internos do TCA, dentre eles o setor de Arquitetura.

Por fim, submete-se à apreciação superior destacando que o este ETP foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução da SAEB de n.º 003/2024.

8. Anexos:

Não há anexos.

ANEXO B

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

Este anexo é parte inseparável do respectivo termo de referência e edital de licitação e do Contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas pela empresa a ser CONTRATADA, durante toda a vigência contratual.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

1.1. O presente Termo de Referência – TR tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação e execução de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra.

1.2. A Manutenção Predial compreende: manutenção preventiva, corretiva, preditiva e sistemática das instalações prediais, redes elétricas, sistemas de ar-condicionado (CAG), hidráulicas e de prevenção a pânico e incêndio, execução de reparos prediais diversos, que incluem serviços nas áreas de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, paisagismo, vidraçaria, bem como fornecimento de peças, materiais e ferramentas necessária a execução de serviços continuados, incluindo a operação de todos os equipamentos, estruturas e sistemas que integram as instalações de infraestrutura nas edificações do Complexo Teatro Castro Alves – TCA, unidade administrativa da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB.

1.3. Diferentemente de obra, que se caracteriza pela modificação esporádica, predeterminada e completa de um sistema ou subsistema, a manutenção visa à ampliação ou substituição majoritária de componentes com o objetivo de obter e manter a condição de uso ou de operação diversa daquela existente.

1.4. É, portanto, vedado à CONTRATADA alegar a caracterização de obra nos casos de serviços de maiores proporções e de recomposição acessória decorrente de serviços executados.

1.5. O Procedimento Licitatório de Contratação será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual de n.º 14.634/2023.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado, nos termos do inciso IV, do Art. 02º do Decreto Estadual de n.º 22.836/2024. Ademais, o serviço a ser contratado compreende a cobertura de uma necessidade permanente da Administração, que se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação dos serviços continuados de manutenção das edificações, incluindo a operação dos equipamentos, estruturas e sistemas que integram as instalações de infraestrutura predial sob gerenciamento desta Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB/TCA é imprescindível para o zelo, funcionamento e conservação do Complexo Teatro Castro Alves, de forma a garantir sua utilização plena e contínua com segurança e eficiência garantindo a boa qualidade do serviço ao público.

2.2. O Teatro Castro Alves possui uma área total construída de 57.650,68 m² (cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e sessenta e oito metros quadrados), 15 (quinze) andares, 25 (vinte e cinco) camarins, sendo composto de duas grandes salas para espetáculos, sendo a Sala Principal, com capacidade para 1.554 (mil e quinhentas e cinquenta e quatro) pessoas, inserida entre as melhores salas do país, com Foyer próprio que abriga diversas exposições, Sala do Coro, com capacidade para 176 (cento e setenta e seis) pessoas e a Concha Acústica, com capacidade para 5.000 (cinco mil) pessoas, além de restaurante, Sala Polivalente (para diversos cursos), dois andares destinados às atividades da Orquestra Sinfônica da Bahia - OSBA, o Balé Teatro Castro Alves – BTCA, incluindo ainda, salas de ensaios, administração e guarda de instrumentos e o Centro Técnico de Referência, que possui um ateliê de costura, um guarda-roupa que abriga cerca de 7.000 (sete mil) peças de figurinos de espetáculos, sala de montagem de cenários, carpintaria e administração.

2.3. Está em andamento um projeto de ampliação e requalificação do Complexo Teatro Castro Alves, sendo executada em etapas, de forma que as suas atividades nunca sejam totalmente interrompidas, já que este corresponde ao maior centro cultural do Estado da Bahia, recebendo um público de aproximadamente 10.000 (dez mil) pessoas nos dias de maior movimento. Desta forma, os serviços de manutenção são de extrema necessidade para que todos os serviços e atividades oferecidos pelo TCA sejam prestados de forma segura e com excelência.

2.3.1. Ressalvamos que dentre os espaços de espetáculos citados, apenas encontram-se em pleno funcionamento a Concha Acústica e a Sala do Coro do Teatro Castro Alves, ante ao fatídico incêndio



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

em janeiro de 2023 e a iniciação da Terceira Etapa das Obras do Novo TCA, com prazo previsto de reinauguração dos espaços em junho de 2026. Desse modo, qualquer atividade de manutenção que se faça necessária em área(s) atingida(s) pela obra deve ser analisada e solucionada em conjunto entre representante(s) tanto da empresa ora contratada quanto por representante(s) do TCA, para que a decisão tomada não interfira na obra e nas atividades de manutenção do TCA.

2.3.2. Também registramos que a pretensa contratação atual visa garantir a funcionalidade e segurança do Complexo durante esta fase de transição das obras e até que o Novo TCA esteja plenamente operacional em todas as suas fases.

3. DEFINIÇÕES DE TERMOS TÉCNICOS:

3.1. Serviços de natureza continuada: São serviços de natureza e necessidade permanentes para Administração Pública, de execução protraída de forma contínua no tempo, cuja interrupção pode causar risco ou prejuízos, o que torna obrigatória a sua prestação.

3.2. Manutenção: conjunto de atividades caracterizada por serviços planejados ou não que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, possuindo o objetivo de reparação, restauração e consertos, substituição de equipamentos, componentes ou peças na busca de corrigir falhas, preservando-lhes as características e desempenho.

3.3. Manutenção Preventiva: Atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação - consiste em efetuar dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

3.4. Manutenção Corretiva: Atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha, quebra ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação - consiste na correção, no ato e sempre que houver necessidade, com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas, quebra ou desempenho insuficiente.

3.5. Manutenção Preditiva: Tem por objetivo observar e monitorar as condições de operação dos equipamentos, o rendimento operacional, e outros indicadores da condição operativa das máquinas, a partir dos quais será possível determinar o intervalo máximo entre reparos, melhorando a produtividade e qualidade dos equipamentos e das instalações de modo ampliado.

3.5.1. Algumas manutenções preditivas estão previstas nas rotinas mínimas de manutenção preventiva. Tais testes, além de outros testes preditivos, deverão ser repetidos caso haja dúvidas nos resultados, nos métodos de coleta de amostras, ou em outros fatores que possam comprometer o resultado das análises, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.6. Programa de Manutenção (Plano de Manutenção): Conjunto de inspeções periódicas destinadas a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, instalações prediais e sistemas, definidas em função das características dos componentes da edificação e orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores.

3.7. Custo do Homem-Mês: É o custo unitário total, inclusive encargos, insumos, benefícios e tributos, para cada categoria profissional, jornada de trabalho, tipo de serviço e para cada caso de incidência de adicionais, utilizado para a formação de preços, desde que comprovado via competente laudo pericial.

3.8. Salário Normativo: É o salário estabelecido para determinadas categorias profissionais, pertinentes à execução dos serviços, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.9. Insumos: São os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados tais como: (vale- transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, entre outros). Somente será admitida a inclusão destes benefícios na composição dos custos, quando efetivamente oferecidos aos empregados.

3.10. Instalações Elétricas: Compreendem sistemas de redes elétricas, grupos geradores, estabilizadores, "no-Break", sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), redes de aterramento; Iluminação,



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

força, quadros gerais de distribuição de energia normal; quadros gerais de distribuição de energia de emergência; quadros gerais de distribuição de energia essencial ("no-break"); quadros parciais de distribuição de energia normal; quadros parciais de distribuição de energia de emergência; quadros parciais de distribuição de energia essencial ("no-break"); quadro de comando de bombas e motores.

3.11. Instalações Hidrossanitárias: Compreendem sistemas de redes de água fria e pluvial, redes de esgoto, louças e metais das chamadas áreas molhadas (sanitários, copas e cozinhas), bombas de recalque e reservatórios de água.

3.12. Instalações de Comunicação: Compreendem os sistemas de redes de telecomunicação, lógica, rede de som, internet e transmissão de dados (por cabeamento e rede sem fio).

3.13. Instalações de Combate e Prevenção a Incêndios: Compreende rede de hidrantes, rede de "sprinklers", sistema fixo de CO₂, extintores de incêndio, bombas de pressurização e portas corta-fogo, placas de sinalização de emergência, sistema de detecção e alarme de incêndio, iluminação de emergência, escadas de emergência, saídas de emergência.

3.14. Instalações Civas: Compreendem estrutura, alvenarias, teto, pisos internos e externos, paredes, revestimentos de parede, divisórias, esquadrias (em alumínio, aço e madeira), gradis, vidros, marcenaria, carpintaria, solda e serralheria.

3.15. Instalações Ar Condicionado: Compreende o sistema de ar condicionado, equipamentos, rede de dutos, alimentação elétrica, tratamento da água de condensação e gelada e demais itens pertencentes ao sistema.

3.16. Sistema: Conjunto de equipamentos, periféricos, acessórios, elementos, materiais ou componentes, ligados fisicamente ou não, os quais, utilizando seu desempenho individual, contribuem para uma mesma função.

3.17. Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas: São os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro; voltímetro; multiteste analógico; mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

3.18. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): São os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de segurança, cinto de segurança com talabarte, óculos de segurança, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas, treinamento sobre o uso adequado de EPI, conforme NR-06.

3.19. Material Básico: São os materiais de uso contínuo, necessários à limpeza, conservação e/ou reparos nos equipamentos ou nos sistemas.

3.20. Materiais de Consumo ou Reposição: São os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou pôr fim da vida útil, necessitem serem substituídos nos equipamentos e sistemas.

3.21. Grupo Gerador de Energia: Compreende como sistema alternativo de energia elétrica aplicado em situações de emergência no caso de interrupção do fornecimento de energia por parte da CONTRATADA.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

4. 1. Os serviços serão prestados conforme as especificações constantes neste Anexo, com a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), definido em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE:

4.1.1. Executar a Manutenção Preventiva, Manutenção Sistemática e Manutenção Corretiva.

4.1.2. Deverão ser realizados Checklists nos equipamentos e sistemas listados no anexo I com o objetivo de eliminar defeitos e irregularidades constatadas, de modo a evitar falhas e garantir a conservação e o funcionamento dos equipamentos dentro das condições ideais e em acordo com as especificações previstas nos projetos nos quais foram previstos.

4.1.3. Os serviços deverão ser divididos conforme rotinas previstas de acordo com a periodicidade estabelecidas nos Calendários.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

4.1.4. Todos os documentos gerados na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva servirão de base para preenchimento dos históricos, bem como para avaliação por parte da CONTRATANTE do desempenho da CONTRATADA no cumprimento das suas atribuições, e deverão ser arquivados para posteriores consultas periódicas e análise de desempenho dos equipamentos e estudos de problemas crônicos.

4.1.5. Deverá ser previsto atendimento emergencial, sempre que necessário, durante os 07 (sete) dias da semana, por 24h, podendo ser acionado através de telefone fixo e ou por celular qualquer um dos membros do quadro funcional da CONTRATADA.

4.2 Os serviços a serem executados referem-se às atividades de manutenção predial (preventiva e corretiva) do TCA. Novos itens desta área poderão ser acrescidos, mediante prévia autorização e formalização de Termo Aditivo por parte desta FUNCEB/TCA. Os novos valores a serem cobrados pela CONTRATADA serão baseados nas especificidades dos serviços solicitados pela CONTRATANTE e serão contabilizados de acordo e nos limites previstos no instrumento contratual.

4.3. A manutenção preventiva deverá ser executada em intervalos de tempo pré-determinados, sendo enviados relatórios mensalmente para o TCA, referentes aos serviços executados, obedecendo à periodicidade das avaliações constantes em cronogramas específicos elaborados pela CONTRATADA e avaliados pela Direção e pelo setor de Operações do Teatro.

4.3.1. Durante a manutenção será revisada toda a parte predial do TCA, incluindo equipamentos e componentes dos seguintes sistemas: elétricos, detecção e combate a incêndio; Instalações da cozinha e copas; hidrossanitárias; elétricas; rede de telefonia; sonorização ambiente; proteção contra descargas atmosféricas; cabeamento estruturado e dutamento de rede lógica; portas e portões com acionamento automático ou não, de acesso comum externo e interno; portas com portais com detector de segurança; portas corta-fogo; portas de vidro do tipo blindex; esquadrias e portas de alumínio envidraçadas; elementos que compõem toda a estrutura física da passarela técnica da Concha Acústica, Manutenção e recarga de todos os extintores de incêndio do Complexo TCA (incluindo pintura e reparo/reposição de peças), de acordo com a NBR 12962; Teste hidrostático dos cilindros dos extintores e mangueiras.

4.4. A empresa CONTRATADA deverá estabelecer um procedimento específico para os serviços de manutenção preventiva, de todas as disciplinas envolvidas, sendo realizada, no mínimo, as rotinas definidas nos arquivos anexos a este documento, inclusive com a implantação dos Manuais de Preventiva do Plano de Manutenção (Anexos I, II, III, IV, V e VI).

4.5. A manutenção corretiva diz respeito aos serviços de reparação dos equipamentos em questão, corrigindo suas falhas, com ou sem troca de peças, restabelecendo o seu perfeito estado de funcionamento.

4.6. Para cada manutenção corretiva efetuada, a CONTRATADA deverá preencher relatório de visita para posterior apresentação a este Teatro. O formato deste relatório poderá ser alterado de acordo com interesse e necessidade do Teatro Castro Alves.

4.7. Sempre que ocorrer qualquer anormalidade em qualquer área do TCA, a CONTRATADA será acionada para efetuar o reparo necessário e eficaz ao pronto funcionamento. Além disso, a CONTRATADA deverá realizar os serviços complementares que se fizerem necessários para o bom funcionamento das instalações.

4.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados em todos os sistemas e equipamentos de proteção e segurança contra incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, subestações, aterramentos e rede elétrica, geradores de emergência, rede hidráulica e outros de acordo com interesse e necessidade do Teatro Castro Alves, para atender a instrução técnica nº 01/2016 do Corpo de Bombeiro Militar da Bahia, previsto na Lei 12.929/2013, regulamentada pelo Decreto 16.302/2015, deverá fornecer especificamente cada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sendo elas: de instalação e/ou manutenção do grupo motogerador; das instalações elétricas; de instalação e/ou manutenção do sistema de detecção e alarme de incêndio; de instalação e/ou manutenção de chuveiros automáticos; de manutenção de extintores de incêndio; de instalação e/ou manutenção de hidrantes de incêndio; de instalação e/ou manutenção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA; de instalação e/ou manutenção da rede hidráulica de combate a incêndio; de outros sistemas, quando solicitado pelo Corpo de Bombeiro.

5. DAS NORMAS TÉCNICAS:



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

- 5.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente à legislação de regência da matéria, especialmente as abaixo discriminadas:
- 5.2. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.
- 5.3. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às normas: NBR 5356, NBR 5416, NBR 10576, NBR 8840, NBR 13971/97 e RE 09 de 16/01/2003, entre outras.
- 5.4. Aos regulamentos das empresas concessionárias (COELBA, EMBASA, Concessionária de Telefonia móvel e fixa, entre outras);
- 5.5. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativas ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos e equipamentos;
- 5.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 5.7. À Portaria 2.296, de 23/07/97 e atualizações - Práticas (SEAP) de Projetos de Construção e de Manutenção;
- 5.8. Resolução nº. 307/86 - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).
- 5.9. Aos regulamentos das empresas de telecomunicações. Os serviços objeto deste documento serão executados nos imóveis do CONTRATANTE, inclusive nas áreas adjacentes ou não e sistemas subterrâneos relacionados com os sistemas envolvidos.
- 5.10. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial as seguintes:
- 5.10.1. NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão
 - 5.10.2. NBR 5419: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas
 - 5.10.3. NBR 14565: Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada
 - 5.10.4. NBR 5626: Instalação predial de água fria
 - 5.10.5. NBR 8160: Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução
 - 5.10.6. NBR 10131: Bombas hidráulicas de fluxo
 - 5.10.7. NBR 10844: Instalações prediais de águas pluviais
 - 5.10.8. NBR 13714: Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio
 - 5.10.10. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes.
 - 5.10.11. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.
 - 5.10.12. Aos regulamentos e as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia, de acordo com a Lei 12.929/2013, regulamentada pelo Decreto 16.302/2015.
 - 5.10.13. Às normas técnicas específicas, de acordo com as garantias de materiais, serviços e equipamentos do imóvel, se houver.
 - 5.10.14. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, amparada pela portaria 3.214/1978 em especial as seguintes:
 - 5.10.14.1. NR-1: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais
 - 5.10.14.2. NR-4: Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho
 - 5.10.14.3. NR-5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
 - 5.10.14.4. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

- 5.10.14.5. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- 5.10.14.6. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- 5.10.14.7. NR-23: Proteção Contra Incêndios
- 5.10.14.8. NR-26: Sinalização de Segurança
- 5.10.14.9. NR-33: Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados
- 5.10.14.10. NR-35: Trabalho em Altura
- 5.10.15. À Resolução CONFEA n.º 425/98 (ART)
- 5.10.16. Às normas TIA-TSB155, EIA/TIA 568-A, EIA/TIA 568-B e EIA/TIA 569
- 5.10.17. Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção

6. DA MÃO DE OBRA:

6.1. DA MÃO DE OBRA OBRIGATÓRIA:

6.1.1. Para a execução dos serviços será necessária a seguinte mão-de-obra vinculada (obrigatória):

SERVIÇO	QUANTIDADE
Coordenador	01
Eletricista	02
Mecânico de refrigeração	02
Pedreiro	01
Pintor	01
Oficial de Manutenção	01
Marceneiro	01
Bombeiro hidráulico predial	01
Ajudante de manutenção predial	03

6.2 DA MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR (POR DEMANDA):

6.2.1. A relação abaixo descrita é estimativa e orientativa, cabendo à CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência devendo esta atender aos quantitativos mínimos informados:

SERVIÇO	QUANTIDADE
Engenheiro Civil/Eletricista/Mecânico	01
Eletricista Predial	01
Mecânico de refrigeração	01



FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB

Técnico de instalações de proteção contra incêndio	01
Serralheiro	01
Pintor	02
Técnico em instalações de rede de dados	01
Pedreiro	01
Coordenador	01
Supervisor (técnico em edificações)	01

6.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar no que couber, junto ao CREA e ou CAU, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referente a este objeto e especialidades pertinentes nos termos da Lei Federal específica, registrando devidamente as atividades profissionais relacionadas com a execução dos serviços (Resolução nº. 307/86 – CONFEA).

6.2.3 O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda à sexta- feira das 08:00 às 18:00 horas, e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou a impossibilidade da sua execução no período mencionado anteriormente, a critério do Fiscal do Contrato, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

6.2.3.1. Excepcionalmente, quando não houver possibilidade de executar os serviços no horário do expediente, esses poderão em comum acordo com o Fiscal do Contrato do TCA, serem executados em qualquer outro horário, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Entretanto, qualquer serviço que implique em desligamento da rede elétrica, de água potável, do Sistema de Ar Condicionado, Sistema de Combate a Incêndio, entupimentos, ou qualquer outro sistema vital para o funcionamento do Complexo TCA, deverá ser avisado à Administração do TCA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O referido serviço deverá ser realizado sempre que necessário, durante o horário de expediente, assim como no final de semana e feriado, obedecendo sempre os procedimentos acima citados.

6.2.4. A empresa deverá colocar à disposição permanente do TCA meios de comunicação com o Engenheiro e o Coordenador para atender à programação das Ordens de Serviços específicas.

6.3. Caberá ao Coordenador orientar, acompanhar, supervisionar "in loco" e dar ordens ao contingente alocado de modo a garantir que todas as demandas sejam resolvidas de forma célere, que quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços previstos, correção de situações adversas e atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização sejam administradas pelo referido sem incorrer em interferências que afetem o bom desempenho das atividades do corpo administrativo do TCA.

6.4. Incumbirá os eletricitas a operarem o sistema de instalações elétricas – comandos/operação e controles elétricos.

6.5. Ficará a cargo do mecânico de refrigeração executar a manutenção e operação dos equipamentos de ar condicionado: Central de Ar Condicionado, self, split, CAJ. Operar chillers, bombas de água gelada, bomba de condensação, painéis de comando, limpeza e manutenção de fan coil, fancoletes.

6.6. O eletricista e o mecânico de refrigeração deverão trabalhar em todos os dias de espetáculos, inclusive sábados, domingos e feriados, de modo que nestes dias ambos deverão estender a jornada de trabalho até às 22:00 horas. Esse horário poderá sofrer alteração de acordo com a pauta de espetáculos do TCA, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou da Diretoria do Teatro. As eventuais horas suplementares deverão ser compensadas.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

7. ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS:

7. 1. São atribuições dos membros componentes da equipe, ao menos:

7.1.1. Engenheiro: Responsável técnico preposto da CONTRATADA responsável por coordenar as equipes. Gerenciar todos os procedimentos e rotinas dos trabalhos visando promover qualidade na execução do

objeto do Contrato, manter as equipes atualizadas quanto às normas técnicas, legais e administrativas, ser responsável pela elaboração de relatórios, comunicados, laudos técnicos, dentre outros documentos, receber documentos e instruções do Fiscal do Contrato, e repassá-las às equipes de manutenção da CONTRATADA, elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para as equipes de manutenção, para a execução do objeto deste Termo de Referência, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes, estar permanentemente em contato com o Fiscal do Contrato.

7.1.2. Coordenador: Preposto da CONTRATADA responsável por coordenar, supervisionar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos, manter estoques mínimos de peças de reposição utilizadas pela equipe fixa, implementar os planos de manutenção preventiva ou preditiva, supervisionados pelo responsável técnico, receber documentos e instruções do Fiscal do Contrato e repassá-las às equipes, emitir documentos, manter contato permanente com fiscal do contrato.

7.1.3. Bombeiro hidráulico: Executa a manutenção das instalações hidráulicas e hidrossanitárias prediais - de água potável (fria e quente), de esgotos e de águas pluviais; realiza alterações nos sistemas e subsistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas.

7.1.4. Técnico em instalações de rede de dados: Manutenção em instalações prediais de rede de transmissão de dados por cabeamento ou sem fio e equipamentos. Execução de alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas; Leitura e interpretação de desenhos e diagramas; Executar reparos, avaliações de eficiência e ajustes periódicos nas instalações e equipamentos; Diagnosticar anomalias nos equipamentos da rede e no sistema de modo geral.

7.1.5. Eletricistas: Manutenção em instalações elétricas prediais, equipamentos e sistemas elétricos. Execução de alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas; Leitura e interpretação de desenhos e diagramas elétricos; Executar medições de grandezas elétricas; Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais.

7.1.6. Eletricista predial: Manutenção em instalações elétricas prediais, equipamentos e sistemas elétricos. Execução de alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas; Leitura e interpretação de desenhos e diagramas elétricos; Executar medições de grandezas elétricas; Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos, inclusive leitura e manutenção da subestação.

7.1.7. Oficial de manutenção: Instalação, remanejamento de ramais, reparação de aparelhos telefônicos, manutenção e instalação de rede interna vertical e horizontal. Manutenção em instalações elétricas prediais, equipamentos e sistemas elétricos.

7.1.8. Técnico de instalações de proteção contra incêndio: Manutenção de equipamentos e sistemas prediais de combate a incêndio (extintores, hidrantes, sprinkler, mangueiras, detectores, sinalizadores, central de alarme e outros); Acompanhamento de serviços subcontratados autorizados; Inspeções nas válvulas e nos botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, bem como nos fogões.

7.1.9. Marceneiro: Planejar e executar trabalhos de manutenção em mobiliário de madeira e de material equivalente; Executar serviços de carpintaria em geral, tais como aplainagem de peças de madeira, bitolamento de tábuas e sarrafos; Montar portas, divisórias e forros em régua de alumínio; Finalizar serviços, tais como desmonte de andaimes, remanejamento e montagem de paredes de divisórias tipo naval simples ou com revestimento acústico e forro tipo lambri; Realizar acabamento de verniz ou produto equivalente; Outras atividades afins.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

7.1.10. Ajudante de manutenção predial: Auxiliar nas atividades desempenhadas de manutenção predial, corretiva e preventiva, que inclui a operação dos equipamentos, estruturas e sistemas que integram as instalações de infraestrutura predial do Teatro Castro Alves.

7.1.11. Pedreiro: Executar os projetos, estruturais de fundações e instalações em geral; desenvolver medidas de traços para alvenaria de tijolo, blocos, pedras, pisos, concreto, pavimentação, rebocos, revestimento e sua confecção; analisar e desenvolver medidas de área, volume, prumo, nível, esquadro e alinhamento.

7.1.12. Serralheiro: Executar serviços de solda e recuperação de estruturas em metais ferrosos ou assimilares.

7.1.13. Pintor: Executar serviços de pintura em geral, emassamento e nivelamento de superfícies.

7.1.14. Supervisor: Executar a programação dos trabalhos, controlar a segurança para o pleno desenvolvimento das atividades, monitorar padrões produtivos de obra, realizar interface entre setores específicos em funcionamento no TCA com intervenções necessárias a serem realizadas durante o período de obra, fiscalizar o bom andamento dos serviços, Cuidar da disciplina, fiscalizar o uso de equipamentos, implementar ações de manutenção preventiva ou preditiva.

7.1.15. Mecânico de refrigeração: Executar a manutenção e operação dos equipamentos de ar condicionado: Central, self, split, CAJ. Operar chillers, bombas de água gelada, bomba de condensação, painéis de comando e limpeza e manutenção de fan coil , fancoletes.

8. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

8.1. A mão-de-obra necessária ao atendimento dos serviços especificados neste termo de referência deverá possuir no mínimo as seguintes qualificações.

8.1.1. Responsável Técnico – engenheiro civil, engenheiro eletricitista, ou engenheiro mecânico com registro no CREA, e experiência mínima comprovada (CAT) de 02 (dois) anos na função de gerenciamento de manutenção.

8.1.2. Demais funcionários – experiência mínima comprovada 01 (um) ano na função, (comprovada através de carteira profissional e conhecimento prático na área de atuação). Escolaridade: 2º grau em curso ou completo.

8.2. Justificativa da Exigência de Experiência:

8.2.1. Justifica-se a necessidade de experiência uma vez que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviços de manutenção predial com facilites, abrangendo os sistemas elétrico, hidráulico, hidrossanitário e de combate a incêndio do Complexo Cultural do Teatro Castro Alves (TCA). O TCA é um equipamento público de grande porte e relevância histórica e cultural, composto por três salas de espetáculos – a Concha Acústica (5.000 lugares), a Sala Principal (1.554 lugares) e a Sala do Coro (200 lugares) –, além de salas de ensaio, áreas técnicas, setores administrativos e instalações de apoio aos Corpos Artísticos e ao Centro Técnico.

8.2.2. A natureza e a dimensão desse conjunto exigem serviços contínuos, altamente técnicos e de caráter preventivo e corretivo, envolvendo instalações elétricas, hidráulicas, hidrossanitárias, sistemas de climatização, combate a incêndio, automação predial e infraestrutura cênica. São sistemas interdependentes e sensíveis, cuja operação e manutenção inadequadas podem ocasionar riscos à segurança de pessoas, danos a equipamentos de alto valor agregado, interrupção das atividades artísticas e prejuízo ao patrimônio público.

8.2.3. Diante disso, a exigência de tempo mínimo de experiência dos profissionais é medida estritamente técnica e proporcional, destinada a garantir que os serviços sejam executados por equipe com domínio prático e consolidado das normas e procedimentos aplicáveis, assegurando a qualidade, a segurança e a continuidade operacional do complexo cultural.

8.2.4. A atuação em edificações dessa natureza requer o cumprimento rigoroso de normas técnicas e regulamentadoras, entre as quais destacam-se:



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do MTE, que exige capacitação e experiência comprovada dos profissionais que atuam em sistemas elétricos;

NR-35 – Trabalho em Altura, aplicável às atividades de manutenção em fachadas, coberturas e estruturas elevadas;

NR-23 – Proteção Contra Incêndios, que demanda conhecimento técnico sobre rotas de fuga, brigadas e manutenção de equipamentos de combate a incêndio;

ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

ABNT NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria e Quente;

ABNT NBR 10897 – Sistemas de Proteção por Chuveiros Automáticos (Sprinklers);

ABNT NBR 13714 – Sistemas de Hidrantes e Mangotinhos;

ABNT NBR 9077 – Saídas de Emergência em Edifícios;

Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Bahia (ITCB/BA), aplicáveis às edificações com grande concentração de público;

ABNT NBR 5419 – Proteção Contra Descargas Atmosféricas.

8.2.5. Essas normas demandam profissionais habilitados e com experiência comprovada, capazes de interpretar e aplicar corretamente as exigências técnicas, garantindo o pleno funcionamento e a conformidade legal do equipamento cultural.

8.2.6. Assim, a exigência de tempo de experiência profissional: não restringe indevidamente a competitividade, pois é proporcional e vinculada à complexidade do objeto; resguarda o interesse público, assegurando a integridade física de usuários, servidores e artistas; preserva o patrimônio público e cultural, evitando danos materiais e interrupções nas atividades artísticas; e garante a observância das normas técnicas e de segurança vigentes.

8.2.7. A inclusão do requisito de tempo de experiência profissional neste instrumento convocatório encontra-se devidamente justificada e amparada tecnicamente, sendo imprescindível à adequada execução do contrato e à mitigação de riscos operacionais e de segurança no âmbito do Complexo Cultural do Teatro Castro Alves.

9. PLANO DE MANUTENÇÃO:

9.1. O presente volume de Especificações Técnicas constitui elemento fundamental necessário aos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA dos equipamentos, dos sistemas (de elétricas e subestações de força; instalações hidráulicas, sanitárias, pluviais, de prevenção contra e combate a incêndio, descargas atmosféricas, telefonia, áudio, cabamentos diversos, de gás liquefeito de petróleo-GLP) e das instalações prediais. Serviços de manutenção em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, persianas, montagem de divisórias, vidraçaria, gesso e forros dentre outros no Teatro Castro Alves.

9.2. Esta especificação visa estabelecer os diversos tipos de serviços, desenvolvendo uma metodologia para execução de certas atividades ou etapas dos serviços e também definir o padrão dos produtos a serem empregados ou utilizados, garantindo-se um meio de aferir os resultados obtidos, assegurando um controle permanente de qualidade.

9.3. Será sempre suposto que esta especificação é de inteiro conhecimento da CONTRATADA que, além disso, conhece perfeitamente todas as instalações, estruturas, sistemas e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do contrato, uma vez que procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

9.4. A empresa CONTRATADA deverá fazer uma avaliação minuciosa de toda a instalação física, equipamentos e sistemas do TCA e apresentar relatórios técnicos, com registro fotográfico, descrevendo as condições em que se encontram as mesmas, detalhando cada local e as condições físicas, no prazo máximo de 30 dias após o início das atividades, condicionado ao pagamento da 1ª (primeira) fatura mensal.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

9.4.1. Para a execução da manutenção preventiva, a empresa vencedora deverá em seu primeiro relatório:

9.4.1.2. Identificar os equipamentos e sistemas que fazem parte do escopo.

9.4.1.3. Realizar um levantamento minucioso de todas as instalações físicas e prediais envolvidas.

9.4.1.4. Iniciar o plano de manutenção com atualização de datas, prevendo medidas e soluções alternativas.

9.4.1.5. Disponibilizar relatórios para o TCA, em formato de mídia digital, de acordo com os Planos de Manutenção dos equipamentos (Anexos I ao VI), no caso do grupo gerador, sistema de exaustão, sistema de combate a incêndio e central de ar-condicionado e cronograma de manutenção para as demais áreas.

9.5. Quando da vistoria inicial, os equipamentos que não estejam em boas condições de funcionamento, deverão ser incluídos em um cronograma de manutenção corretiva aprovada pelo Fiscal do Contrato.

9.6. A manutenção corretiva consiste em reparar, consertar, trocar, todo e qualquer equipamento que venha apresentar defeitos, durante a vigência do contrato, ou os serviços planejados nos relatórios da manutenção preventiva.

10. DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A CONTRATADA deverá submeter o Plano de Manutenção Preventiva à aprovação da Fiscalização do Contrato, antes da emissão da primeira fatura mensal de serviços. No referido Plano deverão ser descritas as rotinas mensais de limpeza, ajustes, medições e vistorias das instalações de infraestrutura predial, sistemas e equipamentos que compõem o escopo de serviços que integra o objeto contratual.

10.2. Ao longo dos primeiros 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá providenciar levantamento detalhado de todas as edificações, analisando plantas, diagramas e toda documentação técnica disponível, a fim de orientar seus empregados quando da implementação das rotinas de manutenção preventiva bem como em caso de intervenção corretiva.

10.3. Caso as rotinas de manutenção não sejam implementadas até o segundo mês a contar da emissão da ordem de serviço ou se porventura forem interrompidas sem anuência prévia e formal do Fiscal do Contrato, deverão ser aplicadas às sanções cabíveis.

10.4. Ao iniciar e finalizar cada atendimento, a CONTRATADA deverá lançar no Software de controle e apoio de serviços e assinar a ordem de serviço, a qual explicitará o prazo de execução em dias corridos, a contar da data de seu recebimento, que deverá ter início imediato e conclusão dentro do prazo definido pela Fiscalização do Contrato, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

10.5. Quando se tratar de serviços de maior complexidade de execução, seja por questões técnicas ou pelo volume do serviço, a CONTRATADA deverá estabelecer e registrar, de comum acordo com a Fiscalização do Contrato, em cada ordem de serviço, as datas de início e conclusão do serviço nela solicitado, que só poderão ser prorrogadas, em caráter excepcional, mediante prévia concordância com o Fiscal do Contrato.

10.6. O agendamento dos serviços não poderá comprometer o bom andamento das demais ordens de serviço, ou seja, sua conclusão deverá ocorrer dentro do prazo estipulado. Caso necessário, a CONTRATADA poderá viabilizar a execução do serviço utilizando outros profissionais além daqueles que compõem o quadro de funcionários lotados no TCA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.7. As ordens de serviço só poderão ser consideradas atendidas após o "de acordo" do cliente interno (usuário) do TCA.

10.8. Quando na execução de manutenção preventiva e corretiva prevista neste projeto, a mão-de-obra necessária não estiver contemplada no efetivo contratado, a CONTRATADA poderá subcontratar os serviços complementares de profissional ou empresa especializada na atividade, mediante anuência prévia do Fiscal do Contrato.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

10.8.1. No caso de subcontratação parcial dos serviços, a empresa SUBCONTRATADA deverá no que couber providenciar junto ao CREA/CAU-BA a ART referente à co-responsabilidade técnica pelos serviços subcontratados, em conformidade com a legislação específica.

10.9. Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços por imperícia ou imprudência, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para o TCA.

10.10. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para as dependências do TCA, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos deverão estar devidamente identificados, e só poderão ser retirados com autorização formal da Fiscalização do Contrato.

10.11. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas específicas, autorizados pelos órgãos competentes, sob a responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta providenciar para que as referidas áreas contenham os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes.

11. DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Todos os custos relativos ao fornecimento de mão-de-obra especializada, utilização de ferramentas especiais, instrumentos e aparelhos de medida necessários para o cumprimento dos serviços contratados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.2 A correção de anormalidades detectadas pelo TCA será solicitada à CONTRATADA por meio de documento próprio denominado "Ordem de Serviço" ou através de e-mail, ofício, notificação ou comunicação endereçada à CONTRATADA.

11.3. Tendo em vista que o conjunto edificado do Teatro Castro Alves é um bem tombado na esfera nacional pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), toda e qualquer ação realizada sobre o mesmo deve ser executada de forma adequada, sem trazer prejuízos ao patrimônio, atendendo aos parâmetros protetivos que visam garantir a salvaguarda dos seus valores arquitetônicos, não sendo aceitos improvisações, serviços de baixo apuro na execução ou reparos provisórios.

11.4. Ao concluir a manutenção (preventiva, corretiva e preditiva) deverá ser elaborado relatório individual de todos os serviços executados em cada equipamento.

11.5. A Fiscalização do Contrato terá o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficará sujeita à CONTRATADA e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na manutenção.

11.6. A CONTRATADA deverá otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através da substituição das substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

11.7. A CONTRATADA deverá desenvolver ou adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

11.8. A empresa CONTRATADA será responsável pela retirada, recolhimento e o descarte total dos entulhos, restos de materiais, resíduos de jardinagem, materiais potencialmente poluidores, lâmpadas em geral e quaisquer detritos provenientes da execução dos serviços de manutenção predial, às suas expensas, para fora das instalações do Complexo Teatro Castro Alves. Este procedimento deverá ser executado em acordo com as normas e leis ambientais vigentes na cidade de Salvador e Região Metropolitana. Deste modo, o Teatro Castro Alves e a Fundação Cultura do Estado da Bahia, não se responsabilizam pelas consequências em caso de descumprimento.

11.9. Para os serviços especificados neste Termo de Referência, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessário, disponibilizar no quantitativo necessário, profissionais especializados, habilitados e idôneos, de forma a assegurar a execução satisfatória aos serviços, bem como fornecer materiais necessários em quantidade suficiente para a conclusão dos mesmos nos prazos fixados.

11.10. Para os serviços a serem executados de manutenção corretiva a CONTRATADA emitirá previamente uma planilha de quantitativos descrevendo sumariamente os serviços a serem realizados, sua metodologia,



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

prazo e custo total de acordo com o Relatório de Insumos divulgado pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou respectivos orçamentos.

11.11. A CONTRATADA deverá providenciar a execução ou autorizar a realização, contando com o devido assessoramento de serviços que requeiram mão de obra especializada diferente daquela utilizada, e que utilizam máquinas eletromecânicas específicas tais como: retífica, usinagem, rebobinamento e outras tantas que se fizerem necessárias.

12. DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS:

12.1. O prazo de execução de cada serviço deverá ser explicitado em Ordem de Serviço específica, a ser emitida pela Contratada, de forma a registrar a demanda, quando necessária.

13. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços deverão ser executados com a máxima eficiência, de forma contínua, sendo imediatamente refeitos aqueles que, a juízo da Administração do Complexo TCA e da Fiscalização do Contrato, não forem julgados em condições satisfatórias ou com vícios, defeitos e incorreções resultantes da sua execução.

13.1.1. Se for constatado serviço de manutenção executado de forma inadequada, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, peças e/ou componentes no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pelo TCA.

13.2. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

13.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar o ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, à Fiscalização do Contrato, sob pena de cancelamento deste.

13.4. Todas as despesas e riscos referentes a transporte de pessoal, assim como diárias, encargos sociais, fiscais trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, dentre outros, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e serão integralmente cobertas pelo valor mensal da manutenção, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.5. Da execução

13.5.1 Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços técnicos em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, estruturas, máquinas, equipamentos, sistemas e aparelhos.

13.5.2 A CONTRATADA é responsável pelas imperfeições do objeto contratado e pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado não exclui ou reduz a aludida responsabilidade.

13.5.3 A contratada deverá atender todas as demandas do TCA para a execução dos serviços de manutenção predial, que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS) levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço.

13.5.4 Para qualquer solicitação de atendimento emergencial, por parte do TCA, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 12 horas (segunda a domingo), sempre acompanhado por um representante do TCA.

13.5.5 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem o conhecimento e a autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.5.6 As instalações do Complexo TCA deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas paredes desalinhadas ou sujas e com pintura mal acabada, pisos, forros, teto e divisórias com mau aspecto ou qualquer desleixo nas instalações que coloquem em risco a segurança ou que prejudiquem o uso do bem público.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

13.5.7 A CONTRATADA manterá todos os locais de prestação dos serviços sempre limpos, arrumados e higienizados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

13.5.8 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor interferência possível nas atividades diárias, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao CONTRATANTE.

13.5.9 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a cobertura do mobiliário e equipamentos de propriedade do Complexo TCA com material adequado ao fim, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar, promovendo às suas custas os reparos que porventura se façam necessários.

13.5.10 A CONTRATADA deverá sinalizar com placas de advertência, cones e faixas de alerta e interdição, os locais em que a execução dos serviços estiver próxima às áreas de circulação ou de trabalho dos servidores, empregados cedidos e terceirizados no TCA.

13.5.11 As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento de outros serviços.

13.5.12 Se a CONTRATADA necessitar deslocar do TCA ou ao TCA qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar transtorno nas vias públicas, deverá comunicar o fato à Fiscalização do Contrato, informando também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas.

13.5.13 A CONTRATADA também deverá disponibilizar aos seus empregados, aparelho de radiocomunicação e telefones celulares para comunicação em período integral (24 horas por dia, sete dias por semana) e fornecer o número de contato à Fiscalização do Contrato de modo que todos possam ser rapidamente localizados, mesmo fora do horário comercial, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

13.5.14 Os serviços que necessitem ser executados no período noturno deverão ser precedidos de autorização pelo Fiscal do Contrato.

13.5.15 A CONTRATADA será responsável pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, duto de esgoto, passeio público e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes às edificações do TCA, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.

13.5.16 Será de responsabilidade da CONTRATADA elaborar desenhos de execução, como por exemplo: projetos, esquema de instalações elétricas, civis, hidráulicas, instalações de som e vídeo, dentre outros, e deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da Fiscalização do Contrato.

13.5.17 Os desenhos de execução deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em (03) três vias, sendo uma delas devolvida à CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da Fiscalização do Contrato.

13.5.18 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela ADMINISTRAÇÃO, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato, devendo substituí-lo sempre que lhe for exigido.

13.5.19 Na execução do contrato, a CONTRATADA poderá, nos limites admitidos no edital e no contrato, subcontratar partes da obra ou serviço, sem prejuízo das



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

responsabilidades contratuais legais, tais como: sistema de combate a incêndio, fancoil, fancoletes, exaustores, bombas, geradores, transformadores, bancos de capacitores, compressores, locação de equipamentos necessários à execução de serviços continuados, baterias como também aqueles estabelecidos nos serviços complementares, a ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, sem que a tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

13.5.20. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Gestão Integrada da Execução do Contrato (se consórcio) em conformidade com item 13.5.21.3 e seus subitens.

13.5.21. A participação de empresas em consórcio, sem prejuízo das exigências citadas nos demais tópicos acima, será admitida observadas as seguintes condições, com o objetivo de assegurar a integridade da execução do objeto e a unicidade de gestão contratual, que são imprescindíveis para a natureza dos serviços de manutenção predial do TCA:

13.5.21.1 Responsabilidade Solidária: Todos os membros do consórcio serão solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada consorciado por seus atos. A Administração poderá exigir de qualquer consorciado, ou de todos, a integralidade das obrigações contratuais ou o ressarcimento por danos.

13.5.21.2 Empresa Líder e Representação: O consórcio deverá indicar uma empresa líder, responsável por representar o consórcio perante a Administração Contratante. A empresa líder terá poderes expressos e irrevogáveis para gerir a execução do contrato, responder por todas as comunicações, centralizar as informações, e ser o ponto único de contato para todas as questões operacionais e administrativas.

13.5.21.3 Plano de Gestão Integrada da Execução do Contrato: O consórcio vencedor deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis após a homologação do certame, um Plano de Gestão Integrada da Execução do Contrato para aprovação da Contratante. Este plano deverá detalhar como o consórcio atuará de forma unificada e coesa para garantir o atendimento rápido, a centralização de decisões operacionais para a Administração, e a fluidez na solução de problemas multidisciplinares e não previstos. O plano deverá abordar, no mínimo:

13.5.21.3.1 Estrutura de Gerenciamento do Consórcio: Organograma funcional do consórcio, com a clara definição de papéis e responsabilidades dos principais gestores e seus pontos de contato diretos com a Fiscalização do Contrato do TCA.

13.5.21.3.2 Fluxos de Comunicação: Descrição dos fluxos internos de comunicação do consórcio e como a comunicação com a Administração será sempre centralizada através da empresa líder, evitando informações desencontradas.

13.5.21.3.3 Processos de Tomada de Decisão: Metodologia para assegurar agilidade nas decisões, especialmente para situações emergenciais e imprevisíveis (ex: casos de "minadouros" ou outras ocorrências que exigem resposta imediata de diferentes especialidades), garantindo a unicidade da solução.

13.5.21.3.4 Sistemas de Controle Integrado: Demonstração de como as informações e o desempenho dos diversos membros do consórcio serão consolidados e reportados ao sistema de controle e apoio de serviços da Contratante, assegurando a unicidade dos dados e indicadores de desempenho.

13.5.21.3.5 Mobilização de Equipes e Recursos: Procedimentos para a coordenação e mobilização conjunta de equipes e recursos de diferentes especialidades dos consorciados para atender a demandas multidisciplinares

14. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

- 14.1. Manter "as built" das modificações, para fins de atualização das plantas das edificações.
- 14.2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do TCA.
- 14.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, adicional por insalubridade, periculosidade, adicional noturno, hora extra ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 14.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 14.5. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado, inclusive manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares e de segurança do TCA, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 14.6. Dispor de pessoal, com o mesmo nível de qualificação e formação exigidos no edital para as eventuais substituições seja por motivo de férias, licenças e faltas de qualquer natureza.
- 14.7. Capacitação de profissionais nas seguintes normas regulamentadoras amparada pela portaria 3.214/1978, do Ministério de Trabalho e Emprego: NR-01, NR-06, NR-10, NR-33 e NR-35, ou outras capacitações que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei ou pela fiscalização do contrato. como também serve para as eventuais substituições seja por motivo de férias, licenças e faltas de qualquer outra natureza.
- 14.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do TCA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, mesmo que objeto de subcontratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pelo TCA; reparar e corrigir às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 14.9. Comunicar ao TCA por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 14.10. Disponibilizar os instrumentos de testes, ferramentas e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços a serem executados. A CONTRATADA deverá fornecer também mobiliário para guarda dos materiais e uniformes pertencentes aos profissionais.
- 14.11. Colocar à disposição, mensalmente, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para compras de materiais, peças, componentes e equipamentos básicos de uso contínuo para suprir as necessidades imediatas dos serviços de manutenção predial, conforme item 5.5 do TR. Este valor não será reembolsado à CONTRATADA, nos termos do item 14.11.1.
 - 14.11.1. O valor está integrado ao preço global mensal da contratação e não será reembolsado adicionalmente à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA gerir este recurso para a aquisição eficiente dos materiais necessários à execução contínua dos serviços. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização todas as Notas Fiscais referentes à aquisição desses materiais, acompanhadas de relatório detalhado.
- 14.12. Utilizar sempre peças de reposição originais e usar tão somente instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos que deverão ser utilizados quando forem efetuadas as manutenções preventivas, corretivas, preditivas e complementares.
- 14.13. Prestar assistência às instalações hidráulicas e elétricas.
- 14.14. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas existentes no TCA, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

14.15. Responsabilizar-se pela emissão do Laudo de Potabilidade da Água dos tanques que abastecem o TCA, realizando uma análise microbiológica de amostras de água semestralmente, conforme diretrizes da Vigilância Sanitária.

14.15.1. O Laudo deverá ser entregue à Fiscalização do Contrato, impresso e em mídia digital.

14.16. Submeter, na época própria, os extintores a testes termostáticos, para aferir a eficiência e resistência dos cilindros e acessórios.

14.17. Promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa de transporte para o TCA, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 05 (cinco) dias.

14.18. Apresentar à Fiscalização do Contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas, impresso e em mídia digital.

14.19. Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, inclusive com cursos de reciclagem, prevenção de acidentes e de incêndios, bem como manter os seus empregados e prepostos em serviço devidamente identificados por crachá com fotografia recente e devidamente uniformizados, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do TCA.

14.20. Iniciar imediatamente os serviços após o recebimento da autorização de início dos serviços, conforme previsto no TR.

14.21. Treinamento sobre o uso adequado e fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados (observar a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde do Trabalhador nº. 06), impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

14.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

14.23. Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos/materiais, os quais deverão estar em ótima e permanente condição de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas, sob pena de substituição em até 24 (vinte e quatro) horas daqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório, por solicitação do Fiscal do Contrato.

14.24. Usar material e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes e solicitando a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, todos de primeira qualidade e em embalagem originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes no TCA.

14.25. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços.

14.26. É vedada a retirada de qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, necessária prévia autorização da Fiscalização do Contrato.

14.27. Providenciar a atualização de todas as plantas onde foram feitas alterações em relação ao projeto original.

14.28. Remover imediatamente, às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública.

14.29. É defeso à CONTRATADA a implantação de alojamento para seus funcionários dentro dos limites do TCA assim como a preparação de refeições nas dependências da CONTRATANTE, seguindo as orientações da norma regulamentadora NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho).

14.30. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Fiscalização do Contrato e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.

14.31. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

- 14.32. Providenciar, às suas expensas, junto às instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a Fiscalização do Contrato julgar necessário.
- 14.33. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.
- 14.34. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TCA.
- 14.35. Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica dos profissionais oferecidos, através de Certificado próprio, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 14.36. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando à Fiscalização do Contrato, quando solicitado.
- 14.37. Cumprir, no que se refere exclusivamente aos empregados considerados como mão de obra obrigatória, o quanto previsto na Lei Estadual nº 12.949/2014, mais conhecida por "Lei Anticalote", regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014, no que couber.
- 14.38. Apresentar faturas mensais discriminando o número do contrato, o período da prestação dos serviços bem como os dados bancários para a realização do pagamento.
- 14.39. Fazer constar, em cada ordem de serviço atendida, os materiais aplicados e seus respectivos quantitativos e custos, o local, as datas e horas de início e término, bem como os nomes dos empregados envolvidos.
- 14.40. Fornecer à Fiscalização do Contrato, juntamente com a fatura dos serviços prestados, relatório mensal completo, em mídia digital, informando, por exemplo: as manutenções preventivas, corretivas e preditivas identificando, detalhadamente, equipamentos e locais contemplados, o total das ordens de serviço recebidas no mês, o número de atendidas por especialidade, bem como o consolidado dos materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores. Relatar as ordens de serviço pendentes de execução, que passarão para o mês subsequente, apontando a data limite para a conclusão de cada uma.
- 14.41. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela Fiscalização do Contrato, seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados quer quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.
- 14.42. Zelar para não danificar os pisos, paredes, forros, móveis, entre outros, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.
- 14.43. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar do encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite pela Fiscalização do Contrato.
- 14.44. Ter, sob vínculo empregatício, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.
- 14.45. Executar os serviços de acordo com as especificações e normas técnicas brasileiras e instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados.
- 14.46. Promover a retirada e descarte do material resultante dos serviços de manutenção predial executados, sem ônus adicional para o TCA, comunicando, por escrito, à Fiscalização do Contrato quando a realização desse serviço exigir prazo superior a 02 (dois) dias.
- 14.47. Acatar todas as orientações da Fiscalização do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização do contrato, prestando de imediato os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- 14.48. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da FUNCEB/TCA durante a execução do objeto deste Termo de Referência.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

14.49. A empresa CONTRATADA deverá constituir e manter sede, filial ou escritório em Salvador – BA, com capacidade operacional (instalações e aparelhamento) para receber e solucionar qualquer demanda relacionada à execução dos serviços e às questões administrativas, após 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, onde o mesmo deverá ser comprovado através de documentação ao TCA/FUNCEB.

14.50. Cadastrar-se junto à SAEB, para utilização do portal do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Caberá a FUNCEB/TCA:

15.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, nas dependências do TCA, para execução dos serviços;

15.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

15.1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências pela CONTRATADA;

15.1.4. Acompanhar e FISCALIZAR a execução dos serviços por intermédio de servidor(es) designado(s).

15.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

15.1.6. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos neste projeto, solicitando sua substituição, se for o caso.

15.1.7. Colocar à disposição da CONTRATADA, durante a vigência do futuro contrato, local para os seus empregados, guarda do instrumental e do material de reposição necessários aos serviços de manutenção já descritos.

15.1.8. Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Fiscalização do Contrato e aprovado pela Administração do TCA, desde que comprovada a necessidade deles.

16. DA LOGÍSTICA:

16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para sua equipe fixa, encarregados e os plantonistas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE:

16.1.1. 04 (quatro) Rádios Transceptores Digitais para comunicação equivalente com os utilizados pela CONTRATANTE. Ressalva que, poderá ser exigível no curso da vigência contratual a alteração dos rádios citados, para efeito de adequação à faixa de frequência, em razão da necessidade de adequação aos demais rádios eventualmente fornecidos pela FUNCEB/TCA.

16.1.2. Computador com programas e dispositivos (placas) de acesso à internet e correio eletrônico, conforme necessidade do apoio administrativo e impressora e suprimentos compatíveis com as necessidades de trabalho.

16.1.3. Máquina fotográfica digital com flash e cartão de memória, utilizada para registro dos serviços executados.

16.2. A Fiscalização do Contrato poderá solicitar a troca dos equipamentos caso os mesmos não atendam às necessidades da CONTRATANTE.

17. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

17.1. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

17.1.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será executada no Teatro Castro Alves, de posse da CONTRATANTE, em suas edificações, construções, áreas internas, externas, sistemas e instalações superficiais ou subterrâneas e equipamentos citados a seguir.

17.1.2. Os serviços serão executados obedecendo às rotinas e tarefas preventivas, corretivas e preditivas estabelecidas para todos os sistemas envolvidos. Para cada um deles deverão ser considerados todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva e preventiva, sempre que necessários ou quando recomendados pela CONTRATANTE.

17.1.3. Todos os procedimentos executados deverão ser incluídos no sistema informatizado, contemplando todas as características operacionais envolvidas. Deverá ser emitido mensalmente um Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços prestados. Esse relatório deve conter: rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos, substituídos e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias além do cronograma de intervenções previstas para o mês subsequente. Esse documento deverá ser assinado e rubricado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA e encaminhado ao Fiscal do Contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços.

17.1.4. Além do relatório com o cumprimento periódico dos serviços abaixo definidos, as edificações do Complexo TCA receberão manutenções corretivas sempre que se fizerem necessárias, mediante registro de "ordens de serviços", digital ou escrita, obedecendo às ações básicas subsequentes. Além das ações abaixo, outras deverão ser executadas, conforme determinação da FUNCEB/TCA.

Legenda para Plano de Manutenções e Controle

M | Atividades periódicas a serem executadas em intervalos MENSÁIS;

B | Atividades periódicas a serem executadas em intervalos BIMESTRAIS;

T | Atividades periódicas a serem executadas em intervalos TRIMESTRAIS;

S | Atividades periódicas a serem executadas em intervalos SEMESTRAIS;

A | Atividades periódicas a serem executadas em intervalos ANUAIS;

E | Atividades a serem executadas, se necessário, em função de avaliação, durante os serviços.

17.2. ESQUADRIAS E VIDRAÇARIA:

17.2.1. Execução de serviços de manutenção em mecanismos movimentadores de janelas, portas e acessos com esquadrias metálicas.

17.2.1.1. Trocar ou ajustar, lubrificar, quando for o caso, pinos, parafusos, trancas e outras peças das janelas dos imóveis do TCA;

17.2.1.2. Regular e reposicionar portas instaladas em esquadrias metálicas, inclusive trocar pivôs.

17.2.1.3. Remoção, instalação, fixação e cortes de vidros, incluindo acabamento de bordas e a utilização de betume, borrachas de fixação, mastiques, silicone, elementos de vedação, entre outros.

17.2.1.4. Revisão de pintura.

17.3. ESGOTAMENTO DE CAIXAS COLETORAS DE DETRITOS:

17.3.1. Esgotamento de caixas coletoras de detritos com equipamento de sucção apropriado, e limpeza geral.

17.3.1.1. A periodicidade de execução preventiva será trimestral, sendo que, havendo necessidade, a qualquer tempo o serviço deverá ser então realizado.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

17.4. TRANSPORTE DE MATERIAIS DE DESCARTE:

- 17.4.1. Recolhimento, retirada e o descarte total dos materiais e quaisquer detritos provenientes da execução dos serviços de manutenção predial para fora das instalações do Teatro Castro Alves;
- 17.4.2. Locação de unidade(s) tipo contêiner, apropriadas para o transporte dos materiais;
- 17.4.3. Remoção do contêiner. O custo da locação do contêiner será da CONTRATADA.
- 17.4.4. O Recolhimento, transporte e descarte de materiais deve ser feito em horário e de forma adequados para não gerar transtorno às atividades de expediente da CONTRATANTE;
- 17.4.5. As unidades contêiner deverão ser posicionadas em local a ser definido pela Fiscalização do Contrato;

17.5. MANUTENÇÃO TOTAL E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO:

- 17.5.1. Observar as normas editadas pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
- 17.5.2. As manutenções de segundo e de terceiro níveis para extintores, incluindo pinturas, trocas ou substituição de peças e componentes, conforme estabelece a NBR 12962, deverá ser realizada por empresa devidamente credenciada;
- 17.5.3. A programação de retirada para manutenção deverá ser aprovada pelo Supervisor do Setor de Segurança, de forma a não comprometer a segurança pela falta deles.

17.6. TESTE HIDROSTÁTICO EM CILINDROS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E REVISÃO GERAL:

- 17.6.1. Submeter os cilindros aos testes hidrostáticos na época oportuna de acordo com a validade de segurança de cada um, a fim de avaliar a eficiência e a resistência dos vasos e acessórios.
- 17.6.2. A periodicidade a que refere este item é feita preferencialmente com base na data de revisão dos elementos, não necessariamente coincidente com a vigência do contrato, de forma tal que sejam feitas as revisões sempre nas épocas oportunas.
- 17.6.3. As empresas executoras das manutenções de segundo e de terceiro níveis, conforme estabelece a NBR 12.962, deverão ser devidamente credenciadas pelas Normas Técnicas do CBM-BA. Caberá ao técnico de instalações de proteção contra incêndio acompanhar e verificar os serviços prestados pela(s) subcontratada(s) para tais fins.
- 17.6.4. Sempre que houver indícios de não conformidades, ainda que mínimas, as manutenções (de primeiro, segundo e terceiro níveis) deverão ser realizadas independentemente de cronogramas de manutenção preventiva ou corretiva propostos pela CONTRATADA ou pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

17.7. TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRAS PARA COMBATE A INCÊNDIO:

- 17.7.1. Submeter as mangueiras a testes hidrostáticos, cuidando para que o procedimento de secagem seja feito corretamente conforme as normas técnicas e orientações do fabricante.
- 17.7.2. Verificar a NBR 12.779 e normas do CBM-BA para manutenção e realização de testes com as mangueiras de incêndio.
- 17.7.3. Com trocas de peças e componentes, substituição de mangueiras.
- 17.7.4. A seguir encontra-se a rotina de serviços e tarefas preventivos a serem realizados em todos os sistemas envolvidos. Para cada um deles deverão ser ainda, considerados todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessários ou quando recomendado pela Fiscalização do Contrato.

17.8. INSTALAÇÕES DA COZINHA E DAS COPAS:

17.8.1. SERVIÇOS ESPECÍFICOS



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

17.8.1.1. Substituição de mangueiras, registros e outros elementos hidráulicos nas máquinas de preparação café e manutenção das instalações que servem aos demais equipamentos (geladeira, microndas e outros), a pedido da Fiscalização do Contrato.

17.8.2. DIARIAMENTE

17.8.2.1. Verificação do funcionamento dos purgadores;

17.8.2.2. Inspeção e desobstrução das calhas de piso.

17.8.3. MENSALMENTE

17.8.3.1. Verificação do funcionamento geral de todas as instalações prediais tais como: tomadas, interruptores, fiações, iluminação, portas, fogões, exaustores, entre outros.

17.9. INSTALAÇÕES DE DETECÇÃO, ALARME, COMBATE E CONTROLE A INCÊNDIO

17.9.1. SERVIÇOS ESPECÍFICOS

17.9.1.1. Limpeza, testes e troca de sensores de alarme.

17.9.1.2. Serviço de instalações, reposições, reparos, trocas ou substituição de equipamentos, peças e componentes ou outros que venham ser solicitados pelo Corpo de Bombeiro da Bahia, com emissão de relatório técnico e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

17.9.1.3. Serviço de manutenção preventiva semestralmente.

17.9.1.4. Serviço de manutenção corretiva (quando necessário), com reparos, trocas, substituição de equipamentos, peças e componentes ou outros e com emissão de relatório técnico.

17.9.1.5. Tratamento químico de água da rede, incluindo produto anticorrosivo (quando necessário ou semestralmente)

17.9.2. REDES DE HIDRANTES E CAIXAS DE INCÊNDIO

17.9.2.1. DIARIAMENTE

17.9.2.1.1. Verificar e corrigir quando necessário:

17.9.2.1.1.1. Vazamento nas caixas de preventivos fixos contra incêndio.

17.9.2.1.1.2. Vidro de tampa das caixas dos preventivos fixos de parede.

17.9.2.1.1.3. Abertura e fechamento da porta.

17.9.2.1.1.4. Nível da caixa d'água.

17.9.2.1.1.5. Inspeccionar a rede verificando vazamentos nos registros, barriletes, entre outros.

17.9.2.1.1.6. Verificar acesso a hidrantes e registros.

17.9.2.2. SEMANALMENTE

17.9.2.2.1. Verificação e correção, quando necessário, das válvulas de governo e alarme

17.9.2.2.1.1. Inspeção de funcionamento

17.9.2.2.1.2. Verificar eventuais vazamentos e efetuar reparos necessários

17.9.2.2.1.3. Inspeccionar o funcionamento do manômetro

17.9.2.2.1.4. Abrir e fechar os registros das caixas de hidrantes para evitar o seu gripamento

17.9.2.2.1.5. Verificar o acionamento das bombas pelos botões de partida e se esses botões estão numerados indicando qual bomba é acionada

17.9.2.2.1.6. Verificar o indício de cavitação das bombas



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

17.9.2.2.1.7. Verificar a pressão nos manômetros

17.9.2.3. MENSALMENTE

17.9.2.3.1. Inspeccionar os esguichos, registros, chave de engate rápido e conexões.

17.9.2.3.2. Lubrificar os registros com uma mistura de óleo e grafite.

17.9.2.3.3. Efetuar limpeza das caixas de incêndio.

17.9.2.3.4. Verificar vazamentos na estrutura da caixa d'água superior (reserva).

17.9.2.3.5. Verificar a correção da sinalização.

17.9.2.3.6. Verificar o estado de conservação dos hidrantes de passeio quanto ao acesso, abertura da tampa, ferrugem, funcionamento do registro, entre outros.

17.9.2.3.7. Verificar o funcionamento das válvulas direcionais.

17.9.2.3.8. Verificar os instrumentos de medição.

17.9.2.3.9. Verificar a correção do enrolamento das mangueiras de incêndio.

17.9.2.4. TRIMESTRALMENTE

17.9.2.4.1. Retocar ou refazer a pintura das caixas de incêndio e demais componentes visíveis conforme normas vigentes.

17.9.2.4.2. Lavar e secar adequadamente as mangueiras de incêndio.

17.9.2.5. SEMESTRALMENTE

17.9.2.5.1. Submeter as mangueiras a testes hidrostáticos, cuidando para que o procedimento de secagem seja feito corretamente conforme as normas técnicas e orientações do fabricante.

17.9.2.5.2. Instalação, reposição de lacre de fácil rompimento nos abrigos de mangueiras, conforme orientação do ANEXO D da instrução técnica nº 22/2016 do Corpo de Bombeiro Militar da Bahia.

17.9.3. EXTINTORES PORTÁTEIS, EXTINTORES SOBRE RODAS (CARRETAS) E SISTEMA FIXO DE CO2

Os serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio (do tipo CO2, pó químico e água pressurizada) deverão ser realizados sob orientação do Setor de Segurança da CONTRATANTE, a quem cabe à inspeção, e em conformidade com a Norma NBR 12962, que especifica os seguintes níveis de manutenção:

17.9.3.1. MANUTENÇÃO DE PRIMEIRO NÍVEL

Manutenção geralmente efetuada no ato da inspeção por profissional habilitado, que pode ser executado no local onde o extintor está instalado, não havendo necessidade de removê-lo para oficina especializada. Consiste, basicamente, em:

17.9.3.1.1. Limpeza dos componentes aparentes;

17.9.3.1.2. Reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;

17.9.3.1.3. Colocação do quadro de instrução;

17.9.3.1.4. Substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais;

17.9.3.1.5. Conferência por pesagem da carga de cilindros carregados com dióxido de carbono.

17.9.3.2. MANUTENÇÃO DE SEGUNDO NÍVEL



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriado e por profissional habilitado. Consiste, basicamente, em:

- 17.9.3.2.1. Desmontagem completa do extintor;
- 17.9.3.2.2. Verificação da carga;
- 17.9.3.2.3. Limpeza de todos os componentes;
- 17.9.3.2.4. Reposição de peças, quando necessário;
- 17.9.3.2.5. Controle de roscas;
- 17.9.3.2.6. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- 17.9.3.2.7. Regulagem de componentes, quando necessária, por outros originais;
- 17.9.3.2.8. Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladores de pressão, quando houver;
- 17.9.3.2.9. Ensaio de indicador de pressão, conforme a Norma NBR 9654;
- 17.9.3.2.10. Fixação dos componentes roscados com torque recomendado pelo fabricante, quando aplicável;
- 17.9.3.2.11. Pintura total conforme o padrão estabelecido na Norma NBR 7195 e colocação do quadro de instruções quando necessário;
- 17.9.3.2.12. Verificação da existência de vazamento;
- 17.9.3.2.13. Colocação do lacre, identificando o executor.

17.9.3.3. MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL

Processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, pintura completa e reposição de peças. A manutenção de terceiro nível deverá ser realizada por empresa especializada, sob supervisão e responsabilidade da CONTRATADA.

Após a realização do serviço, fica a cargo da CONTRATADA, sob supervisão da Segurança do Trabalho do TCA, recolocar todos os extintores nos seus devidos lugares.

17.9.3.4. SEMANALMENTE

17.9.3.4.1. Atender solicitações do responsável pela vistoria, corrigindo, de imediato, os defeitos e falhas apontadas.

17.9.3.4.2. Verificar e comparar com a normalização da ABNT o estado de conservação ou de funcionamento de válvulas, gatilhos, alças, mangueiras, difusores, lacres, pinos de segurança e selos; de todos os elementos não sujeitos à pressão.

17.9.3.4.3. Realizar programação para as manutenções de segundo e de terceiro nível, a ser aprovada pelo responsável da CONTRATADA.

17.9.3.5. SEMESTRALMENTE

17.9.3.5.1. Submeter os cilindros à pesagem, a fim de constatar possíveis vazamentos, e recarga, se necessária;

17.9.3.5.2. Separar os cilindros com peso irregular, a critério da FISCAL DO CONTRATO, para posterior utilização por ocasião de treinamento de pessoal do Serviço de Segurança.

17.9.3.6. QUINZENALMENTE

17.9.3.6.1. Submeter os cilindros aos testes hidrostáticos na época oportuna de acordo com a validade de segurança de cada um, a fim de avaliar a eficiência e a resistência dos vasos e acessórios.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

17.9.3.7. OBSERVAÇÕES

17.9.3.7.1. A periodicidade a que refere este item é feita preferencialmente com base na data de revisão dos elementos, não necessariamente coincidente com a vigência do contrato, de forma tal que sejam feitas as revisões sempre nas épocas oportunas;

17.9.3.7.2. Sempre que houver indícios de não conformidades, ainda que mínimos, as manutenções (de primeiro, segundo e terceiro níveis) deverão ser realizadas independentemente de cronogramas de manutenção preventiva ou corretiva propostos pela CONTRATADA ou pelo responsável da CONTRATANTE;

17.9.3.7.3. As empresas executoras das manutenções de segundo e de terceiro níveis, conforme estabelece a NBR 12.962, deverão ser devidamente credenciadas pelo CMB-BA. Caberá ao técnico de instalações de proteção contra incêndio acompanhar e verificar os serviços prestados pela(s) subcontratada(s) para tais fins;

17.9.3.7.4. Verificar a NBR 12.779 e normas do CMB-BA para manutenção e realização de testes com as mangueiras de incêndio.

17.10. REDE DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

17.10.1. SEMANALMENTE

17.10.1.1. Teste de funcionamento da bomba;

17.10.1.2. Drenagens da câmara de ar;

17.10.1.3. Verificar se as pressões dos manômetros estão normais;

17.10.1.4. Verificar se o abastecimento d'água do sistema está normal e a possível existência de válvulas fechadas ou outras obstruções na tubulação de fornecimento;

17.10.1.5. Verificar o estado de conservação dos suportes pendentes e quando quebrados ou frouxos, apertá-los ou substituí-los;

17.10.1.6. Inspeccionar e ligar as bombas;

17.10.1.7. Inspeccionar e limpar, quando necessário, a caixa d'água elevada, reservada ao sistema contra incêndio.

17.10.2. MENSALMENTE

17.10.2.1. Verificação e lubrificação de todas as válvulas de controle do sistema.

17.10.2.2. Vistoria nos "sprinklers" automáticos, para assegurar que estejam em boas condições, limpos, isentos de poeira ou danificações.

17.10.2.3. Inspeccionar as tubulações e mantê-las em boas condições e livres de danos mecânicos.

17.10.3. SEMESTRALMENTE

Serviço de inspeção visual e ensaio do sistema de chuveiros automáticos com preenchimento de CHECKLIST, conforme ANEXO C da instrução técnicas nº 23/2018 do Corpo de Bombeiro Militar da Bahia, com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

17.10.4. OBSERVAÇÕES

Todos os serviços serão supervisionados pelo Setor de Segurança da CONTRATANTE.

17.11. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

17.11.1. SERVIÇOS ESPECÍFICOS

17.11.1.1. Substituição de gaxetas das bombas hidráulicas.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

- 17.11.1.2. Reaperto das bombas hidráulicas.
- 17.11.1.3. Substituição de componentes hidráulicos, tais como tubos, conexões, registros e outros.
- 17.11.1.4. Desentupir pias, vasos/bacias e ralos.
- 17.11.1.5. Regulagem das válvulas de pias, mictórios e de bacias em todos os sanitários.
- 17.11.1.6. Eliminar os vazamentos existentes nos registros, conexões, torneiras, bacias e tubulações;
- 17.11.1.7. Inspeccionar os reservatórios do subsolo e os elevados e limpá-los quando necessário.
- 17.11.1.8. Substituição de tampas de caixas de passagem, de inspeção, grelhas e outros dispositivos de proteção ao acesso ao sistema hidrossanitário.
- 17.11.1.9. Remanejar ou prover ponto de utilização nas áreas internas ou externas das dependências dos edifícios.
- 17.11.1.10. Deverá ainda prestar auxílio no atendimento à concessionária pública de abastecimento de água quando em vistoria ou execução de serviços da responsabilidade daquela.
- 17.11.1.11. Deverá ainda prestar auxílio no acompanhamento de serviço de vigilância sanitária quando em vistoria ou execução de serviços da responsabilidade daquela.
- 17.11.1.12. Esgotamento de caixas de gordura.
- 17.11.1.13. Limpeza de caixas de inspeção e de passagem.
- 17.11.1.14. Conserto no sistema de bomba de lava-jato.
- 17.11.1.15. Lubrificação de mancais com graxa, evitando a mistura de graxas diferentes.

17.12. SANITÁRIOS

17.12.1. DIARIAMENTE

- 17.12.1.1. Verificar a existência de vazamentos nos sanitários e saná-los;
- 17.12.1.2. Verificar a existência de entupimentos em pias, bacias, lavatórios e ralos em todos os sanitários e saná-los;
- 17.12.1.3. Verificar a regulagem das válvulas de mictórios e bacias em todos os sanitários e saná-los;
- 17.12.1.4. Verificar o estado das ferragens e louças em todos os sanitários e trocar as danificadas;
- 17.12.1.5. Verificar a existência de vazamento nos registros e torneiras.

17.13. RAMAL PREDIAL

17.13.1. DIARIAMENTE

- 17.13.1.1. Leitura dos hidrômetros e verificação de seu estado de conservação do ramal predial.
- 17.13.1.2. Verificar o aspecto da água fornecida pela concessionária pública.

17.13.2. SEMESTRALMENTE

- 17.13.2.1. Verificar o estado de funcionamento das válvulas eliminadoras de ar, efetuando-se a limpeza interna dos equipamentos e dos abrigos dos hidrômetros onde as válvulas se encontram.

17.14. BOMBAS DE RECALQUE, DE ÁGUA FRIA, DE ÁGUAS SERVIDAS, DE ESGOTOS E DE ÁGUAS PLUVIAIS

1.14.1. DIARIAMENTE



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

- 17.14.1.1. Verificar o funcionamento das bombas;
- 17.14.1.2. Verificar a existência de ruídos anormais elétricos ou mecânicos excessivos;
- 17.14.1.3. Inspeccionar os terminais elétricos nas caixas de ligação;
- 17.14.1.4. Inspeccionar as válvulas de retenção;
- 17.14.1.5. Inspeccionar o funcionamento das boias superiores;
- 17.14.1.6. Inspeccionar o funcionamento das boias inferiores;
- 17.14.1.7. Inspeccionar os cabos de alimentação do quadro geral das bombas;
- 17.14.1.8. Inspeccionar os contatores de chaves magnéticas de comando das bombas.
- 17.14.2. MENSALMENTE
 - 17.14.2.1. Verificação do alinhamento dos eixos das bombas;
 - 17.14.2.2. Medição da folga das luvas de acoplamento;
 - 17.14.2.3. Reaperto das gaxetas e regulagem de gotejamento;
 - 17.14.2.4. Lubrificação dos mancais das bombas;
 - 17.14.2.5. Verificação do estado das gaxetas das bombas;
 - 17.14.2.6. Inspeção nas conexões hidráulicas;
 - 17.14.2.7. Verificação das luvas do acoplamento;
 - 17.14.2.8. Medição de amperagem dos motores;
 - 17.14.2.9. Verificação do nível de óleo das bombas;
 - 17.14.2.10. Realizar a restauração completa das bombas quando se fizer necessário;
 - 17.14.2.11. Verificação de funcionamento do comando automático.
- 17.14.3. SEMESTRALMENTE
 - 17.14.3.1. Medição da resistência de isolamento dos motores.
- 17.14.4. OBSERVAÇÕES
 - 17.14.4.1. O engaxetamento das bombas hidráulicas deve ser realizado conforme NBR 12.640;
 - 17.14.4.2. No plano de manutenção, as bombas (como outros equipamentos) deverão ser identificadas individualmente.

17.15. REDE DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS

- 17.15.1. DIARIAMENTE
 - 17.15.1.1. Inspeccionar as instalações primárias e secundárias de esgotos.
- 17.15.2. MENSALMENTE
 - 17.15.2.1. Percorrer todos os pontos de visitas e limpá-los.
 - 17.15.2.2. Percorrer todas as caixas de inspeção e de areia e limpá-las.
 - 17.15.2.3. Limpar a caixa geral de esgotos.
 - 17.15.2.4. Percorrer todos os bueiros de águas pluviais e limpá-los.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

17.15.2.5. Inspeção e reparo das tampas herméticas e paredes dos poços de recalque.

17.15.2.6. Inspeccionar e limpar os pontos de captação de águas pluviais (ralos "abacaxi", calhas, entre outros).

17.15.2.7. Limpar todas as lajes de cobertura e desobstruir os drenos;

17.15.2.8. Inspeccionar as redes primárias e secundárias de esgotos e saídas das tubulações de ventilação.

17.15.3. TRIMESTRALMENTE

17.15.3.1. Percorrer todas as caixas de gordura e limpá-las.

17.16. CAIXAS COLETORAS DE DETRITOS E RESERVATÓRIOS

17.16.1. SEMANALMENTE

17.16.1.1. Inspeccionar o estado geral do extravasor.

17.16.1.2. Inspeccionar as tampas dos reservatórios (estado e vedação).

17.16.2. TRIMESTRALMENTE

17.16.2.1. Providenciar o esgotamento das caixas de gordura (por equipamento succionador específico).

17.16.3. SEMESTRALMENTE

17.16.3.1. Executar limpeza geral e desinfecção dos reservatórios de água, inferiores e superiores, respectivamente. Deverá ser programada redução gradual do enchimento, para que as perdas sejam minimizadas. A desinfecção deverá ser feita preferencialmente conforme orientação da concessionária pública.

17.17. SISTEMA HIDRÁULICO

17.17.1. DIARIAMENTE

17.17.1.1. Verificar a existência de vazamentos, desperdícios ou usos inadequados nas tubulações, conexões e nos pontos de consumo externos, tais como torneiras, aspersores, válvula e registros, efetuando as correções necessárias;

17.17.1.2. Verificar estado das tubulações, conexões e elementos de corte e controle de fluxo;

17.17.1.3. Verificar o nível dos reservatórios;

17.17.2. SEMANALMENTE

17.17.2.1. Inspeção e reparos dos medidores de nível, torneira de boia, extravasores, sistema automático de funcionamento das bombas, registros e válvulas de retenção.

17.17.2.2. Verificação do estado dos acoplamentos dos motores elétricos com outros equipamentos;

17.17.2.3. Verificação das caixas de mancal dos motores pelo tato observando a existência de vibrações e da temperatura.

17.17.2.4. Verificar o estado dos reservatórios, principalmente com relação à sua limpeza e à estanqueidade.

17.17.3. MENSALMENTE

17.17.3.1. Verificar a existência de corrosão em tubulações;

17.17.3.2. Verificar o estado da fixação das tubulações aéreas e reparar (inclusive pintura) quando necessário;



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

- 17.17.3.3. Inspeccionar as tubulações imersas;
- 17.17.3.4. Inspeccionar o estado de conservação de isolamento térmico de tubulações.
- 17.17.4. SEMESTRALMENTE
 - 17.17.4.1. Verificação interna dos reservatórios de água.

17.18. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

17.18.1. SERVIÇOS ESPECÍFICOS

- 17.18.1.1. Instalação e conserto de tomadas de energia dos tipos monofásica, trifásica e tripolar, conforme especificação da CONTRATANTE;
- 17.18.1.2. Troca de lâmpadas diversas, incluindo limpeza de lâmpadas e luminárias;
- 17.18.1.3. Instalação e conserto de luminárias embutidas ou de sobrepor, conforme modelos especificados pela CONTRATANTE;
- 17.18.1.4. Conserto de tomadas, réguas (móveis e fixas), luminárias entre outros;
- 17.18.1.5. Instalação e reparo de circuitos elétricos;
- 17.18.1.6. Substituição de disjuntores, chaves magnéticas, contactores entre outros;
- 17.18.1.7. Instalação e reparo nos equipamentos elétricos e mecânicos;
- 17.18.1.8. Instalação, reposição, substituição de etiquetas, placas de sinalização de segurança;
- 17.18.1.9. Ligar e desligar disjuntores, chaves e contadores diversos, conforme solicitação e/ou programação da Fiscalização do Contrato.
- 17.18.1.10. TRIMESTRALMENTE
 - 17.18.1.10.1. Limpeza da câmara de extinção de arco dos contactores e chaves magnéticas;
 - 17.18.1.10.2. Verificação do alinhamento e da pressão dos contactores e chaves magnéticas;
 - 17.18.1.10.3. Teste de isolamento dos contactores e chaves magnéticas;
 - 17.18.1.10.4. Limpeza geral do quadro de comando e dos relés;
 - 17.18.1.10.5. Lubrificação das partes móveis do quadro de comando dos relés.
- 17.18.1.11. SEMESTRALMENTE
 - 17.18.1.11.1. Verificação do sistema de aterramento;
 - 17.18.1.11.2. Medição da resistência de terra;
 - 17.18.1.11.3. Verificação da capa do isolamento e da temperatura dos fios e cabos;
 - 17.18.1.11.4. Lubrificação das partes mecânicas móveis dos disjuntores;
 - 17.18.1.11.5. Teste de isolamento dos disjuntores, dos isoladores e dos TCs;
 - 17.18.1.11.6. Limpeza dos contatos e câmaras de extinção de arco dos disjuntores;
 - 17.18.1.11.7. Verificação da pressão e do alinhamento dos contatos dos disjuntores;

17.18.2. SUBESTAÇÃO DE BAIXA TENSÃO

- 17.18.2.1. DIARIAMENTE
 - 17.18.2.1.1. Leitura dos instrumentos de medição;



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

- 17.18.2.1.2 Inspeção no barramento, conexões e fusíveis NH;
- 17.18.2.1.3. Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- 17.18.2.1.4. Inspeção em todo equipamento e ambiente;
- 17.18.2.1.5. Verificação da carga dos transformadores;
- 17.18.2.1.6. Inspeção nos fios, cabos e terminais;
- 17.18.2.1.7. Limpeza do local;
- 17.18.2.1.8. Inspeção nas chaves seccionadoras e fusíveis;
- 17.18.2.2. SEMANALMENTE
 - 17.18.2.2.1. Inspeção das caixas de passagem.
 - 17.18.2.2.2. Inspeção do estado das capas isolantes, fios e cabos.
- 17.18.2.3. MENSALMENTE
 - 17.18.2.3.1. Verificação do estado das partes metálicas quanto ao nível de oxidação, providenciar pintura se necessário.
 - 17.18.2.3.2. Medição da amperagem da fiação e verificação da conformidade com as tabelas de amperagem máxima permitida;
 - 17.18.2.3.3. Verificação da corrente de serviço e de sobreaquecimento.
- 17.18.2.4. ANUALMENTE
 - 17.18.2.4.1. Verificação do aterramento das ferragens;
 - 17.18.2.4.2. Teste do equipamento de segurança;
 - 17.18.2.4.3. Reaperto dos bornes de ligação e terminais;
 - 17.18.2.4.4. Reaperto dos parafusos de fixação do barramento e isoladores;
 - 17.18.2.4.5. Reaperto das conexões e terminais;
 - 17.18.2.4.6. Medição do isolamento dos disjuntores;
 - 17.18.2.4.7. Regulagem das partes mecânicas.
- 17.18.3. ILUMINAÇÃO GERAL (INTERNA E EXTERNA)**
 - 17.18.3.1. DIARIAMENTE
 - 17.18.3.1.1. Ligar e desligar a iluminação interna e externa, inclusive dos estacionamentos, conforme programação/horário estabelecido pela Fiscalização do Contrato;
 - 17.18.3.1.2. Verificar estado de funcionamento das lâmpadas e substituir as que não estiverem funcionando, quando necessário;
 - 17.18.3.2. MENSALMENTE
 - 17.18.3.2.1. Reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias.
 - 17.18.3.2.2. Reaperto dos parafusos das bases dos soquetes.
 - 17.18.3.2.3. Verificação dos parafusos de contato das tomadas.
 - 17.18.3.2.4. Inspeção do estado das capas isolantes, fios e cabos.
 - 17.18.3.3. TRIMESTRALMENTE



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

17.18.3.3.1. Teste de funcionamento das lâmpadas de emergência.

17.18.3.3.2. Verificação do aterramento das luminárias;

17.18.3.3.3. Limpeza das caixas de fiação das tomadas;

17.18.4. QUADRO GERAL DE LUZ E FORÇA

17.18.4.1. MENSALMENTE

17.18.4.1.1. Verificação de aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos para os andares;

17.18.4.1.2. Verificação da concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para cada pavimento;

17.18.4.1.3. Verificação de aquecimento nos cabos de alimentação;

17.18.4.1.4. Limpeza externa do quadro;

17.18.4.1.5. Inspeção nas conexões de saídas dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada.

17.18.4.1.6. Lubrificação das dobradiças das portas do quadro.

17.18.4.1.7. Verificação de resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normalizados.

17.18.4.1.8. Inspeção dos cabos de alimentação para prevenir aquecimento (estado de isolamento).

17.18.4.1.9. Verificação de barramento e conexões.

17.18.4.1.10. Reaperto da fixação dos disjuntores termomagnéticos.

17.18.4.1.11. Medição da resistência dos cabos de alimentação.

17.18.4.1.12. Verificação da pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos.

17.18.4.1.13. Verificação da regulagem de disjuntor geral.

17.18.4.1.14. Verificação do equilíbrio de fases nos circuitos.

17.18.4.2. TRIMESTRALMENTE

17.18.4.2.1. Inspeção do barramento e terminais conectados.

17.18.4.2.2. Verificação da pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos.

17.18.4.2.3. Prestar assistência na parte elétrica, quando da realização na SJCE de eventos e cerimônias diversas, em que requer a utilização das instalações.

17.18.4.3. SEMESTRALMENTE

17.18.4.3.1. Aperto dos parafusos de contato dos disjuntores.

17.18.4.3.2. Reaperto dos conectores de ligação.

17.18.4.3.3. Reaperto dos parafusos de fixação do barramento e ferragens.

17.18.4.3.4. Limpeza geral do barramento, isoladores e disjuntores.

17.18.5. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ - QL

17.18.5.1. MENSALMENTE

17.18.5.1.1. Reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores.

17.18.5.1.2. Reaperto de fixação dos barramentos.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

17.18.5.1.3. Limpeza geral do barramento e conexões.

17.18.5.1.4. Verificação da fixação e da tensão das molas dos disjuntores.

17.18.5.2. TRIMESTRALMENTE

17.18.5.2.1. Verificação do isolamento dos disjuntores.

17.18.5.3. SEMESTRALMENTE

17.18.5.3.1. Controlar a amperagem nos cabos de alimentação;

17.18.5.3.2. Controlar a carga nos disjuntores monofásicos;

17.18.5.3.3. Lubrificação das dobradiças das portas dos quadros;

17.18.5.3.4. Limpeza geral dos quadros;

17.18.5.3.5. Verificação dos contatos da entrada e saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada; e

17.18.5.3.6. Verificação do equilíbrio de fases nos alimentadores com todos os circuitos ligados.

17.18.5.3.7. Medição da resistência de aterramento dos armários dos quadros.

17.18.6. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA - QF

17.18.6.1. DIARIAMENTE

17.18.6.1.1. Controlar a amperagem dos cabos de alimentação dos quadros.

17.18.6.1.2. Controlar a amperagem nos fios de saída dos disjuntores monofásicos.

17.18.6.1.3. Controlar a carga dos disjuntores.

17.18.6.1.4. Verificar o equilíbrio de fases nos alimentadores.

17.18.6.1.5. Verificar os contatos de entrada e saída dos disjuntores.

17.18.6.2. MENSALMENTE

17.18.6.2.1. Reapertar os parafusos de contato dos disjuntores monofásicos;

17.18.6.2.2. Verificar a fixação e tensão das molas dos disjuntores;

17.18.6.2.3. Verificar a tensão das molas dos disjuntores "No-Fuse";

17.18.6.2.4. Limpeza geral do barramento e conexões.

17.18.6.3. TRIMESTRALMENTE

17.18.6.3.1. Verificar o isolamento dos disjuntores;

17.18.6.3.2. Limpeza com ar comprimido dos disjuntores e barramentos; e

17.18.6.3.3. Medição da resistência de aterramento dos armários dos quadros.

17.18.7. SISTEMA DE GRUPOS GERADORES AUTOMÁTICOS DE EMERGÊNCIA

17.18.7.1. SEMANALMENTE

17.18.7.1.1. Inspeção no quadro de comando e transferência CEB-GERADOR;

17.18.7.1.2. Verificação do nível do óleo lubrificante;

17.18.7.1.3. Verificação do nível de combustível no tanque de consumo;



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

- 17.18.7.1.4. Verificação da existência de vazamento de óleo, água ou combustível;
 - 17.18.7.1.5. Teste de funcionamento em vazio;
 - 17.18.7.1.6. Leitura dos painéis de controle;
 - 17.18.7.1.7. Verificação de carga nas baterias;
 - 17.18.7.1.8. Limpeza do painel de comando;
 - 17.18.7.1.9. Inspeção das escovas e porta-escovas;
 - 17.18.7.1.10. Verificação do equilíbrio das fases;
 - 17.18.7.1.11. Inspeção da sinalização visual, quando à existência de lâmpadas queimadas ou inoperantes;
 - 17.18.7.1.12. Verificação da bomba auto-aspirante;
 - 17.18.7.1.13. Verificação de tensão das correias do ventilador, bomba de água e dínamo;
 - 17.18.7.1.14. Verificação de água do radiador;
 - 17.18.7.1.15. Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
 - 17.18.7.1.16. Verificação das bóias automáticas dos tanques auxiliares;
 - 17.18.7.1.17. Verificação e lubrificação dos tanques auxiliares;
 - 17.18.7.1.18. Verificação e lubrificação dos comandos da bomba injetora;
 - 17.18.7.1.19. Verificação do funcionamento dos sistemas automáticos de pré-aquecimento e pré-lubrificação;
 - 17.18.7.1.20. Inspeção nas chaves seccionadoras e isoladoras;
 - 17.18.7.1.21. Limpeza das salas de máquinas e do equipamento;
 - 17.18.7.1.22. Verificação do nível de água das baterias, completando as que forem necessárias.
- 17.18.7.2. QUINZENALMENTE**
- 17.18.7.2.1. Verificação do estado de conservação das baterias;
 - 17.18.7.2.2. Verificação do nível da solução, tensão e densidade das baterias;
 - 17.18.7.2.3. Teste do gerador com carga;
 - 17.18.7.2.4. Limpeza dos motores e do espaço físico, instalações, instrumentos e acessórios;
 - 17.18.7.2.5. Exame do óleo do cárter;
 - 17.18.7.2.6. Verificação do óleo lubrificante;
 - 17.18.7.2.7. Limpeza dos filtros de ar;
 - 17.18.7.2.8. Verificação do aquecimento dos disjuntores termomagnéticos;
 - 17.18.7.2.9. Inspeção do estado das mangueiras de interligação;
 - 17.18.7.2.10. Teste dos componentes eletrônicos;
 - 17.18.7.2.11. Verificação do ajuste "zero" dos instrumentos de medição;
 - 17.18.7.2.12. Verificação do arco, em excesso, das chaves magnéticas e contadores;
 - 17.18.7.2.13. Verificação do ajuste dos relés de sobrecarga;



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

- 17.18.7.2.14. Verificação do contato dos porta-fusíveis;
- 17.18.7.2.15. Inspeção do barramento e conexão;
- 17.18.7.2.16. Verificação do estado da graxa dos mancais;
- 17.18.7.2.17. Verificação da tampa dos rolamentos quanto à existência de vibrações anormais;
- 17.18.7.2.18. Verificação do bloco acionador quanto a folgas;
- 17.18.7.2.19. Verificação da lubrificação dos isolamentos;
- 17.18.7.2.20. Verificação da ventilação corretiva dos componentes que trabalham em regime de temperatura elevada;
- 17.18.7.2.21. Medição da densidade da solução das baterias;
- 17.18.7.2.22. Aferição das molas das porta-escovas;
- 17.18.7.2.23. Limpeza e reaperto dos bornes das baterias;
- 17.18.7.2.24. Verificação das superfícies do rotor e do estado dos alternadores.
- 17.18.7.3. MENSALMENTE
 - 17.18.7.3.1. Inspeção nas escovas e anéis de deslizamento;
 - 17.18.7.3.2. Completar o nível de solução eletrolítica nas baterias;
 - 17.18.7.3.3. Verificação das molas das porta-escovas;
 - 17.18.7.3.4. Aperto dos parafusos de fixação;
 - 17.18.7.3.5. Limpeza dos terminais das baterias;
 - 17.18.7.3.6. Verificação dos aneis coletores;
 - 17.18.7.3.7. Inspeção dos cabos alimentadores;
 - 17.18.7.3.8. Reaperto dos terminais de ligação das chaves magnéticas e contadores;
 - 17.18.7.3.9. Limpeza dos contatos das chaves magnéticas;
 - 17.18.7.3.10. Verificação da excitatriz estática;
 - 17.18.7.3.11. Aferição da pressão das molas de contato do dispositivo de levantamento das escovas;
 - 17.18.7.3.12. Verificação do estado de isolamento dos fios e cabos;
 - 17.18.7.3.13. Reaperto em todo sistema de alimentação de óleo combustível;
 - 17.18.7.3.14. Verificação dos chumbadores de fixação dos grupos geradores;
 - 17.18.7.3.15. Medição de aterramento do painel e grupos geradores;
 - 17.18.7.3.16. Verificação dos aneis coletores;
 - 17.18.7.3.17. Limpeza geral das canaletas;
 - 17.18.7.3.18. Medição da resistência de isolamento dos geradores.
- 17.18.7.4. TRIMESTRALMENTE
 - 17.18.7.4.1. Verificação do aperto dos parafusos nos cabeçotes;
 - 17.18.7.4.2. Medição da resistência de isolamento do gerador;



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

- 17.18.7.4.3. Verificação do estado dos mancais;
- 17.18.7.4.4. Verificação do nível do alinhamento da base;
- 17.18.7.4.5. Verificação da instalação elétrica;
- 17.18.7.4.6. Limpeza dos canais de extinção das chaves magnéticas;
- 17.18.7.4.7. Limpeza com produto químico apropriado do sistema de arrefecimento;
- 17.18.7.4.8. Ajuste da pressão e alinhamento dos contatos das chaves magnéticas;
- 17.18.7.4.9. Limpeza e aferição da escala dos instrumentos de predição;
- 17.18.7.4.10. Verificação de funcionamento e testes dos componentes eletrônicos;
- 17.18.7.4.11. Limpeza dos enrolamentos dos alternadores;
- 17.18.7.4.12. Verificação dos alinhamentos dos grupos comparadores;
- 17.18.7.4.13. Limpeza e calibragem dos bicos injetores;
- 17.18.7.4.14. Verificação das escovas e coletores do dínamo e motor de arranque;
- 17.18.7.4.15. Verificação da pressão do óleo lubrificante.

17.18.8. SISTEMA DE ENERGIA ESTABILIZADA E ATERRADA

17.18.8.1. SEMANALMENTE

- 17.18.8.1.1. Verificar quanto ao funcionamento do sistema de arrefecimento;
- 17.18.8.1.2. Verificar ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- 17.18.8.1.3. Leitura dos instrumentos de medição, amperímetros e voltímetros;
- 17.18.8.1.4. Limpeza externa dos equipamentos;
- 17.18.8.1.5. Inspeccionar as caixas de passagem;
- 17.18.8.1.6. Inspeccionar o estado das capas isolantes, fios e cabos.

17.18.8.2. MENSALMENTE

- 17.18.8.2.1. Teste geral da tensão na rede de tomadas;
- 17.18.8.2.2. Reapertar carcaças, tampas e blocos de tomadas;
- 17.18.8.2.3. Verificar concordância dos pólos das tomadas (fase, neutro e terra);
- 17.18.8.2.4. Medir a resistência ôhmica e continuidade dos cabos;
- 17.18.8.2.5. Limpeza das caixas de passagem;
- 17.18.8.2.6. Medir a amperagem da fiação e verificação da conformidade com as tabelas de amperagem máxima permitida;
- 17.18.8.2.7. Verificar a corrente de serviço e de sobreaquecimento.

17.18.9. CIRCUITOS DE EMERGÊNCIA DAS ESCADAS

17.18.9.1. SEMANALMENTE

- 17.18.9.1.1. Verificar o funcionamento das lâmpadas do circuito de emergência.

17.19. INSTALAÇÕES DA REDE DE TELEFONIA



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

17.19.1. SERVIÇOS ESPECÍFICOS

17.19.1.1. Mudança de pontos telefônicos, mediante troca de conexão no armário de telecomunicações da rede estruturada, onde houver, ou caso não seja possível, mudança de rede interna, mediante jampeamento no DG/COOK;

17.19.1.2 Remanejamento de pontos de telefonia. Consiste no deslocamento e instalação do cabeamento e da tomada existentes, do ponto atual par o novo ponto com reaproveitamento de material;

17.19.1.3 Instalação de pontos de telefonia. Consiste no lançamento de cabo tipo CCI apropriado (simples, duplo, entre outros), a partir dos quadros de distribuição (QDs) existentes em cada pavimento (rede horizontal ou vertical), incluindo a instalação de tomada padrão RJ-11, jampeamento necessário nos QDs do pavimento e a indicação da numeração da rede interna utilizada;

17.19.1.4. Jampeamento dos pares de rede interna instalados no DG/COOK, localizado na sala da central telefônica no subsolo, com utilização de fio jumper e a indicação da numeração utilizada;

17.19.1.5. Substituição de cabeação telefônica defeituosa;

17.19.1.6. Conserto de telefone analógico e digital padrão SIEMENS;

17.19.1.7. Remanejamento de aparelhos telefônicos, fax-símile ou seus acessórios (monofone entre outros), conforme orientação do Fiscal do Contrato.

17.19.2. MENSALMENTE

17.19.2.1. Verificar a rede horizontal;

17.19.2.2. Testes de resistência ôhmica;

17.19.2.3. Limpeza dos armários (DG) secundários;

17.19.2.4. Verificar as conexões quanto a folgas nos blocos terminais BLI/BL-10.

17.20 INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

17.20.1. MENSALMENTE

17.20.1.1. Manter, por meio de correções, a resistência de terra abaixo dos valores normalizados.

17.20.1.2. Combater oxidação com aplicação de produto químico adequado. Verificar e corrigir se necessário:

17.20.1.2.1. Inspeccionar Estado dos captores, isoladores e hastes.

17.20.1.2.2. Isolamento entre os captores e hastes.

17.20.1.2.3. Isolamento das cordoalhas de descida para a terra.

17.20.1.2.4. Inspeção das Tubulações de descida.

17.20.1.2.5. Inspeção das Conexões de aterramentos e grampos tensores.

17.20.1.2.6. Verificação de Oxidação das partes metálicas, estruturas e ligações.

17.20.2. ANUALMENTE

17.20.2.1. Medir e registrar resistência de aterramento;

17.21. CABEAMENTO DA REDE LÓGICA



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

17.21.1. Serviços técnicos especializados em cabeamento estruturado. O padrão técnico deverá ser seguido conforme as normas técnicas EIA/TIA 568-A e NBR 5410.

17.21.2. Os profissionais deverão ser capazes de efetuar manutenção e de ampliar a rede lógica, inclusive:

17.21.2.1. Remanejamento de pontos de rede lógica conforme projeto fornecido pela CONTRATANTE. Deverá providenciar o lançamento e a conectorização de cabos; fornecimento e montagem de eletrodutos e outros acessórios em conformidade com a estrutura da rede, caso o trabalho exija;

17.21.2.2. Instalação de novos pontos da rede lógica conforme projeto fornecido pela CONTRATANTE, incluindo todo o material necessário, como conectores, suportes, eletrodutos, entre outros;

17.21.2.3. Tanto os pontos remanejados quanto os novos pontos deverão ser certificados, conforme as normas citadas

17.22. PORTAS E PORTÕES DE ACESSO COMUM (INTERNOS E EXTERNOS)

17.22.1 Serão verificadas as portas (geralmente de vidro temperado) de acesso aos edifícios e de áreas comuns internas (átrios, halls de elevadores, corredores), e efetuar a necessária manutenção. Serão verificados os portões metálicos, em chapa ou telas. Relatar os casos em que haja a necessidade de substituição de peças (molas, roldanas, trilhos) e de serviços de serralheria e executá-los.

17.22.2. QUINZENALMENTE

17.22.2.1. Verificar o funcionamento de molas de piso e pivôs, e efetuar a devida regulagem;

17.22.2.2. Verificar o alinhamento e o fechamento das portas e dos portões;

17.22.2.3. Verificar o estado das fechaduras e dos fechos e ferrolhos;

17.22.2.4. Verificar o estado dos elementos de sinalização (faixas, adesivas e pinturas);

17.22.2.5. Verificar o estado e o alinhamento dos trilhos e dos portões de correr;

17.22.2.6. Verificar o estado das roldanas e lubrificá-las;

17.22.2.7. Verificar o estado das caixas de roldanas e efetuar o desempenho, se possível;

17.22.2.8. Verificar o estado dos puxadores, e sua fixação;

17.22.2.9. Verificar o estado geral dos pinos de deslizamento;

17.22.2.10. Verificar o estado das telas e sua amarração e soldagem;

17.22.2.11. Verificar o estado dos porta-cadeados;

17.22.2.12. Verificar o estado das guias de condução e de fechamento, e desempená-las;

17.22.2.13. Verificar o estado geral da pintura.

17.23. GUARDA-CORPOS E CORRIMÕES (INTERNOS E EXTERNOS)

17.23.1 Serão verificados os guarda-corpos em vidro temperado e montantes em aço da Esplanada, dos Camarotes da Concha Acústica e demais guarda-corpos e corrimões de alumínio/aço nos acessos aos edifícios e de áreas comuns internas (átrios, halls de elevadores, corredores, rampa de acesso à Sala Principal), e efetuar a necessária manutenção. Serão verificados vidros, elementos metálicos, elementos de suporte e fixação. Relatar os casos em que haja a necessidade de substituição parcial ou completa de peças e de serviços de serralheria e vidraria e executá-los.

17.23.2 QUINZENALMENTE



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

- 17.23.2.1. Verificar o estado dos elementos de sinalização (faixas, adesivas e pinturas);
- 17.23.2.2. Verificar o estado dos montantes e sua fixação;
- 17.23.2.3. Verificar o estado geral dos vidros temperados;
- 17.23.2.4. Verificar o estado das soldas;
- 17.23.2.5. Verificar o estado dos elementos de fixação;
- 17.23.2.6. Verificar o estado dos elementos metálicos de suporte;
- 17.23.2.7. Verificar o estado geral da pintura.

17.24. INSTALAÇÕES DO GRUPO GERADOR DE ENERGIA

17.24.1. MENSALMENTE

- 17.24.1.1. Verificar a temperatura de operação dos rolamentos;
- 17.24.1.2. Verificar a necessidade de lubrificação;
- 17.24.1.3. Verificar ruídos anormais e vazamentos de graxa;
- 17.24.1.4. Verificar a resistência de isolamento dos enrolamentos;
- 17.24.1.5. Conferir a continuidade de fiação;
- 17.24.1.6. Reapertar todos os terminais do circuito elétrico;
- 17.24.1.7. Reapertar todos os parafusos de fixação mecânica;
- 17.24.1.8. Verificar o nível de vibração e o bombeamento do rotor.

17.24.2. SEMESTRALMENTE

- 17.24.2.1. Substituir o rolamento caso a vida útil esteja acima de 30.000 horas;
- 17.24.2.2. Certificar-se que as entradas e saídas de ar estejam desobstruídas;
- 17.24.2.3. Verificar as condições de escapamento e reapertar todos os parafusos de fixação.

17.24.3. OBSERVAÇÕES

17.24.3.1 Toda e qualquer irregularidade apresentada deverá ser detectada pela CONTRATADA, e a ela cabendo localizar o defeito, fazer o devido reparo e se for o caso substituir as peças danificadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento.

17.25. ESTRUTURAS

17.25.1. Análise semanal das estruturas do edifício;

17.25.2. No surgimento eventual de trincas e fissuras identificar as causas de seu surgimento com diagnóstico minucioso, analisando carregamento excessivo, uso indevido do compartimento, concentração de cargas e, finalmente, ensaios de laboratório, revisão de projetos e aplicação de instrumentação de acompanhamento. Após adoção das medidas anteriores e mediante laudo técnico executar as devidas correções. O laudo técnico deverá ser emitido por engenheiro civil devidamente habilitado para esse fim, sem ônus adicional para a FUNCEB/TCA; A licitante vencedora deverá comunicar à fiscalização do contrato, de imediato, a ocorrência de trincas e fissuras, bem como providenciar, com urgência, as medidas previstas nos itens acima.

17.25.3. REVESTIMENTOS DE FACHADAS, PISOS E FORROS

- 17.25.3.1. Revisão semanal de revestimentos em pastilhas nas paredes do edifício.
- 17.25.3.2. Revisão quinzenal de forros e pisos do complexo.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

17.25.3.3. Limpeza trimestral de revestimento de placas cimentícias das fachadas de edifícios.

17.25.3.4. Limpeza semestral de revestimento de pastilhas cerâmicas das fachadas.

17.25.3.5. Revisar o estoque mensalmente de peças aplicadas para futuras substituições de peças danificadas, visando manter o padrão existente.

17.25.3.6. Na eventual troca de peças ou partes dos pisos, revestimentos e forros, as peças novas que destoarem das demais, a critério da CONTRATANTE, deverá ser refeito todo o piso ou revestimento visando uniformidade.

17.25.4. REBOCO E PINTURA NAS ALVENARIAS INTERNAS E EXTERNAS

17.25.4.1. Revisão quinzenal do revestimento de pintura e reboco das alvenarias de todo complexo

17.25.4.2. Quando ocorrer eventual necessidade de recompor com argamassa deve ser realizado em traço apropriado, cunhando a alvenaria ou colocando mata-juntas, conforme o caso

17.25.4.3. Nos casos eventuais de manchas próximas ao piso, abrir a alvenaria abaixo da mancha, aplicar massa de cimento com impermeabilizante e recompor o reboco e a pintura;

17.25.4.3.1. Não sendo possível manter os retoques em uniformidade com o restante dos acabamentos, refazê-los na sua totalidade;

17.25.4.3.2. As tintas utilizadas deverão ser de primeira linha acrílica, anteriormente aprovadas pela Fiscalização do Contrato, semibrilho ou fosca conforme o caso. Em tetos e locais específicos poderá ser aplicada tinta PVA, a critério exclusivo do Fiscal do Contrato. A massa corrida interna deverá ser PVA e a externa acrílica.

17.25.5. AZULEJO E REVESTIMENTO CERÂMICO

17.25.5.1. Revisão mensal dos revestimentos de azulejos.

17.25.5.2. Na eventual necessidade de substituição de peças danificadas

17.25.5.3. Orientação: Refazer rejunte sempre que apresentar danos ou mudança de tonalidade. Deverá ser realizada mantendo o padrão existente.

17.25.6. PISO CERÂMICO

17.25.6.1. Revisão mensal dos revestimentos dos pisos cerâmicos;

17.25.6.2. Na eventual necessidade de substituição de peças danificadas deverá ser realizada mantendo o padrão existente, observando o caimento mínimo de 0,5% (meio por cento) no sentido do ralo, caso exista;

17.25.6.3. Orientação: Recompor rejunte sempre que apresentar danos para evitar infiltrações;

17.25.6.4. Orientação: As áreas internas ao box dos banheiros, deverão ser tratadas com revestimento semi- flexível, impermeabilizante e protetor, à base de cimento, areia e resina acrílica, quando do assentamento das cerâmicas.

17.25.7. PISO VINÍLICO

17.25.7.1. Revisão semanal dos pisos vinílicos de todo complexo.

17.25.7.2. Na eventual necessidade de substituição deve ser revisto todo o piso onde as partes se encontram danificadas tão logo o processo se inicie evitando que o problema afete outras áreas, mantendo a originalidade; Recompor o contrapiso, se necessário.

17.25.8. PISOS E REVESTIMENTOS EM MADEIRA

17.25.8.1. Revisão semanal dos pisos emborrachados de todo complexo.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

17.25.8.2. Eventual recomposição peças mal fixadas, no mesmo padrão existente.

17.25.8.3. Na eventual necessidade de substituição das peças danificadas deve ser refazendo todo o acabamento, como testeira, rodapé, soleira, entre outros, para manter uma apresentação uniforme. E revitalizar o acabamento sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato.

17.25.9. CIMENTADO

17.25.9.1. Revisão mensal do cimentado de todo complexo;

17.25.9.2. Recuperar quando eventualmente apresentar trincas aplicando juntas de dilatação e, caso necessário, re- compactar a base.

17.25.10. PISOS EM PARALELEPÍPEDO, PEDRA PORTUGUESA, INTERTRAVADA E BLOQUETE

17.25.10.1. Limpeza trimestral de pedras portuguesas por hidrojateamento de pressão controlada.

17.25.10.2. Eventualmente recompor peças de pedras portuguesas utilizando cimento e areia, recompondo sempre o desenho preexistente sem jamais modificá-lo e aplicação da "farofa" de para rejuntamento.

17.25.10.3. Eventualmente recompor peças desniveladas com recuperação da base em berço de areia confinado e rejunte com asfalto frio, nos pisos de bloquete.

17.25.10.4. Eventualmente colocar piso de bloquete vazado com grama, na área de estacionamento de veículos.

17.25.11. PISOS E REVESTIMENTOS DE MÁRMORE E GRANITO

17.25.11.1. Verificação mensal dos revestimentos de mármore e granito

17.25.11.2. Eventual restauração ou recomposição apenas quando for inevitável a substituição e sempre acompanhado do setor responsável pela arquitetura do TCA;

17.25.11.3. Orientação: É proibido o uso de produtos ácidos e/ou corrosivos para limpeza e polimento dos mármore e granitos.

17.25.12. FORROS DE GESSO

17.25.12.1. Verificação semanal dos revestimentos de mármore e granito.

17.25.12.2. Eventualmente, quando for necessário, eliminar trincas e outros danos, com aplicação de material apropriado, mantendo o acabamento predominante.

17.25.13. TELHADOS DE ZINCO, FRANGE, ALUMÍNIO, FIBRA DE CIMENTO, CER MICO E RUFOS

17.25.13.1. Revisão mensal do telhado;

17.25.13.2. Eventualmente recompor telhas mal fixadas;

17.25.13.3. Eventualmente substituir telhas danificadas observando sempre o caimento mínimo, bem como seus encaixes;

17.25.13.4. Eventualmente substituir as estruturas de sustentação dos telhados e telhas quando pobres, corroídos, enferrujados, empenados, trincados, fissurados ou danificada;

17.25.13.5. Eventualmente recompor os rufos.

17.25.13.6. Eventualmente recompor telhas mal fixadas, furadas, trincadas;

17.25.13.7. Eventualmente substituir telhas danificadas observando sempre o caimento mínimo recomendado;

17.25.13.8. Eventualmente substituir cumieira, placa de vedação, ventilação e pingadeira;



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

17.25.13.9. Eventualmente recompor os rufos.

17.25.14 COLUNAS DE HIDRANTES

17.25.14.1. Revisão quinzenal dos registros, conexões e tubulações.

17.25.14.2. Eventual substituição dos registros, conexões e tubulações em todo o trecho em que se encontrar comprometidas, com vazamentos e perda de pressão.

17.25.15. CERCAS E ALAMBRADOS

17.25.15.1. Revisão quinzenal de cercas e alambrados.

17.25.15.2. Eventualmente recuperar, complementar, substituir e/ou remanejar a cerca em alambrado existente.

17.25.16. IMPERMEABILIZAÇÃO DIVERSA

17.25.16.1. Revisão quinzenal da impermeabilização das lajes de concreto

17.25.16.2. Revisão quinzenal da impermeabilização das as calhas

17.25.16.3. Eventual necessidade de recuperar com técnica e produtos apropriados, aprovados previamente pela Fiscal do Contrato, as impermeabilizações de lajes, calhas, caixas d'água, entre outros, sempre que detectado vazamento ou infiltração d'água, bem como fissuras e trincas.

17.26. CLIMATIZAÇÃO

17.26.1. CONDENSADORES (ÁGUA/AR)

17.26.1.1. MENSALMENTE

17.26.1.1.1. Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica

17.26.1.1.2. Verificar e corrigir os fluxos dos fluidos

17.26.1.1.3. Verificar e corrigir vazamentos internos e externos

17.26.1.1.4. Limpar o sistema de drenagem

17.26.1.1.5. Limpar as superfícies de troca de calor (condensador ar)

17.26.1.1.6. Medir e registrar as temperaturas e as pressões na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e saída.

17.26.1.2. SEMESTRALMENTE

17.26.1.2.1. Purgar gases não condensáveis do sistema

17.26.1.2.2. Medir e registrar o sub-resfriamento do sistema a partir das medições acima realizadas

17.26.1.2.3. Expurgar gases não condensáveis do sistema

17.26.1.3. ANUALMENTE

17.26.1.3.1. Limpar as superfícies de troca de calor (condens. água).

17.26.2. COMPRESSORES

17.26.2.1. MENSALMENTE

17.26.2.1.1. Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão.

17.26.2.1.2. Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais.

17.26.2.1.3. Medir e registrar tensão entre fases.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

- 17.26.2.1.4. Medir e registrar corrente em cada fase.
- 17.26.2.1.5. Verificar e corrigir o aterramento.
- 17.26.2.1.6. Verificar e corrigir o nível de óleo no visor.
- 17.26.2.1.7. Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço.
- 17.26.2.1.8. Verificar e corrigir operação e ajuste do dispositivo de limitação de capacidade.
- 17.26.2.1.9. Verificar e corrigir a existência de vazamentos.
- 17.26.2.1.10. Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo).
- 17.26.2.1.11. Medir e registrar a pressão diferencial do óleo.
- 17.26.2.2. TRIMESTRALMENTE
 - 17.26.2.2.1. Medir e registrar a resistência de isolamento. (caso seja observado declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade mensal.)
- 17.26.2.3. SEMESTRALMENTE
 - 17.26.2.3.1. Verificar e corrigir o funcionamento da resistência de cárter.
 - 17.26.2.3.2. Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor.
 - 17.26.2.3.3. Medir e registrar a temperatura de sucção junto ao compressor.
 - 17.26.2.3.4. Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor.
 - 17.26.2.3.5. Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor.
- 17.26.2.4. ANUALMENTE
 - 17.26.2.4.1. Verificar o teor de acidez do óleo.
 - 17.26.2.4.2. Trocar o óleo.
- 17.26.3. CIRCUITO REFRIGERANTE
 - 17.26.3.1. MENSALMENTE
 - 17.26.3.1.1. Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e Verificar corrosão de tubulações.
 - 17.26.3.1.2. Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico.
 - 17.26.3.1.3. Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração.
 - 17.26.3.1.4. Verificar e corrigir a existência de bolhas e umidade no visor 17.26.3.1.7. de líquido.
 - 17.26.3.1.5. Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador. 17.26.3.1.9. Verificar e corrigir vazamento de gás.
 - 17.26.3.1.6. Verificar e corrigir atuação da válvula solenoide.
 - 17.26.3.1.7. Verificar e corrigir fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão termostática.
- 17.26.4. PAINEIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS
 - 17.26.4.1. MENSALMENTE
 - 17.26.4.1.1. Verificar a instalação quanto às suas condições, existências de sujeiras, danos e corrosão.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

17.26.4.1.2. Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão.

17.26.4.1.3. Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando.

17.26.4.1.4. Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos

17.26.4.1.5. Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto.

17.26.4.2. TRIMESTRALMENTE

17.26.4.2.1. Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relés), operação e controle, conforme as condições de referências.

17.26.5. REGISTROS E DAMPERS

17.26.5.1. MENSALMENTE

17.26.5.1.1. Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão.

17.26.5.2. TRIMESTRALMENTE

17.26.5.2.1. Verificar e corrigir funcionamento mecânico.

17.26.6. VENEZIANAS, GRELHAS E DIFUSORES

17.26.6.1. MENSALMENTE

17.26.6.1.1. Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão.

17.26.6.2. TRIMESTRALMENTE

17.26.6.2.1. Verificar e corrigir funcionamento mecânico.

17.26.6.3. SEMESTRALMENTE

17.26.6.3.1. Ajustar a vazão de ar para condições de projeto.

17.26.7. DUTOS

17.26.7.1. MENSALMENTE

17.26.7.1.1. Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão interna e externamente, onde for acessível.

17.26.7.1.2. Verificar e corrigir a vedação das portas de inspeção.

17.26.7.1.3. Verificar e corrigir a existência de danos na isolamento térmica.

17.26.7.1.4. Verificar e corrigir a vedação das conexões.

17.26.7.2. SEMESTRALMENTE

17.26.7.2.1. Ajustar vazão de ar para as condições de projeto

17.26.8. SISTEMAS E QUADROS ELÉTRICOS

17.26.8.1. MENSALMENTE

17.26.8.1.1. Revisar sistemas Elétricos e Eletrônicos

17.26.8.1.2. Verificar a instalação quanto às suas condições, existências de sujeiras, danos e corrosão.

17.26.8.1.3. Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

17.26.8.1.4. Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contatores, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos e sistema de aterramento, reapertando.

17.26.8.1.5. Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos.

17.26.8.1.6. Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto.

17.26.8.2. TRIMESTRALMENTE

17.26.8.2.1. Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relés), operação e controle, conforme as condições de referências.

17.26.9. BOMBAS

17.26.10.1. MENSALMENTE

17.26.10.1.1. Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e fixação.

17.26.10.1.2. Verificar e corrigir pontos de corrosão

17.26.9.1.3. Limpar e inspecionar

17.26.9.1.4. Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais, vedação do selo mecânico, nível de óleo

17.26.9.1.5. Verificar e corrigir gaxetas

17.26.9.1.6. Verificar e corrigir o aquecimento excessivo nos mancais

17.26.9.2. SEMESTRALMENTE

17.26.9.2.1. Substituir o lubrificante/ lubrificar mancais

17.26.9.2.2. Verificar e corrigir o alinhamento entre motor e bomba

17.26.10. MOTORES ELÉTRICOS

17.26.10.1. MENSALMENTE

17.26.10.1.1. Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão.

17.26.10.1.2. Verificar e corrigir o sentido de rotação.

17.26.10.1.3. Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.

17.26.10.1.4. Medir e registrar tensão entre fases.

17.26.10.1.5. Medir e registrar corrente em cada fase.

17.26.10.1.6. Verificar e corrigir o aterramento elétrico

17.26.10.2. TRIMESTRALMENTE

17.26.10.2.1. Medir e registrar a resistência de isolamento. (caso seja observado declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimensal).

17.26.11. ACOPLAMENTOS

17.26.11.1. MENSALMENTE

17.26.11.1.1. Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes.

17.26.11.1.2. Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais.

17.26.11.1.3. Verificar e corrigir o estado dos mangotes.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

17.26.11.2. ANUALMENTE

17.26.11.2.1. Substituir os elementos de interligação.

17.26.12. TUBULAÇÕES, VÁLVULAS, FILTROS E ACESSÓRIOS

17.26.12.1. MENSALMENTE

17.26.12.1.1. Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e fixação.

17.26.12.1.2. Verificar e corrigir pontos de corrosão.

17.26.12.1.3. Limpar externamente.

17.26.12.1.4. Verificar e corrigir vazamentos, isolamentos, nível de água e tampa do tanque de expansão.

17.26.12.1.5. Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais, atuação de válvulas (de retenção, globo e gaveta) e danos nas juntas de expansão.

17.26.12.1.6. Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de controle e segurança (Flow-switch, Manômetros, Termômetros).

17.26.12.2. BIMESTRALMENTE

17.26.12.2.1. Limpar o filtro "Y".

17.26.12.2.2. Verificar e corrigir reaperto e reposição de parafusos.

17.26.12.3. SEMESTRALMENTE

17.26.12.3.1. Lubrificar os mecanismos de acionamento de válvulas.

17.26.12.4. VENTILADORES

17.26.12.4.1 MENSALMENTE

17.26.12.4.1.2 Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto.

17.26.12.4.1.3 Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais.

17.26.12.4.1.4 Verificar e corrigir vazamentos nas junções flexíveis.

17.26.12.4.1.5 Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração.

17.26.12.4.1.6 Verificar e corrigir a operação dos controles de vazão.

17.26.12.5. SEMESTRALMENTE

17.26.12.5.1. Lubrificar mancais.

17.26.12.5.2. Limpar sistema de drenagem. (VAL VERIFICAR SE ESSE É AQUI MESMO PARA QUE EU POSSA MODIFICAR A NUMERAÇÃO)

17.26.13. MOTORES ELÉTRICOS

17.26.13.1. MENSALMENTE

17.26.13.1.1. Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão.

17.26.13.1.2. Verificar e corrigir o sentido de rotação.

17.26.13.1.3. Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.

17.26.13.1.4. Medir e registrar tensão entre fases.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

17.26.13.1.5. Medir e registrar corrente em cada fase.

17.26.13.2. ANUALMENTE

17.26.13.2.1. Lubrificar os mancais.

17.26.13.2.2. Medir e registrar a resistência de isolamento. (caso seja observado declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimensal.)

17.26.14. POLIAS E CORREIAS

17.26.14.1. MENSALMENTE

17.26.14.1.1. Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e desgastes.

17.26.14.1.2. Verificar a tensão e o alinhamento do conjunto.

17.26.14.1.3. Verificar e corrigir a fixação das polias.

17.26.14.2. ANUALMENTE

17.26.14.2.1. Substituir o jogo de correias.

17.26.15. FILTROS SECOS

17.26.15.1. MENSALMENTE

17.26.15.1.1. Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão.

17.26.16.1.2. Verificar e corrigir frestas dos filtros.

17.26.16.1.3. Medir e registrar o diferencial de pressão (não laváveis).

17.26.16.1.4. Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.

17.26.16.1.5. Limpar o elemento filtrante trocando se necessário.

17.26.16. FILTROS EMBEBIDOS EM ÓLEO

17.26.16.1. MENSALMENTE

17.26.16.1.1. Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão. Lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro.

17.26.16.1.2. Verificar e corrigir frestas dos filtros.

17.26.16.1.3. Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.

17.26.17.1.4. Limpar o filtro.

17.26.17.1.5. Substituir o elemento filtrante.

17.26.17.2. ANUALMENTE

17.26.17.2.1. Aplicar óleo (inodoro) no elemento filtrante e escorrer, mantendo uma fina película de óleo.

17.26.17. GABINETE

17.26.17.1. MENSALMENTE

17.26.17.1.1. Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão.

17.26.17.1.2. Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

17.26.17.1.3. Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

17.26.18. SERPENTINAS

17.26.18.1. MENSALMENTE

17.26.18.1.1. Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica.

17.26.19.1.2. Medir e registrar as temperaturas de água gelada (na entrada e na saída).

17.26.19.1.3. Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja.

17.26.19.1.4. Limpar bandeja.

17.26.18.2. SEMESTRALMENTE

17.26.18.2.1. Medir e registrar vazão de ar, ajustando-a conforme projeto.

17.26.19.3. ANUALMENTE

17.26.19.3.1. Limpar as superfícies do lado ar

17.26.19.3.2. Purgar o ar do lado líquido

17.26.19.3.3. Medir e registrar vazão de água gelada, ajustando-a conforme projeto.

17.26.19. EVAPORADORES (REFRIGERANTE/LÍQUIDO)

17.26.19.1. MENSALMENTE

17.26.19.1.1. Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor.

17.26.19.1.2. Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e saída.

17.26.19.1.3. Verificar e corrigir o isolamento térmico do componente (inspeção visual).

17.26.20.1.4. Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos

17.26.20.2. SEMESTRALMENTE

17.26.20.2.1. Medir e registrar o superaquecimento.

17.26.20. CASA DE MÁQUINAS

17.26.20.1. MENSALMENTE

17.26.20.1.1. Verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos e fontes de geração de microorganismos.

17.26.20.1.2. Verificar a existência de materiais, produtos ou utensílios, registrando em relatório.

17.26.21.1.3. Verificar a existência de tampas removíveis nos ralos sifonados, registrando em relatório.

17.26.21.1.4. Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico.

17.26.21.1.5. Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico.

17.26.21. TOMADA DE AR EXTERIOR

17.26.21.1. MENSALMENTE

17.26.21.1.1. Medir e registrar TBS e TBU do ar.

17.26.21.1.2. Verificar e corrigir funcionamento mecânico de registros e dampers.

17.26.21.1.3. Lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

- 17.26.21.1.4. Verificar e corrigir frestas dos filtros.
- 17.26.21.1.5. Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.
- 17.26.21.1.6. Aplicar óleo (inodoro) no elemento filtrante e escorrer, mantendo uma fina película de óleo.
- 17.26.22.1.7. Verificar e corrigir sujeiras, danos, obstruções e corrosão.
- 17.26.21.2. ANUALMENTE
 - 17.26.21.2.1. Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto.
- 17.26.22. RETORNO DE AR
 - 17.26.22.1. MENSALMENTE
 - 17.26.22.1.1. Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão.
 - 17.26.23.1.2. Medir e registrar TBS e TBU do ar.
 - 17.26.23.1.3. Verificar e corrigir funcionamento mecânico de registros e dampers.
 - 17.26.22.2. ANUALMENTE
 - 17.26.22.2.1. Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto.
- 17.26.23. DUTOS E CÂMARA PLENUM PARA AR
 - 17.26.23.1. MENSALMENTE
 - 17.26.23.1.1. Verificar a corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão interna e externamente, onde for acessível.
 - 17.26.23.1.2. Verificar e corrigir a existência de danos na isolamento térmica. 1
 - 17.26.24.1.3. Verificar e corrigir a vedação das conexões.
 - 17.26.24.1.4. Medir e registrar TBS e TBU do ar (insuflamento).
 - 17.26.24.2. ANUALMENTE
 - 17.26.24.2.1. Verificar e corrigir a vedação das portas de inspeção.
 - 17.26.24.2.2. Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO TCA

SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	
COMPONENTES	QUANTIDADE
SELF (SALA DO CORO)	
Self's 20 TR'S RCU 2015 A Hitachi	02
Correias B-37	04
Compressor Hitachi 10 TR's Modelo 1001 FH4	04
Motor 7,5 KW, 220 V	02
Relê mercúrio RC232A	12



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

Termostatos de controle	04
Termostatos de segurança	08
Termostatos de 0°C a 100°C	12
Manômetro Bagarel 0 a 100 PS1	12
Manômetro Bagarel 0 a 7 KGF/cm2	12
Chave de fluxo	04
SALA DO CORO	
Fancoil	03
Fancolete	01
Chiller a ar modular 15TR/módulo	01
VRF com 7 evaporadoras	01
SPLITS	
Condicionadores de Ar Split	52
VENTILAÇÃO	
Cortina de ar 150 cm 220V	02
EXAUSTORES	
Motores 3 CV	03
Motores 1 CV	03
Motor 0,5 CV	01
Motor 4 CV WEG	01
BOMBA DE COMPENSAÇÃO:	
Bomba ¾ CV WEG	01
BOMBA DE COMPENSAÇÃO:	
Motor 4 CV WEG	01

SISTEMA ELÉTRICO	
COMPONENTES	QUANTIDADE
GRUPO GERADOR DE ENERGIA	
Grupo Gerador Heimer Série Op15P0547 – Capacidade: 230 KVA	01
Quadro de comando	01



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

SUBESTAÇÃO	
Transformador 500kVA 11.400/380V-Δ/Y aterrado	03
Transformador 1000kVA 11.400/380V-Δ/Y aterrado	01
Quadro geral	01
CENTRAL (QUADRO ELÉTRICO)	
Contadora 3TF46	05
Contadora 3TF48	03
Disjuntores 60A a 80A	08
Contadora auxiliar (22E)	61
Disjuntor comando chiller WM G10A 440V	02
Disjuntor comando bombas G04A 440V	01
Disjuntor geral 2000 Beghim 440V 330V 220V	01
Disjuntor compressor 3 polos 250A 600 VAC 400A	04
Transformador BMT 200 S1/S2	03
Transformador de corrente 250 59 (S1, P1, P2, S2)	12
Chave seletora 0 a 1	02
Chave seletora 0 a 3	10
Chave seletora 0 a 4	02
Chave seletora 0 a RS, ST, TR	01
Chave de comando LIG e DES:	36
Fusíveis	06
Rele Altronic nF12, C11, na 14	01
Lâmpadas sinalizadoras de comando	72
ILUMINAÇÃO E CIRCUITOS	
Poste com refletor HDA 001G3 50W 4000K	35
Luminárias LED tubular 120cm 18w T8 6500K	1194
Refletor holofote LED, 50W, 6500K	91
Blocos Autônomos LLC 3224 PT 24VCC 14W	57
Quadros elétricos	32
Disjuntores	399



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	
COMPONENTES	QUANTIDADE
CENTRAL DE ALARME	
Detector de temperatura tipo termovelocimétrico	220
Central de alarme analógico endereçável	01
SISTEMA DE SPRINKLERS	
Bicos Pendent e Up Right 68 °C, quartzoide, 1/2", K=80, Quick Response	720
HIDRANTES	
Hidrantes	30
EXTINTORES	
Extintores tipo CO2 de 04 kg	02
Extintores tipo CO2 de 06 kg (Concha Acústica)	06
Extintores tipo CO2 de 06 kg	53
Extintores tipo CO2 de 45 kg	15
Extintores tipo CO2 de 50 kg – Carretas duplas	04
Extintores tipo A,B,C de 04 kg (Edifício Garagem)	52
Extintores tipo A,B,C de 04 kg (Concha Acústica)	40
Extintores tipo ABC de 08 kg (Sala do Coro)	13
Extintores tipo PQS de 06 kg	53
Extintores tipo PQS de 50 kg – Carretas	06
Extintores tipo AP de 10 l	70
Extintor carreta água de 75 Litros (Concha Acústica)	01
Extintor de 50 kg – carreta pó (Concha Acústica)	01
Ou outros extintores instalados ou substituindo no Complexo TCA, quando solicitados pelo Corpo de Bombeiro da Bahia ou pela Fiscalização do Contrato.	-
BOMBAS DE INCÊNDIO	
Motores Diesel Perkins – Modelo PAB 1/110 – Tipo PATS Fabricante: Comindus	02
BOMBA JOCKEY	
Bomba 1 CV 220 volts WEG	01



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

Observar as normas editadas pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

As manutenções de segundo e de terceiro níveis para extintores, incluindo pinturas, trocas ou substituição de peças e componentes, conforme estabelece a NBR 12962, deverá ser realizada por empresa devidamente credenciada.

A programação de retirada para manutenção deverá ser aprovada pelo Supervisor do Setor de Segurança, de forma a não comprometer a segurança pela falta deles.

SISTEMA HIDROSSANITÁRIO	
COMPONENTES	QUANTIDADE
BOMBAS DE ÁGUA POTÁVEL	
Bombas – Fabricante: JACU 33I	02
Motores Modelo 132 S 10 CV WEG	02
RESERVATÓRIOS	
Reservatório Inferior	01
Reservatório Superior (73m ³)	02
Reservatório de incêndio (RTI) (Cap.: 180m ³)	01
COMPONENTES DO SISTEMA	
Torneiras	97
Bacias Sanitárias (Válvula Hydra)	32
Bacias Sanitário (Caixa Acoplada)	34
Mictórios	9
Chuveiros	21
Ralos	188
Caixas de esgoto/pluviais	88

**ANEXO C -
MODELO PARA DESCRIÇÃO AUXILIAR DO OBJETO**



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

Modalidade de Licitação/Contratação direta	Número
--	--------

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO			

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO D -

MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA:

C.I - Modelo de Descrição da Proposta de Preço:

Modalidade de Licitação/Contratação direta	Número
--	--------

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
1	04.71.22.00004147-5	Manutenção Predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra do Complexo do Teatro Castro Alves.	Un	1,00		



FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB

VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)	
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	

TABELA DE PREÇOS DA MANUTENÇÃO POR SISTEMAS	
SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	
COMPONENTES	QUANTIDADE
SELF (SALA DO CORO)	
Self´s 20 TR´S RCU 2015 A Hitachi	02
Correias B-37	04
Compressor Hitachi 10 TR´s Modelo 1001 FH4	04
Motor 7,5 KW, 220 V	02
Relê mercúrio RC232A	12
Termostatos de controle	04
Termostatos de segurança	08
Termostatos de 0°C a 100°C	12
Manômetro Bagarel 0 a 100 PS1	12
Manômetro Bagarel 0 a 7 KGF/cm2	12
Chave de fluxo	04
SALA DO CORO	
Fancoil	03
Fancolete	01
Chiller a ar modular 15TR/módulo	01
VRF com 7 evaporadoras	01
SPLITS	
Condicionadores de Ar Split	52
VENTILAÇÃO	
Cortina de ar 150 cm 220V	02
EXAUSTORES	
Motores 3 CV	03
Motores 1 CV	03
Motor 0,5 CV	01
Motor 4 CV WEG	01
BOMBA DE COMPENSAÇÃO:	
Bomba ¾ CV WEG	01
BOMBA DE COMPENSAÇÃO:	
Motor 4 CV WEG	01



FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB

VALOR FINAL SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	
SISTEMA ELÉTRICO	
COMPONENTES	QUANTIDADE
GRUPO GERADOR DE ENERGIA	
Grupo Gerador Heimer Série Op15P0547 – Capacidade: 230 KVA	01
Quadro de comando	01
SUBESTAÇÃO	
Transformador 500kVA 11.400/380V-Δ/Y aterrado	03
Transformador 1000kVA 11.400/380V-Δ/Y aterrado	01
Quadro geral	01
CENTRAL (QUADRO ELÉTRICO)	
Contadora 3TF46	05
Contadora 3TF48	03
Disjuntores 60A a 80A	08
Contadora auxiliar (22E)	61
Disjuntor comando chiller WM G10A 440V	02
Disjuntor comando bombas G04A 440V	01
Disjuntor geral 2000 Beghim 440V 330V 220V	01
Disjuntor compressor 3 polos 250A 600 VAC 400A	04
Transformador BMT 200 S1/S2	03
Transformador de corrente 250 59 (S1, P1, P2, S2)	12
Chave seletora 0 a 1	02
Chave seletora 0 a 3	10
Chave seletora 0 a 4	02
Chave seletora 0 a RS, ST, TR	01
Chave de comando LIG e DES:	36
Fusíveis	06
Rele Altronic nF12, C11, na 14	01
Lâmpadas sinalizadoras de comando	72
ILUMINAÇÃO E CIRCUITOS	
Poste com refletor HDA 001G3 50W 4000K	35
Luminárias LED tubular 120cm 18w T8 6500K	1194
Refletor holofote LED, 50W, 6500K	91
Blocos Autônomos LLC 3224 PT 24VCC 14W	57
Quadros elétricos	32
Disjuntores	399
VALOR FINAL SISTEMA ELÉTRICO	
SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	
COMPONENTES	QUANTIDADE
CENTRAL DE ALARME	
Detector de temperatura tipo termovelocimétrico	220
Central de alarme analógico endereçável	01
SISTEMA DE SPRINKLERS	



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

Bicos Pendent e Up Right 68 °C, quartzoide, 1/2", K=80, Quick Response	720
HIDRANTES	
Hidrantes	30
EXTINTORES	
Extintores tipo CO2 de 04 kg	02
Extintores tipo CO2 de 06 kg (Concha Acústica)	06
Extintores tipo CO2 de 06 kg	53
Extintores tipo CO2 de 45 kg	15
Extintores tipo CO2 de 50 kg – Carretas duplas	04
Extintores tipo A,B,C de 04 kg (Edifício Garagem)	52
Extintores tipo A,B,C de 04 kg (Concha Acústica)	40
Extintores tipo ABC de 08 kg (Sala do Coro)	13
Extintores tipo PQS de 06 kg	53
Extintores tipo PQS de 50 kg – Carretas	06
Extintores tipo AP de 10 l	70
Extintor carreta água de 75 Litros (Concha Acústica)	01
Extintor de 50 kg – carreta pó (Concha Acústica)	01
Ou outros extintores instalados ou substituindo no Complexo TCA, quando solicitados pelo Corpo de Bombeiro da Bahia ou pela Fiscalização do Contrato.	-
BOMBAS DE INCÊNDIO	
Motores Diesel Perkins – Modelo PAB 1/110 – Tipo PATS Fabricante: Comindus	02
BOMBA JOCKEY	
Bomba 1 CV 220 volts WEG	01
VALOR FINAL SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	
SISTEMA HIDROSSANITÁRIO	
COMPONENTES	QUANTIDADE
BOMBAS DE ÁGUA POTÁVEL	
Bombas – Fabricante: JACU 33I	02
Motores Modelo 132 S 10 CV WEG	02
RESERVATÓRIOS	
Reservatório Inferior	01
Reservatório Superior (73m³)	02
Reservatório de incêndio (RTI) (Cap.: 180m³)	01
COMPONENTES DO SISTEMA	
Torneiras	97
Bacias Sanitárias (Válvula Hydra)	32
Bacias Sanitário (Caixa Acoplada)	34
Mictórios	9
Chuveiros	21
Ralos	188
Caixas de esgoto/pluviais	88
VALOR FINAL SISTEMA HIDROSSANITÁRIO	



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

Observação: ressaltamos que seguem listados os principais componentes de cada sistema, posto que poderá haver outros componentes não especificados.

Nesse aspecto, recomendamos que a cotação seja apresentada mediante visita prévia da atual estrutura do Teatro Castro Alves referente aos locais em que os citados sistemas encontram-se instalados.

C.II - Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta:

[Identificação completa do representante do licitante], como representante devidamente constituído de [Identificação completa do licitante], doravante denominado LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- (f) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021; e
- (g) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

**ANEXO E
MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

Modalidade de Licitação/contratação direta	Número
--	--------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório/contratação direta, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO F
MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO**

Modalidade de Licitação/contratação direta	Número
--	--------

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza a infração prevista no art. 155, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

Pessoal Técnico	Qualificação

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO G
MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, SEM EXIGÊNCIA DE VISTORIA**

Modalidade de Licitação/contratação direta	Número
--	--------

Em cumprimento à exigência do TR/HABILITAÇÃO, declaramos, para os fins do inc. VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, termos tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO H
MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, COM EXIGÊNCIA DE VISTORIA**

Modalidade de Licitação/contratação direta	Número
--	--------



FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB

() DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

Atesto que o preposto da _____ [indicar nome da Pessoa Jurídica licitante], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, vistoriou _____ (indicar a Unidade Administrativa vistoriada), em atenção à exigência do TR/HABILITAÇÃO, para os fins do inc. VI do art. 67 c/c art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE DE PLENO CONHECIMENTO E DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à exigência do TR/HABILITAÇÃO, optamos por **dispensar a vistoria** e declaramos, para os fins do inc. VI do art. 67 c/c art. 63, §§2º e §3º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, termos tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nota: observar subitem 4.4.1.3.1 do TR/HABILITAÇÃO

Parte Variável do edital
Componente: **Minuta de Contrato**
Classificação: **modelo**
Versão: **1**
Data da aprovação/modificação (PGE):

MINUTA DE CONTRATO

- (x) LICITAÇÃO
() CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA – FUNCEB E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA] _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

A Fundação Cultural do Estado da Bahia, situado(a) na Rua Baronesa de Sauipe, nº 382, Canela/ CEP: 40.110-000 / Salvador, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.266.325/0001-62, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora Geral Sara Gabriela Prado Mercês Lázaro, portador da cédula de identidade nº , emitida por , inscrito no CPF/MF sob o nº , doravante denominado Contratante e a _____ [pessoa jurídica], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante representada pelo Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente (x) do Pregão Eletrônico nº ____/____, processo administrativo nº _____, que se regerá pela Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a a manutenção predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra do Complexo do teatro Castro Alves, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição neste instrumento:

- a) TR/Habilitação;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Edital da Licitação;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O modelo de execução do objeto observará o disposto no TR/Habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a **contar da data** da (x) **assinatura do Contrato** () **subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM** () **subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS** _____, prorrogável até atingir o limite de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata esta Cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecerem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação de que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;
- b) apresentação de relatório que discorra sobre a execução do Contrato e sua regularidade;
- c) apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da execução contratual;
- d) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Contratada (art. 44, §3º, inc. III, do Decreto nº 23.113, de 9 de outubro de 2024):

- a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;
- b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no TR/Habilitação, anexo a este Contrato (art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Ana Paula Bastos de Oliveira, matrícula: 92133923.

3.3 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): Naian Nascimento Santos Silva, matrícula:



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

matrícula(s): 92135749.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições indicadas no TR/Habilitação.

4.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido pela Contratada com terceiros.

4.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto (art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.2.1 A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente (art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.4 Caso tenha sido formulada no TR/Habilitação a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

a) a Contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de extinção do Contrato, assegurando-lhe, para fins de regularização, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por até igual período;

b) a Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Contratante, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

c) a Contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação; e

d) os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas (art. 48, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O Contratante pagará à Contratada os valores estimados especificados no quadro abaixo:

LOTE						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	04.71.22.00 0 04147-5	Manutenção de Prédio, do Complexo Teatro Castro Alves	Un	1,0	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
				VALOR ESTIMADO MENSAL		R\$xxx,xx
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		R\$xxx,xx



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

5.1.1 Estima-se para o Contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor estimado global de R\$ _____ (_____).

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

5.3. Estima-se para cobertura de eventuais serviços complementares ou aquisições emergenciais de maior vulto, nos termos do item 4.5 e seguintes do Termo de Referência, o valor anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). O valor destacado só será utilizado a partir da disponibilidade orçamentária e o pagamento por tais despesas somente ocorrerá mediante a efetiva execução do serviço ou aquisição do material. Esta reserva não implicará em valor fixo a ser faturado mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TR/Habilitação, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incs. V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado de 21/08/2025, **data do orçamento estimado** (art. 92, inc. V, e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE.

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de preclusão.

7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Na hipótese de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 A Contratada deverá apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços correspondente a eventual valor remanescente.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço no período remanescente do Contrato, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, inc. II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de 1 (um) ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2 Na hipótese de contratos de fornecimento ou serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento ou serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá observar a disposição da subcláusula 7.8.1.

7.9 O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inc. XI, c/c art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.11 A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar (art. 124, inc. II, "d", parte final, da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.12 No caso de contratações de obras e serviços de engenharia, a hipótese de que trata a subcláusula 7.8.1 abrange as situações em que a execução contratual seja obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à Contratada (art. 124, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações do Contratante

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no (x) TR/Habilitação e demais componentes () aviso ou instrumento de contratação direta, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos, fornecendo por escrito as informações necessárias para a execução do objeto contratado;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR/Habilitação;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- d) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do Contrato, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo indicado, certificando-se de que as soluções propostas pela Contratada são as mais adequadas;
- e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, conforme prazo, forma e condições estabelecidos no TR/Habilitação;
- g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido na subcláusula 8.1.1;
- i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido na subcláusula 7.9;
- j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- k) assegurar-se, na hipótese de execução do objeto contratado em suas dependências ou em local por ele designado, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;

8.1.1 O Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado(s) à execução do Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.1.2 Além das determinações acima descritas, o Contratante deverá atender às seguintes obrigações específicas:

8.1.2.1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, nas dependências do TCA, para



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

execução dos serviços;

8.1.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA para a execução do serviço;

8.1.2.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências pela CONTRATADA;

8.1.2.4 Acompanhar e FISCALIZAR a execução dos serviços por intermédio de servidor(es) designado(s);

8.1.2.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

8.1.2.6 Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos neste projeto, solicitando sua substituição, se for o caso;

8.1.2.7 Colocar à disposição da CONTRATADA, durante a vigência do futuro contrato, local para os seus empregados, guarda do instrumental e do material de reposição necessários aos serviços de manutenção já descritos;

8.1.2.8 Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Fiscalização do Contrato e aprovado pela Administração do TCA, desde que comprovada a necessidade deles.

Obrigações da Contratada

8.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes, observado o art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja designação ou manutenção poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada designará outro profissional para o exercício da atividade;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos das normas de regência, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou no procedimento de contratação direta;

h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

i) executar o objeto sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do Contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade ou acidente que interfira no bom andamento do Contrato;

j) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

l) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

condições de segurança, higiene e disciplina;

m) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

n) assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento às normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho e fazer com que seus empregados as respeitem, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

o) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

p) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR/Habilitação e/ou Projeto Básico;

q) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pelo Contratante, indicar os empregados que preencherem as vagas correspondentes (arts. 92, inc. XVIII, e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

r) atender as obrigações concernentes à aprendizagem de que trata o art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), Lei nº 14.395/2021, e normas regulamentares, em especial:

1) quando se tratar da contratação de serviços, recrutar, preferencialmente, como aprendizes, os estudantes indicados no art. 42 da Lei nº 14.395/2021, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da Contratada.

1.1) na hipótese do item 1, a Contratada deverá apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do início efetivo da execução do objeto, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei nº 14.395/2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

u) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato, bem como as normas internas do Contratante;

v) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato, arcando com os custos para sua obtenção;

w) efetuar pontualmente o pagamento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

z) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, obras e/ou serviços, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, indicando, conforme o caso, sua quantidade, preço unitário e valor total;

aa) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do TR/Habilitação;

bb) fornecer as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação ou no procedimento de contratação direta;

cc) alocar, durante todo o período de execução do objeto, profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no TR/Habilitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

dd) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

ee) promover, por sua conta e risco, transporte de bens;

ff) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessárias à sua



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

execução;

gg) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado;

hh) realizar, quando exigido no TR/Habilitação, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

ii) tratando-se de obras, serviços e fornecimento de grande vulto, implantar Programa de Integridade, na forma do Decreto nº 23.356, de 17 de janeiro de 2025;

jj) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

kk) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, inclusive eletrônicos (e-mail), telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

ll) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;

8.2.1 Além das determinações acima descritas, a Contratada deverá atender às seguintes obrigações específicas:

8.2.1.1. Manter “as built” das modificações, para fins de atualização das plantas das edificações.

8.2.1.2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do TCA.

8.2.1.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, adicional por insalubridade, periculosidade, adicional noturno, hora extra ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

8.2.1.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

8.2.1.5. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado, inclusive manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares e de segurança do TCA, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

8.2.1.6. Dispor de pessoal, com o mesmo nível de qualificação e formação exigidos no edital para as eventuais substituições, seja por motivo de férias, licenças e faltas de qualquer natureza.

8.2.1.7. Capacitação de profissionais nas seguintes normas regulamentadoras amparada pela portaria 3.214/1978, do Ministério de Trabalho e Emprego: NR-01, NR-06, NR-10, NR-33 e NR-35, ou outras capacitações que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei ou pela fiscalização do contrato. como também serve para as eventuais substituições seja por motivo de férias, licenças e faltas de qualquer outra natureza.

8.2.1.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do TCA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, mesmo que objeto de subcontratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pelo TCA; reparar e corrigir às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

8.2.1.9. Comunicar ao TCA por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

8.2.1.10. Disponibilizar os instrumentos de testes, ferramentas e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços a serem executados. A CONTRATADA deverá fornecer também mobiliário para guarda dos materiais e uniformes pertencentes aos profissionais.

8.2.1.11. Colocar à disposição, mensalmente, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para compras de materiais, peças, componentes e equipamentos básicos de uso contínuo para suprir as necessidades imediatas dos serviços de manutenção predial, conforme item 5.5 do TR. Este valor não será reembolsado à CONTRATADA, nos termos do item 8.2.1.11.1.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

8.2.1.11.1. O valor está integrado ao preço global mensal da contratação e não será reembolsado adicionalmente à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA gerir este recurso para a aquisição eficiente dos materiais necessários à execução contínua dos serviços. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização todas as Notas Fiscais referentes à aquisição desses materiais, acompanhadas de relatório detalhado.

8.2.1.12. Utilizar sempre peças de reposição originais e usar tão somente instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos que deverão ser utilizados quando forem efetuadas as manutenções preventivas, corretivas, preditivas e complementares.

8.2.1.13. Prestar assistência às instalações hidráulicas e elétricas.

8.2.1.14. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas existentes no TCA, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

8.2.1.15. Responsabilizar-se pela emissão do Laudo de Potabilidade da Água dos tanques que abastecem o TCA, realizando uma análise microbiológica de amostras de água semestralmente, conforme diretrizes da Vigilância Sanitária.

8.2.1.16. O Laudo deverá ser entregue à Fiscalização do Contrato, impresso e em mídia digital.

8.2.1.17. Submeter, na época própria, os extintores a testes termostáticos, para aferir a eficiência e resistência dos cilindros e acessórios.

8.2.1.18. Promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa de transporte para o TCA, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 05 (cinco) dias.

8.2.1.19. Apresentar à Fiscalização do Contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas, impresso e em mídia digital.

8.2.1.20. Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, inclusive com cursos de reciclagem, prevenção de acidentes e de incêndios, bem como manter os seus empregados e prepostos em serviço devidamente identificados por crachá com fotografia recente e devidamente uniformizados, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do TCA.

8.2.1.21. Lotar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, seus empregados nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de proceder conforme o estabelecido.

8.2.1.22. Treinamento sobre o uso adequado e fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados (observar a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde do Trabalhador nº. 06), impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

8.2.1.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

8.2.1.24. Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos/materiais, os quais deverão estar em ótima e permanente condição de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas, sob pena de substituição em até 24 (vinte e quatro) horas daqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório, por solicitação do Fiscal do Contrato.

8.2.1.25. Usar material e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes e solicitando a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, todos de primeira qualidade e em embalagem originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes no TCA.

8.2.1.26. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

- 8.2.1.27. É vedada a retirada de qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, necessária prévia autorização da Fiscalização do Contrato.
- 8.2.1.28. Providenciar a atualização de todas as plantas onde foram feitas alterações em relação ao projeto original.
- 8.2.1.29. Remover imediatamente, às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública.
- 8.2.1.30. É defeso à CONTRATADA a implantação de alojamento para seus funcionários dentro dos limites do TCA assim como a preparação de refeições nas dependências da CONTRATANTE, seguindo as orientações da norma regulamentadora NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho).
- 8.2.1.31. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Fiscalização do Contrato e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.
- 8.2.1.32. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados.
- 8.2.1.33. Providenciar, às suas expensas, junto às instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a Fiscalização do Contrato julgar necessário.
- 8.2.1.34. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.
- 8.2.1.35. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TCA.
- 8.2.1.36. Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica dos profissionais oferecidos, através de Certificado próprio, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 8.2.1.37. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando à Fiscalização do Contrato, quando solicitado.
- 8.2.1.38. Cumprir, no que se refere exclusivamente aos empregados considerados como mão de obra obrigatória, o quanto previsto na Lei Estadual nº 12.949/2014, mais conhecida por "Lei Anticalote", regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014, no que couber.
- 8.2.1.39. Apresentar faturas mensais discriminando o número do contrato, o período da prestação dos serviços bem como os dados bancários para a realização do pagamento.
- 8.2.1.40. Fazer constar, em cada ordem de serviço atendida, os materiais aplicados e seus respectivos quantitativos e custos, o local, as datas e horas de início e término, bem como os nomes dos empregados envolvidos.
- 8.2.1.41. Fornecer à Fiscalização do Contrato, juntamente com a fatura dos serviços prestados, relatório mensal completo, em mídia digital, informando, por exemplo: as manutenções preventivas, corretivas e preditivas identificando, detalhadamente, equipamentos e locais contemplados, o total das ordens de serviço recebidas no mês, o número de atendidas por especialidade, bem como o consolidado dos materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores. Relatar as ordens de serviço pendentes de execução, que passarão para o mês subsequente, apontando a data limite para a conclusão de cada uma.
- 8.2.1.42. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela Fiscalização do Contrato, seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados quer quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.
- 8.2.1.43. Zelar para não danificar os pisos, paredes, forros, móveis, entre outros, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.
- 8.2.1.44. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços,



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar do encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite pela Fiscalização do Contrato.

8.2.1.45. Ter, sob vínculo empregatício, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

8.2.1.46. Executar os serviços de acordo com as especificações e normas técnicas brasileiras e instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados.

8.2.1.47. Promover a retirada e descarte do material resultante dos serviços de manutenção predial executados, sem ônus adicional para o TCA, comunicando, por escrito, à Fiscalização do Contrato quando a realização desse serviço exigir prazo superior a 02 (dois) dias.

8.2.1.48. Acatar todas as orientações da Fiscalização do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização do contrato, prestando de imediato os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

8.2.1.49. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da FUNCEB/TCA durante a execução do objeto do Termo de Referência.

8.2.1.50. A empresa CONTRATADA deverá constituir e manter sede, filial ou escritório em Salvador – BA, com capacidade operacional (instalações e aparelhamento) para receber e solucionar qualquer demanda relacionada à execução dos serviços e às questões administrativas, após 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, onde o mesmo deverá ser comprovado através de documentação ao TCA/FUNCEB.

8.2.1.51. Cadastrar-se junto à SAEB, para utilização do portal do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Matriz de risco

8.3 A Matriz de Risco constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, na forma do Anexo I deste Contrato.

8.3.1 A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade tenha sido atribuída ao Contratante na Matriz de Risco, sem prejuízo da responsabilidade deste pelo cumprimento das obrigações elencadas na subcláusula 8.1.

8.3.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste a ela atribuídos na Matriz de Risco, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações elencadas na subcláusula 8.2.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no TR/Habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observados os arts. 48 e 49 da Lei nº 14.634/2023 e a disciplina constante no Decreto nº 23.113/2024.

10.3 No que concerne à multa, será observado o disposto no subitem 10.14.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6 A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, conforme rito estabelecido nos arts. 51 e 52 da Lei nº 14.634/2023, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do Decreto nº 23.113/2024.

10.6.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

correspondente à estimativa da sanção de multa (art. 50, §2º, da Lei nº 14.634/2023).

10.6.2 O valor da retenção provisória a que se refere a subcláusula anterior não poderá exceder o limite máximo estabelecido no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 50, §3º, da Lei nº 14.634/2023).

10.7 A apuração de infrações sujeitas exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado (art. 51 da Lei nº 14.634/2023).

10.7.1 Precederá a abertura do processo sancionatório simplificado a intimação do interessado a fim de que tenha ciência da imputação, observada a disciplina do art. 28 do Decreto nº 23.113/2024.

10.7.1.1 O ato de intimação deverá conter a descrição dos fatos ilícitos imputados, o enquadramento jurídico, a sanção aplicável e, no caso de multa, o respectivo cálculo.

10.7.1.2 Acompanhará o ato de intimação o termo de anuência que poderá ser firmado pelo interessado, caso manifeste a concordância com a imputação e com a sanção aplicável.

10.7.1.3 Assinado o termo de anuência no prazo assinalado, será promovida a aplicação da sanção cabível, procedendo-se aos devidos registros, encerrando-se o procedimento.

10.7.1.3.1 No caso de multa, o procedimento será encerrado após o seu efetivo recolhimento.

10.7.1.4 Caso o interessado não manifeste a concordância expressa com os termos da imputação, será promovida a abertura do processo sancionatório simplificado.

10.8. A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será realizada em processo de responsabilização (art. 52 da Lei nº 14.634/2023).

10.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser atenuadas ou comutadas mediante a celebração de Termo de Transação Administrativa (TTA), observados os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento específico (art. 55 do Decreto nº 23.113/2024).

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 47, §3º, da Lei nº 14.634/2023).

10.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 57 da Lei nº 14.634/2023).

10.11.1 Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

10.11.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 55, §1º, da Lei nº 14.634/2023).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 60 da Lei nº 14.634/2023 e a disciplina prevista no Decreto nº 23.113/2024.

10.14 A sanção de multa observará as seguintes disposições:

10.14.1 Multa Compensatória

10.14.1.1 A multa compensatória, em caso de descumprimento total da **obrigação principal**, incidente sobre o valor global do contrato, será de: 20% (vinte por cento) (art. 8º, *caput*, e §1º do Decreto nº 23.313/2024).



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

10.14.1.1.1 Caso o cumprimento da **obrigação principal**, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado (art. 8º, §2º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.2 A multa compensatória, no caso de descumprimento de **obrigação acessória**, incidente sobre o valor do contrato, será de: 10% (dez por cento) (art. 8º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2 Multa Moratória

10.14.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

10.14.2.2 No caso de **obrigação principal**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo (art. 9º, §1º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.3 No caso de **obrigação acessória**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.14.2.4 O atraso injustificado do prazo fixado para **apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual** ensejará a aplicação de multa moratória diária de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da garantia contratual (art. 9º, §2º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.4.1 A multa moratória não poderá superar o valor da própria garantia contratual.

10.14.2.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 9º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.6 Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão em compensatória e aplicação das demais sanções previstas em lei, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada (art. 9º, §4º, do Decreto nº 23.313/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

11.1.1 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021) ou se houver alteração substancial ou acréscimos superiores a 25% devido à nova estrutura das obras da 3ª etapa do Novo TCA.

11.1.1.1 Na hipótese de que trata a subcláusula 11.1.1, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, condicionada à intimação da Contratada sobre a não continuidade do pacto com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência da referida data (art. 106, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1.1.1.1 Caso a intimação de que trata a subcláusula 11.1.1 ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do Contrato, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inc. I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 11.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Contratante ou com



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

11.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, observada a Cláusula Sétima deste Contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
3.22.201	12	392	335	13.932.40 6.4356
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	3.3.90.39.000	1.501.0.213.00000 0.00.00.00 e/ou; 1.501.0.100.00000 0.00.00.00 e/ou; 2.501.0.613.00000 0.00.00.00	Fonte de arrecadação própria Fonte do Tesouro Estadual Fonte de superávit	

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, de até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício ou de equipamento (art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4 Caso o Contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos na subcláusula 13.2 (art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados (art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6 Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.7 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.8 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do Contrato



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.10. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma da Lei nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

15.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

16.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade pactuada, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

16.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

16.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

16.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório, de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

que vinculados à execução do Contrato.

17.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023 e demais normas aplicáveis.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, será observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do Contratante

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

CONTRATO Nº ____/____ – FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA (FUNCEB) e [NOME DA CONTRATADA]

Este Anexo, parte integrante do Contrato nº ____/____, detalha a Matriz de Riscos para os serviços de Manutenção Predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra no Complexo do Teatro Castro Alves. O objetivo é estabelecer a alocação objetiva dos riscos, suas probabilidades e níveis de criticidade, promovendo a transparência e a eficiência na gestão contratual, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A "Alocação do Risco (Parte Responsável)" define qual parte tem a atribuição primária de gerenciar o risco e arcar com suas consequências iniciais. As classificações de "Probabilidade" e "Nível de Risco" são estimativas que ajudam a priorizar a atenção e as estratégias de mitigação.

Campo	RISCO 01	RISCO 02	RISCO 03	RISCO 04	RISCO 05
RISCO	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por	A empresa vencedora do certame quando convocada, não	Atrasos na assinatura do contrato ou na	Atraso na liberação de áreas ou na entrega de	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

	sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.	entrega das garantias contratuais.	informações pelo Contratante	contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.
PROBABILIDADE	Baixa	Baixa	Média	Baixa	Média
IMPACTO	Alto	Alto	Médio	Alto	Alto
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Seleção do Fornecedor	Execução Contratual	Execução Contratual	Execução Contratual	Execução Contratual
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	Contratante	Contratante	Compartilhado	Contratada
DANOS	Atrasos para início e, conseqüentemente, a inexecução dos serviços de manutenção, tais como de manutenção ordinária - preventivo e corretivo - e de serviços complementares/aquisições de materiais de natureza não eventual e emergencial -. Necessidade de republicação da licitação ou da realização de dispensa de licitação, impactando no planejamento da Comissão de Licitações da FUNCEB e atividades do TCA. Indisponibilidade do serviço de manutenção predial do Complexo do TCA.	Atrasos para início e, conseqüentemente, a inexecução dos serviços de manutenção. Indisponibilidade do serviço de manutenção diante do risco de falha nos equipamentos, impedimento de funcionamento do local e afetação na preservação da estrutura predial do TCA.	Atrasos para início e, conseqüentemente, a inexecução dos serviços de manutenção. Indisponibilidade do serviço de manutenção diante do risco de falha nos equipamentos, impedimento de funcionamento do local e afetação na preservação da estrutura predial do TCA. Ausência de cobertura de sinistros.	Aumento de custos, atrasos na execução, necessidade de readequação de equipe e materiais, interrupção de serviços.	Alteração no padrão das instalações, assim como conseqüências em relação ao funcionamento adequado dos equipamentos e segurança aos usuários. Atrasos para conclusão das manutenções decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Correto planejamento das exigências postas para a contratação e levantamento de mercado GERAF, Contratos Administrativos do TCA e Comissão de Licitação da FUNCEB.	Prever, dentre os dispositivos do Edital e do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação. Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta. Comissão de Licitação e SUCONT da FUNCEB e demais setores do TCA, quais sejam, GERAF e Contratos Administrativos.	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação. GERAF e Contratos Administrativos. Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos. FUNCEB/SUCONT e Contratos Administrativos TCA.	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que a Contratada não poderá realizar a mobilização da equipe sem a obtenção de todas as autorizações. GERAF e Contratos Administrativos.	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco. Fiscalização Técnica. Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação. GERAF, Arquitetura e Contratos Administrativos.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/	1) Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse	Nos termos de § 2º, art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes	Aplicação das sanções previstas na contratação. GERAF,	Avaliar os prazos de execução e vigência contratuais e realizar uma alteração	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

SETOR RESPONSÁVEL	pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame. Comissão de Licitação. 2) Contratação emergencial. FUNCEB e demais setores do TCA, tais como: GERAf e Contratos Administrativos.	remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor. Aplicar as sanções previstas na contratação. Comissão de Licitação e SUCONT da FUNCEB e GERAf e Contratos Administrativos TCA.	SUCONT e Contratos Administrativos TCA.	contratual para prorrogação do prazo de vigência, se necessário. Fiscalização, Gestão do TCA e Contratada.	serviço já executado. Aplicação das sanções previstas na contratação. Fiscalização, Gestão do Contrato e setor Contratos Administrativos.
-------------------	---	---	---	--	---

Campo	RISCO 06	RISCO 07	RISCO 08	RISCO 09	RISCO 10
RISCO	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	Atraso na execução dos serviços demandados	Incidentes de vazamento de dados pessoais - LGPD	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.
PROBABILIDADE	Baixa	Média	Baixa	Baixa	Baixa
IMPACTO	Baixo	Alto	Médio	Médio	Alto
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	ALTO	MÉDIO	BAIXO	MÉDIO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	Execução Contratual	Execução Contratual	Execução Contratual	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	Contratada	Contratada	Contratada	Contratada
DANOS	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto, sendo a responsabilidade exclusiva da contratada. Impossibilidade de liberação do profissional para prestação do serviço em função de irregularidades e/ou falta de vínculo empregatício com a empresa.	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Prejuízos ao usuário do entorno na ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.	Atrasos para início e, conseqüentemente, a inexecução dos serviços de manutenção. Indisponibilidade do serviço de manutenção diante do risco de falha nos equipamentos, impedimento de funcionamento do local e afetação na preservação da estrutura predial do TCA	Quebra de segurança que resulte em acesso não autorizado, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.	Atrasos para contratação de outra empresa e indisponibilidade do serviço de manutenção diante do risco de falha nos equipamentos, impedimento de funcionamento do local e afetação na preservação da estrutura predial e de equipamentos do Complexo do TCA. Alteração dos custos inicialmente previstos para execução dos serviços. Necessidade de realização de nova licitação, de contratação remanescente ou de contratação emergencial, impactando no planejamento da Comissão de Licitações, SUCONT da FUNCEB e Contratos Administrativos, assim como no funcionamento do TCA.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas,	Prever, dentre as cláusulas do instrumento contratual e itens do Termo de Referência, que a	Estabelecer prazos no momento de aprovação do orçamento e acompanhar o	Prever na Cláusula do Contrato obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e responsabilização.	Prever sanções que contemplem esta situação. GERAf e Contratos Administrativos do TCA.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

	<p>previdenciárias e com FGTS. Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada. GERAF, Contratos Administrativo e Fiscalização do Contrato.</p>	<p>Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, e deverá selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, inclusive com cursos de reciclagem, treinamento de uso adequado dos equipamentos de Proteção Individual - EPI, de prevenção de acidentes e de incêndios. Prever, dentre as cláusulas do instrumento contratual e itens do Termo de Referência, que a Contratada ser responsável pelo fornecimento de EPIs. Prever, dentre as cláusulas do instrumento contrato e dos itens do Termo de Referência, que a Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho. Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições dos ambientes de trabalho /execução, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e do ambiente. GERAF, Arquitetura e Contratos Administrativos do TCA, Fiscalização e Gestão do Contrato.</p>	<p>andamento dos serviços</p>	<p>Dever de comunicação imediata de vazamento de dados.</p>	
<p>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL</p>	<p>Reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. Rescisão contratual. Fiscalização Administrativa / Fiscalização/ FUNCEB/SUCONT e Contratos Administrativos TCA.</p>	<p>Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho. Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação. Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos</p>	<p>Notificar a empresa sobre o descumprimento dos prazos acordados. Fiscal e Gestor do Contrato.</p>	<p>Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada. Acompanhar execução do contrato. Fiscalização e Gestor do Contrato, Contratos Administrativos.</p>	<p>Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada. Realizar a contratação de nova licitação, contratação remanescente ou contratação emergencial. FUNCEB e Fiscalização e Gestor do Contrato.</p>



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
FUNCEB**

		órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social. Gestão e Fiscalização do Contrato.			
--	--	---	--	--	--